



Diário Oficial

0593

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.287

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Saúde Pública, Educação, Segurança Pública, Planejamento e Coordenação Geral, Indústria, Comércio e Mineração, Trabalho e Promoção Social e Transportes.

COMUNICADO AOS LICITANTES
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/96 e
EXTRATOS DE CONTRATOS
Da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

EDITAL DE CHAMAMENTO
Da Prefeitura Municipal de Tucuruí

AVISO DE RESULTADO
CARTA-CONVITE Nº 027/96 e
PAUTAS DE JULGAMENTOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, vinda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

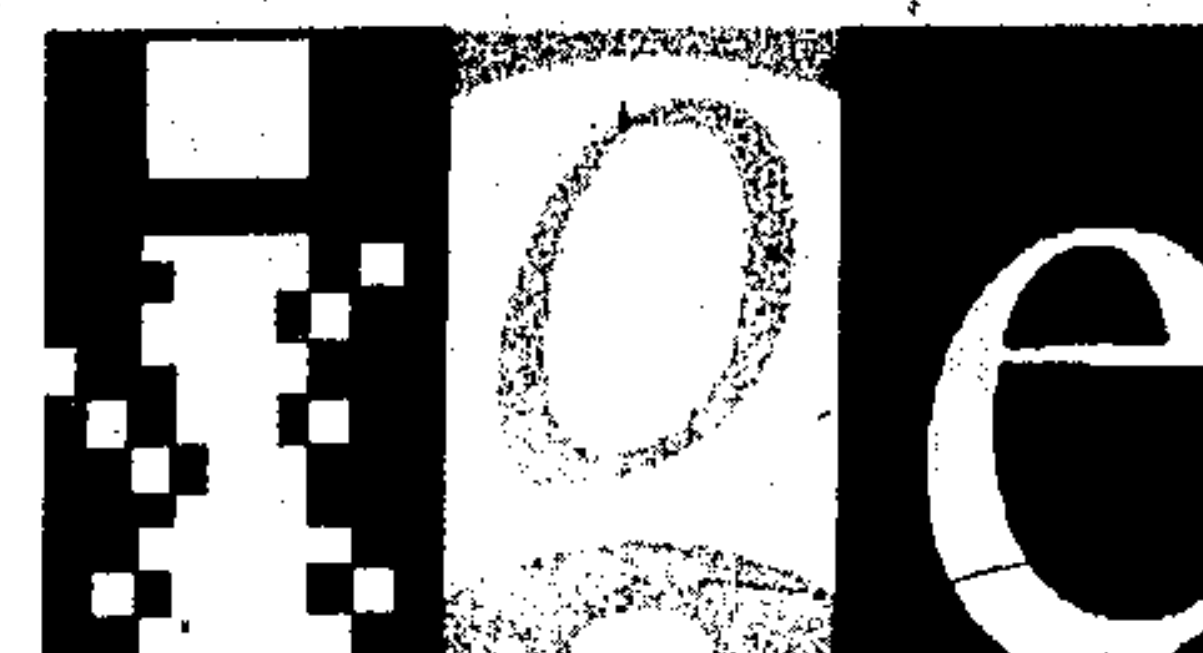
A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO

Poder Executivo

DECRETO Nº 1581, DE 19 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 29.348,00, em favor da Companhia de Mineração do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com os incisos II alínea "a" e III do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Companhia de Mineração do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 29.348,00 (VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24201.09070216.100	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	29.348
T O T A L					29.348

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total, das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24201.09070216.100	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	3.266
			3131.00	11.100	1.024
24201.09102905.022	Projeto Especial - Ouro	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	900
			3131.00	11.100	500
			3132.00	11.100	1.800
24201.09102925.023	Programa Resgate de Nossos Minérios	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	800
24201.09102925.035	Cadastro Mineral do Pará	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	1.400
			3131.00	11.100	500
			3132.00	11.100	1.800
24201.09532905.036	Fertilizantes de Origem Mineral	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	1.300
			3131.00	11.100	700
			3132.00	11.100	5.000
24201.09532905.037	Industrialização de Minerais e Rochas	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	1.800
			3131.00	11.100	327
			3132.00	11.100	8.231
T O T A L					29.348

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX MUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0110487-9

DECRETO Nº 1606, DE 27 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 984.963,58, em favor do Gabinete do Governador - Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador - Casa Civil, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 984.963,58 (NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11105.03070212.502	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	984.963,58
T O T A L					984.963,58

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária, conforme a seguir discriminada:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754202.310	Manutenção das Ações de Vigilância e Atenção à Saúde	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	984.963,58
T O T A L					984.963,58

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP96/0110464-0

DECRETO Nº 1.610, de 27 de agosto de 1996.

Submete ao regime de intervenção o Município de Melgaço e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso VIII da Constituição Estadual, e

Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios, através do Ofício nº 572/96/PRES/TCM, oferece representação contra o Prefeito Municipal de Melgaço, por não ter apresentado, no prazo legal, o balancete de contas do 2º trimestre do ano em curso e o Orçamento-Programa de 1996, o que contraria o disposto nos arts. 73 da Constituição do Estado e 30, II, "a" da Lei Complementar nº 25, de 5 de agosto de 1994;

Considerando o disposto nos arts. 84, II e 85, I da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica submetido ao regime de intervenção o Município de Melgaço, até 31 de dezembro de 1996, prazo necessário ao encaminhamento, ao Tribunal de Contas dos Municípios, do balancete de prestação de contas do 2º trimestre do atual exercício financeiro e do Orçamento-Programa de 1996.

Art. 2º Fica nomeado interventor do Município de Melgaço o Cap. QOPM CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA, que exercerá as atribuições inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal e adotará as providências necessárias ao restabelecimento da ordem administrativa e do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Parágrafo único. Finda a intervenção, o interventor, no prazo de trinta dias, prestará contas à Assembleia Legislativa, por intermédio do Governador, com parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do art. 85, § 5º da Constituição Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

CP96/0110535-2



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS. As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO nº 1.611, de 27 de agosto de 1996.

Submete ao regime de intervenção o Município de Goianésia do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso VIII da Constituição Estadual, e

Considerando que o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará deixou de encaminhar, ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Balanço Geral do ano de 1994, os balancetes de prestação de contas dos 1º e 2º trimestres do ano em curso e o Orçamento-Programa de 1996, o que contraria o disposto nos arts. 73 da Constituição do Estado e 30, II, "a" da Lei Complementar nº 25, de 5 de agosto de 1994;

Considerando o disposto nos arts. 84, II e 85, I da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica submetido ao regime de intervenção o Município de Goianésia do Pará, até 31 de dezembro de 1996, prazo necessário ao encaminhamento, ao Tribunal de Contas dos Municípios, do Balanço Geral de 1994, dos balancetes de prestação de contas dos 1º e 2º trimestres do ano em curso e do Orçamento-Programa de 1996.

Art. 2º Fica nomeado interventor do Município de Goianésia do Pará o Senhor ALOÍSIO HUNHOFF, que exercerá as atribuições inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal e adotará as providências necessárias ao restabelecimento da ordem administrativa e do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Parágrafo único. Finda a intervenção, o interventor, no prazo de trinta dias, prestará contas à Assembleia Legislativa, por intermédio do Governador, com parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do art. 85, § 5º da Constituição Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

CP95/0110480-1

DECRETO nº 1.612, de 27 de agosto de 1996.

Submete ao regime de intervenção o Município de Anajás e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso VIII da Constituição Estadual, e

Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios, através do Ofício nº 572/96/PRES/TCM, oferece representação contra o Prefeito Municipal de Anajás, por não ter apresentado, no prazo legal, o balancete de contas do 2º trimestre do ano em curso, o que contraria o disposto nos arts. 73 da Constituição do Estado e 30, II, "a" da Lei Complementar nº 25, de 5 de agosto de 1994;

Considerando o disposto nos arts. 84, II e 85, I da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica submetido ao regime de intervenção o Município de Anajás, até 31 de dezembro de 1996, prazo necessário ao encaminhamento, ao Tribunal de Contas dos Municípios, do balancete de prestação de contas do 2º trimestre do atual exercício financeiro.

Art. 2º Fica nomeado interventor do Município de Anajás o Senhor JOÃO DA MATA PACHECO, que exercerá as atribuições inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal e adotará as providências necessárias ao restabelecimento da ordem administrativa e do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Parágrafo único. Finda a intervenção, o interventor, no prazo de trinta dias, prestará contas à Assembleia Legislativa, por intermédio do Governador, com parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do art. 85, § 5º da Constituição Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

CP96/0110456-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO DA MATA PACHECO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0110536-0

*** DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Assistente de Direção, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.03.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.04.96.

CP96/0110503-4

* DECRETO DE 08 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO FEIO, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de maio de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 09.05.96.

CP 96/0110519-0

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 20 DE AGOSTO DE 1996

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS PRÓ-MORADIA E PRÓ-SANEAMENTO, COM RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

O COMITÊ ESTADUAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso III, do Decreto Estadual nº 435, de 12 de julho de 1995:

Considerando o disposto no art. 3º, alínea "c", da Portaria nº 35, de 16 de maio de 1996, do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO;

RESOLVE:

I - Estabelecer que, para fins de seleção das propostas de operação de crédito a serem atendidas no âmbito do PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO, com recursos do FGTS no Estado do Pará, serão adotados os procedimentos e os critérios enunciados nesta Resolução.

II - O Comitê Estadual de Descentralização dos Programas de Aplicação dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço procederá, inicialmente, ao enquadramento das propostas de operação de crédito, em consonância com os pré-requisitos estabelecidos no Anexo I da Portaria MPO nº 35, de 16 de maio de 1996 e com a regulamentação específica dos Programas PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO.

III - Após o enquadramento, as propostas serão hierarquizadas e selecionadas, de acordo com os critérios dispostos nas Resoluções nºs 215/96 e 216/96, do Conselho Curador do FGTS, sendo, para tanto, adotada a metodologia de pontuação estabelecida nesta Resolução e em seus Anexos I e II.

IV - Os casos omissos nesta Resolução deverão ser solucionados pela Secretaria Executiva e colocados em discussão no Comitê Estadual do FGTS, na reunião seguinte.

V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado do Pará, 20 de agosto de 1996

Rosa Maria Chaves da Cunha

Presidente do Comitê Estadual de Descentralização

dos Programas de Aplicação dos Recursos do FGTS, em exercício

CP 96/0110479-8

ANEXO I
PROGRAMA PRÓ-MORADIA
CRITÉRIOS PARA HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM CONTRATADOS COM RECURSOS DO FGTS

CRITÉRIOS	Nº DE PONTOS	LIMITES	PESOS
COEFICIENTE DE MORTALIDADE INFANTIL (CMI)	05	05	10
Até 30	0		
Até 30 até 100	10		
Até 100	20		
PÚBLICO-ALVO SITUADO EM ÁREA INSALUBRE, DE RISCO OU IMPRÓPRIA PARA MORADIA	05	05	10
Até 50	0		
Até 50 até 100	10		
Até 100	20		
COMPLEMENTARIDADE COM OUTRAS AÇÕES DO PODER PÚBLICO	05	05	10
Até 50	0		
Até 50 até 100	10		
Até 100	20		
PERCENTUAL DE CONTRAPARTIDA EM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO (CP)	05	05	10
Até 50% até 80%	0		
Até 80%	10		
Até 80% até 100%	20		
PERCENTUAL DE FAMILIAS REMOVIDAS PARA OUTRAS ÁREAS (PA)	05	05	10
Até 50	0		
Até 50 até 100	10		
Até 100	20		
PERCENTUAL DE INFRA-ESTRUTURA EM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO (IE)	05	05	10
Até 50% até 80%	0		
Até 80%	10		
Até 80% até 100%	20		
INCLUI REGULARIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DA ÁREA	05	05	10
Até 50	0		
Até 50 até 100	10		
Até 100	20		
PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL NA CONTRAPARTIDA (BF)	05	05	10
Até 50	0		
Até 50 até 100	10		
Até 100	20		
A ÁREA DE INTERVENÇÃO FOI FINANCIADA COM RECURSOS DO FGTS	05	05	10
Até 50	0		
Até 50 até 100	10		
Até 100	20		
CONTRAPARTIDA NACIONAL DE ACORDO INTERNACIONAL	05	05	10
Até 50	0		
Até 50 até 100	10		
Até 100	20		

(*) Exceção às áreas de risco.

METODOLOGIA
PROGRAMA PRÓ-MORADIA
APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

1 - COEFICIENTE DE MORTALIDADE INFANTIL (CMI)

Será utilizado o CMI, obtido pela divisão do número de óbitos de menores de 01 ano no município ou na área, no ano, pelo número de nascidos vivos no município ou na área, no ano, obtendo-se um resultado que deverá ser multiplicado por 1.000:

$$CMI = \frac{\text{Óbitos de menores de 01 ano no município/área, no ano}}{\text{Número de nascidos vivos no município/área, no ano}} \times 1000$$

Obs: Aplicável a todas as propostas.

2 - PÚBLICO-ALVO SITUADO EM ÁREA INSALUBRE, DE RISCO OU IMPRÓPRIA PARA MORADIA

A situação de risco da população-alvo do projeto deverá ser comprovada pela autoridade competente.

Obs: Aplicável a todas as propostas.

3 - COMPLEMENTARIDADE COM OUTRAS AÇÕES DO PODER PÚBLICO

Serão priorizadas as intervenções que tenham complementaridade com outros projetos ou ações executados pelo Poder Público.

Obs: Aplicável a todas as propostas.

4 - CONTRAPARTIDA EM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO

O valor percentual será calculado da seguinte forma:

$$pCP = (CP/VI) \times 100$$

onde:

pCP = percentual da contrapartida em relação ao investimento

CP = valor da contrapartida

VI = valor do investimento

Obs: Aplicável a todas as propostas.

5 - REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO - ALVO PARA OUTRAS ÁREAS (EXCEÇÃO ÀS ÁREAS DE RISCO)

O valor percentual será calculado da seguinte forma:

$$pPA = (PR/PA) \times 100, \text{ onde:}$$

pPA = percentual de famílias a serem removidas

PR = quantidade de famílias a serem removidas

PA = quantidade de famílias que constituem a população-alvo

Obs: Aplicável às intervenções em áreas ocupadas.

6 - CUSTO DE INFRA-ESTRUTURA EM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO

Percentual calculado da seguinte forma:

$$pIE = (IE/VI) \times 100,$$

onde:

pIE = percentual de infra-estrutura em relação ao investimento

IE = custo da infra-estrutura

VI = valor do investimento

Obs: Aplicável às intervenções que envolvam construção de habitações em áreas desocupadas.

7 - INCLUI REGULARIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DA ÁREA

Nas intervenções em áreas ocupadas e com ocupação irregular serão priorizadas as que contemplem a regularização do uso e ocupação da área.

Obs: Aplicável apenas às intervenções em áreas ocupadas.

8 - PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL NA CONTRAPARTIDA

Percentual calculado da seguinte forma:

$$pBF = (BF/CP) \times 100, \text{ onde:}$$

pBF = percentual da participação do beneficiário final na contrapartida

BF = valor da participação do beneficiário final na contrapartida

CP = valor da contrapartida

Obs: Aplicável a todas as propostas.

9 - A ÁREA DE INTERVENÇÃO FOI FINANCIADA COM RECURSOS DO FGTS

Nas intervenções em áreas não ocupadas, serão priorizadas as que forem executadas em terrenos já financiados com recursos do FGTS.

Obs: Aplicável às intervenções em áreas desocupadas ou intervenção conjugada.

10 - CONTRAPARTIDA NACIONAL DE ACORDO INTERNACIONAL

Serão priorizados os financiamentos que se destinarem à contrapartida de projetos financiados por organismos internacionais, limitados a 50% do valor da contrapartida do empréstimo internacional, quando o programa ainda não tiver sido iniciado. Para projetos já iniciados, não há limite para financiamento da contrapartida com recursos do FGTS.

Obs: Aplicável a todas as propostas.

ANEXO II
PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO
CRITÉRIOS PARA HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM
CONTRATADOS COM RECURSOS DO FGTS

ITEM	PRIORIDADES	Nº DE PONTOS	LIMITES	PESOS
1	CONCLUSÃO DE EMPREENDIMENTOS / MODALIDADE	01		
	Abastecimento de Água	5		3
	Esgotamento Sanitário	4		2
	Drenagem Urbana	2		1
2	EMPREENHIMENTOS FINANC. POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS			

ITEM	CRITÉRIOS	Nº DE PONTOS	LIMITES	PESOS
1	COEFICIENTE DE MORTALIDADE INFANTIL (CMI)	01		
	Até 30	0		
	Acima de 30 até 100	(CMI-30)/14	30	100
	Acima de 100	5		
2	ÍNDICE DE COBERTURA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO (ICA e ICE)	02		
	Até 40	5		
	Acima de 40 até 85	(85-ICA)/8	40	85
	Acima de 85	0		
	Até 24	5		
	Acima de 24 até 84	(84-ICE)/8	24	84
	Acima de 84	0		
3	PERCENTUAL DE RECURSOS PARA CONCLUIR A OBRA OU COMPLEMENTAR O SISTEMA (pCC)	03		
	Até 30	5		
	Acima de 30 até 50	5-(pCC-30)/4	30	50
	Acima de 50	0		
4	PERCENTUAL DE CONTRAPARTIDA EM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO (pCP)	04		
	De 30 a 50	(pCP-30)/4	30	50
	Acima de 50	5		
5	EMPREENHIMENTO COMPLEMENTAR A OUTRO FINANCIADO COM RECURSOS DO FGTS	05		
	Sim	5		
	Não	0		
6	RELAÇÃO CUSTO "PER CAPITA"	06		
	Modalidade	Centros (R\$/hab)		
	PROSANEAR	Até 150	5	
		Acima de 150 até 240	(240-RCB)/18	150
		Acima de 240	0	
	Abastecimento de Água	Até 120	5	
		Acima de 120 até 240	(240-RCB)/24	120
		Acima de 240	0	
	Esgotamento Sanitário	Até 170	5	
		Acima de 170 até 340	(340-RCB)/24	170
		Acima de 340	0	
	Drenagem Urbana	Até 200	5	
		Acima de 200 até 400	(400-RCB)/40	200
		Acima de 400	0	
7	DISPONIBILIDADE DE PROJETO BÁSICO (*)	07		
	Sim	5		
	Não	0		
8	MELHORIA IMEDIATA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	08		
	Sim	5		
	Não	0		
9	CONTRAPARTIDA NACIONAL DE ACORDO INTERNACIONAL	09		
	Sim	5		
	Não	0		

OBS: O ÍNDICE DE COBERTURA PARA A MODALIDADE PROSANEAR É IGUAL À MÉDIA DOS ÍNDICES (ÁGUA E ESGOTO).

(*) SERÃO PRIORIZADOS OS EMPREENDIMENTOS QUE DISPUSEREM DE PROJETO BÁSICO POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. NO PROSANEAR, PODE SER APENAS UM ANTEPROJETO.

ITEM	CRITÉRIO	Nº DE PONTOS	LIMITES	PESOS
1	INDICADOR DE PERDAS (IP)	01		
	Até LI	0		
	Acima de LI até LS	5 x (IP-LI) / (LS-LI)	20	50
	Acima de LS	5		
2	CONTRAPARTIDA EM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO (pCP)	02		
	de LI a LS	5 x (pCP-LI) / (LS-LI)	30	50
	Acima de LS	5		
3	MAIOR ÍNDICE DE RELAÇÃO DE PERDAS (RP)	03		
	de LI a LS	5 x (RP-LI) / (LS-LI)	0	2
	Acima de LS	5		
4	EMPREENHIMENTOS DE D.I. VINCULADOS A PROJETOS DE ÁGUA OU ESGOTO	04		
	Caso a proposta de operação de crédito esteja vinculada a algum empreendimento de água ou esgoto, hierarquizada e selecionada pela Instância Estadual, estará automaticamente selecionada.			

METODOLOGIA
PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO
APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

1. PRIORIDADES

1.1 CONCLUSÃO DE EMPREENDIMENTOS

Esse critério será aplicado às propostas de operação de crédito que se destinarem à "conclusão de empreendimentos", assim entendidos os sistemas com obras paralisadas, com unidades não iniciadas ou não concluídas, ou sistemas em execução, que necessitem de aporte de recursos para possibilitar a sua conclusão e operação, revertendo em benefícios imediatos à população, conforme estabelecido nos subitens "4.1.1" e "4.1.4" da Resolução nº 216.

A hierarquização se dará por modalidade, (Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem Urbana), nos termos do subitem 4.1. da Instrução Normativa nº 10, de 16/05/96, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Caso os recursos destinados sejam insuficientes, serão adotados os critérios de hierarquização definidos para as demais propostas.

1.2 EMPREENDIMENTOS FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Após a seleção das propostas destinadas à conclusão de empreendimentos o saldo remanescente será utilizado para atender empreendimentos co-financiados por organismos internacionais e, em seguida, às demais propostas, observados os critérios para hierarquização e seleção.

CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

1 - MAIOR COEFICIENTE DE MORTALIDADE INFANTIL (CMI)

Dentre os indicadores de saúde pública, deve ser utilizado o que apresenta maior facilidade em ser obtido, segundo o Ministério da Saúde. São aceitos indicadores de saúde diversos dos mencionados no subitem 4.1.1.1 da Instrução Normativa nº 10/96, do MPO, desde que reconhecidos pela Secretaria Estadual de Saúde e/ou pelo Ministério da Saúde.

Será utilizado o Coeficiente de Mortalidade Infantil (CMI), obtido pela divisão do número de óbitos de menores de 01 (um) ano no município ou na área do empreendimento, pelo número de nascidos vivos no município ou na área do empreendimento, no ano, obtendo-se um resultado que deverá ser multiplicado por 1.000.

$$CMI = \frac{\text{Óbitos de menores de 01 ano no município/área, no ano}}{\text{Número de nascidos vivos no município/área, no ano}} \times 1000$$

Segundo estudos do Ministério da Saúde, coeficientes de mortalidade infantil situados entre 30 por mil e 70 por mil situam-se na média dos municípios brasileiros.

Dessa forma, para hierarquização, definiu-se o intervalo que apresenta, em seu ponto mínimo, o menor dos valores considerados para a média brasileira. Já o ponto máximo, em vez de se ater ao máximo valor médio, buscou alcançar valores extremos, uma vez que há registro de coeficientes até acima de 100 pontos.

OBS: Os dados informados pelo proponente deverão ser comprovados pelas Secretarias Estaduais de Saúde ou pelo Ministério da Saúde.

2 - ÍNDICE DE COBERTURA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO (ICA e/ou ICE)

$$ICA = \frac{\text{População Atendida com o sistema existente (PAe)}}{\text{População Total Urbana (PTU)}} \times 100$$

$$ICE = \frac{\text{População Atendida com o sistema existente (PAe)}}{\text{População Total Urbana (PTU)}} \times 100$$

onde:

ICA = índice de cobertura dos serviços de abastecimento de água
ICE = índice de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário
População Atendida com o sistema existente = População local beneficiada com água ligada à rede geral ou esgoto ligado à rede geral ou fossa séptica
População Total Urbana - População total urbana do município

Esse índice mostra a real situação de atendimento em serviços de água e esgoto da localidade que deverá ser beneficiada com o empreendimento. Quanto menor for o índice percentual de cobertura dos serviços de água e esgoto, maior a necessidade da comunidade implantar aqueles serviços.

No PROSANEAR, a pontuação será feita calculando-se o número de pontos de cada caso (água e esgoto), utilizando-se a população total urbana da área de intervenção e adotando-se a média aritmética dos índices de cobertura (ICA e ICE).

Dessa forma, para hierarquização, definiu-se o intervalo que apresenta, em seu limite inferior (LI) e limite superior (LS), a média de cobertura dos serviços de água e esgoto dos Estados das regiões Norte e Nordeste. Abaixo do limite inferior, o proponente receberá a pontuação máxima de 05 pontos, pois indica maior necessidade de implantação desses serviços básicos. Na faixa intermediária, entre o limite inferior e o limite superior, a pontuação será efetuada através da equação da reta (5 a 0 pontos). Acima do limite superior, a proposta não receberá pontuação, embora não esteja no nível ideal de atendimento, em conformidade com o princípio da universalização.

3 - PERCENTUAL DE RECURSOS PARA CONCLUIR A OBRA OU COMPLEMENTAR O SISTEMA (pCC)

O valor percentual será calculado da seguinte forma:

$$pCC = \frac{VI}{V \text{ empreend.}} \times 100$$

onde:

pCC = percentual de recursos necessários para conclusão da obra e/ou complementação do sistema
VI = Valor do Investimento (valor do empréstimo + valor da contrapartida)
V empreend. = Valor total já aplicado ou comprometido, quando acordo internacional, no Empreendimento (TA) + Valor do Investimento (VI)

Quanto menor for o percentual de recursos necessários para conclusão da obra, maior prioridade será dada ao projeto, com conseqüente pontuação máxima, pois o benefício proporcionado será alcançado na sua totalidade com menor montante de recursos do FGTS, maximizando, assim, a sua aplicação.

Dessa forma, para priorização, definiu-se o intervalo que apresenta, em seu limite inferior (LI), o percentual de 30% para conclusão de obras e/ou serviços, que entendemos ser representativo e ótimo para colocar o empreendimento à disposição da população. Na faixa intermediária - de 30% até 50% - a pontuação será definida pela equação da reta, sendo que acima de 50% não terá pontuação, já que serão exigidos, percentualmente, mais recursos.

4 - CONTRAPARTIDA EM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO (pCP)

Esse critério prioriza os projetos que contemplem maior aporte de recursos do proponente da operação, ao tempo em que, ao incentivar uma alocação de recursos maior que a contrapartida mínima exigida pelo PRÓ-SANEAMENTO, busca aumentar a amplitude do atendimento com recursos do FGTS a outros projetos, gerando outros benefícios.

O valor percentual será calculado da seguinte forma:

$$pCP = \frac{CP}{VI} \times 100$$

onde:

pCP = percentual da contrapartida em relação ao investimento
 CP = valor da contrapartida
 VI = valor do investimento

O limite inferior (LI) é apresentado pela contrapartida exigida pelo PRÓ-SANEAMENTO. O limite superior (LS) é baseado nas séries históricas encontradas.

5 - EMPREENDIMENTO COMPLEMENTAR A OUTRO PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DO FGTS

Serão priorizados os empreendimentos que forem complementares a outro já financiado por agentes multilaterais de crédito e/ou com recursos do FGTS.

6 - RELAÇÃO CUSTO "PER CAPITA" (RCc)

A relação custo "per capita" será calculada da seguinte forma:

$$RCc = \frac{VI}{Pop. beneficiada}$$

onde:

RCc = relação custo "per capita"
 VI = valor do investimento (valor do empréstimo + valor da contrapartida)
 $Pop. beneficiada$ = População a ser beneficiada pelo empreendimento

Para a hierarquização, foram definidos como intervalo os valores de R\$ 150,00/hab. a R\$ 240,00/hab. para o PROSANEAR. Para Abastecimento de Água, foi definido o intervalo de R\$ 120/hab. a R\$ 240,00/hab. para Esgotamento Sanitário, R\$ 170/hab. a R\$ 340,00/hab. e para Drenagem Urbana, R\$ 200,00/hab. a R\$ 400,00/hab. Esses valores foram definidos a partir da experiência em implementação de sistemas pela COSANPA.

7 - DISPONIBILIDADE DE PROJETO

Serão priorizados os empreendimentos que dispuserem de projeto básico por ocasião da apresentação da proposta de operação de crédito.

8 - MELHORIA IMEDIATA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

Serão priorizados os empreendimentos que propiciarem melhoria imediata das condições de habitabilidade em áreas ocupadas pela população-alvo dos programas do FGTS.

9 - CONTRAPARTIDA NACIONAL DE ACORDO INTERNACIONAL

Serão priorizados os financiamentos que se destinarem à contrapartida de projetos financiados por organismos internacionais, estando limitados a 50% do valor da contrapartida do empréstimo internacional, quando o programa ainda não tiver sido iniciado. Para projetos já em andamento, não há limite para financiamento da contrapartida com recursos do FGTS.

CRITÉRIOS PARA A MODALIDADE "DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL"

As propostas de operação de crédito da modalidade Desenvolvimento Institucional serão hierarquizadas em função:

1. do maior indicador de perdas;
2. da maior contrapartida em relação ao investimento;
3. da maior relação de perdas (rP), entre a perda atual (PO) e a perda futura que foi proposta (PI)

$$rP = \frac{PO}{PI}$$

onde:

rP = Relação de perdas
 PO = Perda física atual
 PI = Perda física futura apresentada pelo proponente

Quanto maior for a relação entre a perda atual e a perda futura, maior será a evidência de que o proponente está com programa mais eficiente de redução de perdas, com benefício direto e imediato para a população.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1417 DE 17 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que JEFERSON ALVARES PESSOA, solicita através do Processo nº 12142/95-SEAD, revisão de seus proventos e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo,

RESOLVE:

Retificar os proventos de JEFERSON ALVARES PESSOA, Mat. nº 0139688-010, aposentado no cargo de Coletor, Padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Conceição do Araguaia, fixados no Decreto nº 2623 de 28.10.58-SEFIN, sob o Acórdão nº 7405 de 06.01.70-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

6273/111175-2

PORTARIA Nº 1628 DE 30 DE ABRIL DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que JOAQUIM GONÇALVES PAIVA, solicita através do Processo nº 08932/95-SEAD, revisão de seus proventos e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo,

RESOLVE:

Retificar os proventos de JOAQUIM GONÇALVES PAIVA, Mat. nº 0048267-010, aposentado no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados na Port. nº 2564, de 08.11.93-SEAD, sob o Acórdão nº 19.527, de 21.09.93-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

Na existência de mais de uma proposta com o mesmo índice de Relação de Perdas, serão hierarquizadas, na sequência, aquelas cujos Planos de Aplicação forem implementados no menor período de tempo.

A - A metodologia de pontuação das propostas de crédito, adotada para os Programas PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO, foi definida pelo Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, conforme abaixo especificada:

A.1) Para fins de pontuação, os cálculos abaixo especificados devem considerar 3 (três) decimais:

1) A pontuação será obtida pela soma dos produtos do número de pontos de cada item aplicável pelo respectivo peso, isto é:

$$F = (C1 \times P1) + (C2 \times P2) + \dots$$

onde:

F = pontuação
 Cn = número de pontos obtidos no critério
 Pn = Peso do critério

2) Deverá ser calculada a pontuação máxima possível para cada proposta de crédito. A pontuação máxima será obtida pela soma do peso de cada critério aplicável, multiplicada por 5, isto é:

$$Ft = (P1 + P2 + \dots) \times 5$$

onde:

Ft = pontuação máxima possível
 Pn = peso do critério

3) A pontuação final relativa será obtida por:

$$Fr = (F / Ft) \times 100$$

onde:

Fr = pontuação final relativa
 Ft = pontuação máxima possível

4) O número índice da proposta, a ser usado para o ordenamento, será:

$$Ni = Fr \times 1.000$$

onde:

Ni = número índice
 Fr = pontuação final relativa

B - Na hipótese de ocorrer empate na pontuação final obtida pelos empreendimentos, o desempate está assim previsto:

- 1) pela proposta de crédito que tiver sido priorizada por um Conselho Municipal ou equivalente;
- 2) persistindo o empate, pela maior pontuação ponderada obtida em cada critério aplicável comum às propostas em situação de empate. Para esta comparação, os critérios estarão com pesos na seguinte ordem decrescente:

No Programa PRÓ-MORADIA:

- 1) público-alvo situado em área de risco;
- 2) complementaridade com outras ações do Poder Público;
- 3) coeficiente de mortalidade infantil;
- 4) remanejamento da população-alvo;
- 5) custo da infra-estrutura e equipamentos em relação ao investimento;
- 6) regularização do uso e a ocupação da área;
- 7) contrapartida nacional de acordo internacional;
- 8) área de intervenção foi financiada com recursos do FGTS;
- 9) contrapartida em relação ao investimento;
- 10) participação do beneficiário final na contrapartida.

No Programa PRO-SANEAMENTO:

- 1) índice de cobertura de serviço de água e esgoto;
- 2) percentual de recursos para concluir a obra ou complementar o sistema;
- 3) coeficiente de mortalidade infantil;
- 4) contrapartida nacional de acordo internacional;
- 5) relação custo "per capita";
- 6) empreendimento complementar a outro financiado com recursos do FGTS;
- 7) disponibilidade de projeto básico;
- 8) melhoria imediata das condições de habitabilidade;
- 9) percentual de contrapartida em relação ao investimento.

PORTARIA Nº 1620 DE 30 DE ABRIL DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que MERCEDES DE OLIVEIRA LEITE, solicita através do Processo nº 06766/95-SEAD, revisão de seus proventos e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo,

RESOLVE:

Retificar os proventos de MERCEDES DE OLIVEIRA LEITE, Mat. nº 0047759-010, aposentada no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados na Port. nº 1714 de 06.07.90-SEAD, sob o Acórdão nº 17.934 de 02.04.91-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96

6273/111175-2

PORTARIA Nº 1621 DE 30 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, solicitou através do Processo nº 1996/23913, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Mat. nº 0053074-014, aposentado no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados na Port. nº 2064 de 17.09.93-SEAD, sob o Acórdão nº 19.437 de 17.08.93-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

PORTARIA Nº 1622 DE 30 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que JOÃO DE AQUINO PINTO, solicita através do Processo nº 13303/95-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de JOÃO DE AQUINO PINTO, Mat. nº 0049174-013, aposentado no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados na Port. nº 0155 de 21.01.91-SEAD, sob o Acórdão nº 17.902 de 19.03.91-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

PORTARIA Nº 1629 DE 30 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que RAIMUNDO FERREIRA NASCIMENTO, solicita através do Processo nº 0011796-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de RAIMUNDO FERREIRA NASCIMENTO, Mat. nº 0048062-012, aposentado no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados na Port. nº 1415, de 06.07.92-SEAD, sob o Acórdão nº 18.785, de 08.09.92-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

PORTARIA Nº 1630 DE 30 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que IRACEMA GUARANY RORIZ DE CASTRO, solicita através do Processo nº 11690/95-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de IRACEMA GUARANY RORIZ DE CASTRO, Mat. nº 0137863-013, aposentada no cargo de Professora Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério lotada na Escola em Regime de Convênio "Santo Agostinho", mun. de Breves, fixados na Port. nº 0244, de 02.10.78-SEAD, sob o Acórdão nº 20.680, de 19.12.78-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.623 de 13.08.96.

PORTARIA Nº 1623 DE 30 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que VESPERTINA MOREIRA DA SILVA, solicita através do Processo nº 11024/95-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de VESPERTINA MOREIRA DA SILVA, Mat. nº 0158704-019, aposentada no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados na Port. nº 0336 de 06.08.80-SEAD, sob o Acórdão nº 11.453 de 19.09.80-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.628 de 13.08.96.

PORTARIA Nº 1179 DE 01 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o § Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, ANA MARIA FERREIRA DA CRUZ, Mat. nº 0379611-016, no cargo de Professora, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santo Antonio do Tauá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de Abril de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

PORTARIA Nº 1293 DE 08 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição do Estado, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, BIANOR GOMES DOS SANTOS, Mat. nº 0111244-010 no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Abril de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

PORTARIA Nº 1755 DE 09 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III, e 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, CÉLIA MARIA JARDIM DE FREITAS, Mat. nº 0332887-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Coronel Sarmento".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

PORTARIA Nº 3147 DE 22 DE JULHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, art. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, ELIAS OLIVEIRA SANTOS, Mat. nº 0303550-024, na função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Capital/E.E. Walter Bezerra Falcão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.595 de 27.06.96.

PORTARIA Nº 1393 DE 16 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, EULINA DO ESPIRITO SANTO DA CONCEIÇÃO, Mat. nº 0204153-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Igarapé-Miri.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

PORTARIA Nº 1284 DE 08 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36 Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ISOLINA GUERREIRO DAMASCENO, Mat. nº 0229954-013, no cargo de Professora, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-interior-Mocajuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

PORTARIA Nº 0967 DE 22 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º inciso XII, da Lei nº 5810/94, TEREZINHA MARIA DE SOUSA COSTA, Mat. nº 0252425-013, na função de Servente Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Juruá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de Março de 1996

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

PORTARIA Nº 1683 DE 06 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 142, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, INACIO CARVAZHO DOS SANTOS, Mat. nº 0053252-018, na função de Agente Auxiliar de Fiscalização Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

PORTARIA Nº 1484 DE 22 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, art. 35, "Caput" e art. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA MADALENA RODRIGUES DA SILVA, Mat. nº 0596426-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de Abril de 1996.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA

Secretária de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

PORTARIA Nº 1336 DE 10 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA HOSTENIL ALVES DE SOUZA, Mat. nº 0325430-014, no cargo de Professor de 1º Grau, Código GEP-M-AD2-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação ERC "Centro de Estudos Infantil Casa da Criança".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Abril de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

PORTARIA Nº 1580 DE 25 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, MARIA CREUSOLITA PINHEIRO GOMES, Mat. nº 0641260-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de Abril de 1996

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA

Secretária de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

PORTARIA Nº 1758 DE 09 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 31, inciso II, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III e art. 2º da Lei nº 5539/89, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, REGINA LORENA DA SILVA MARQUES, Mat. nº 0101656-010, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

PORTARIA Nº 1737 DE 08 DE MAIO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, REGINA PAIVA DOS SANTOS, Mat. nº 0535826-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. Donatila Lopes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

PORTARIA Nº 1465 DE 18 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, inciso III, da Lei nº 5810/94, art. 131, § 1º,

Inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, TEREZINHA DE JESUS SILVA SANTOS, Mat. nº 0370886-025, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.619 de 13.08.96.

CP95/0119194-1

PORTARIA Nº 1452 DE 22 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM R/R RG-4006, JOSÉ SANTANA PINHEIRO, MF 3365450-013, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de abril de 1996.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA
Secretária de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.630 de 13.08.96.

CP95/0119239-4

PORTARIA Nº 1476 DE 22 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6904 - LIBERALINO DE SOUZA LIMA, MF 3366650-019, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de abril de 1996.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA
Secretária de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.630 de 13.08.96

CP95/0119216-2

PORTARIA Nº 1447 DE 22 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 13101 - IZAIAS FERNANDES DA SILVA, MF 5019419-013, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Trânsito.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1254, DE 21 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0983, de 02 de Janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 28.038,00 (VINTE E OITO MIL E TRINTA E OITO REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 24.201 - Companhia de Mineração do Pará, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
24201.09070216.100	Gestão Administrativa	3111.01	11.100	28.038

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
24201.09070216.100	Gestão Administrativa	3111.03	11.100	28.038

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP96/0110527-1

PORTARIA Nº 1290, DE 27 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0983, de 02 de Janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 13.216,00 (TREZE MIL, DUZENTOS E OZESSEIS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 11.105 - Gabinete do Governador - Casa Civil, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
11105.03070212.502	Gestão Administrativa	3253.00	11.100	13.216

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
11105.03070212.502	Gestão Administrativa	3111.03	11.100	13.216

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP96/0110511-5

PORTARIA Nº 1292, DE 27 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1528, de 29 de Julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDDT/39 TRIMESTRE - 76.

R E S O L V E:

I - Aumentar no montante de R\$ 955.310,20 (NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS), a quota do 39 trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO	R\$		
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	39 TRI -	ANO 96
GRUPO DE DESPESA	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
GABINETE DO GOVERNADOR- CASA CIVIL			
- Pessoal e Encargos Sociais	477.051,20	477.051,20	954.102,40
ENCARGOS PROCURADORIA			
2.193 - Encargos com Débitos Pre- catórios			
- Outras Despesas Correntes	603,90	603,90	1.207,80

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M.C. DO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP96/0110472-0

Biblioteca Pública - Arquivo



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0601

CADERNO 2

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.287

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS TP Nº 013/96-NLC/SEOP
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO: OBRAS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DA UBS OSVALDO CRUZ - MARABÁ, BELÉM.
OBJETIVO DO EDITAL - SEOP TV CHACO 2158 - RNE: 246-40-22 - BELÉM.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/09/96 ÀS 10:00 HS NO AUDITÓRIO DA SEOP-BELÉM. NLC

AVISO DE LICITAÇÃO CP96/0115678-2
TOMADA DE PREÇOS TP Nº 014/96-NLC/SEOP
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO: OBRAS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DA UBS CIDADE NOVA VI - ANANINDEUA.
OBJETIVO DO EDITAL - SEOP TV CHACO 2158 - RNE: 246-40-22-BELÉM, EM 29/08/96.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/09/96 ÀS 10:00HS NO AUDITÓRIO DA SEOP-BELÉM. NLC

AVISO DE LICITAÇÃO CP96/0115919-3
TOMADA DE PREÇOS TP Nº 015/96-NLC/SEOP
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO: OBRAS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO HOSPITAL ABEILADO SANTOS - ITOARACY-BELÉM.
OBJETIVO DO EDITAL - SEOP TV CHACO 2158 - RNE: 246-40-22-BELÉM, EM 03/09/96.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/09/96, ÀS 10:00 HS NO AUDITÓRIO DA SEOP-BELÉM. NLC

AVISO DE LICITAÇÃO CP96/0115927-4
TOMADA DE PREÇOS TP 016/96 - NLC/SEOP
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO: OBRAS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO HOSPITAL ALBERTO CHAVES - ANANINDEUA.
OBJETIVO DO EDITAL-SEOP TV DO CHACO 2158 RNE: 246-40-22-BELÉM, EM 04/09/96.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/09/96 ÀS 10:00HS NO AUDITÓRIO DA SEOP-BELÉM. NLC

EXTRATO DE CENSO DE SERVIÇOS CP96/0115935-5
CONTRATO Nº: O.S. 67/96-NLC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 64/96-NLC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X PAIVA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUATRO DE ESPORTES POLIVALENTES NAS ESCOLAS: ESCOLA MONSENHOR MÁRCIO (BRAGANÇA), ESCOLA ALBERTO CORRÊA (BRAGANÇA), ESCOLA FERNANDO FERRARI (MARITUBA), ESCOLA CASTELO BRANCO (PARAGOMINAS).
VIGÊNCIA: 30.08.96 À 29.10.96
VALOR: R\$ 62.376,64 (CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO, CONVÊNIO Nº 139/96-SEDUC/SEOP.
FORO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 27.08.96
QUEMADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC

CP96/0115943-6

(Fat. nº 704, Reg. nº 704, Dia: 28/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Ref. ao Ofício nº 1544/DAF/SESPA, em 27.08.96
ASSUNTO: Solicita a Srª Diretora Administrativa e Financeira deste Órgão, através do supracitado ofício, a ratificação do ato, nos moldes do Art. 26 parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, de dispensa de licitação para locação das instalações da empresa Parques de Lazer Empreendimentos Ltda com a finalidade de se realizar o curso "UMA PEDAGOGIA PARA A CRISE", visto que sua praticidade muito contribuirá a nível local (Unidade de Saúde x Comunidade).
Fundamentou seu pedido no Art. 24 inciso x do sobreredito diploma legal.
DESPACHO: Considerando que o espaço físico a ser locado comprovadamente cumpre com as exigências do Art. 24, inciso x da Lei nº 8.666/93, inclusive por estar o preço compatível com o valor de mercado, conforme laudo de avaliação expedido pela SEOP, Ratifico o ato, com base no Art. 26 parágrafo único, incisos II e III da sobreredito Lei.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP96/0115951-7
(Fat. nº 729, Reg. nº 729, Dia: 28/08/96)
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 123 DE 27 DE AGOSTO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:
DESIGNAR OS SERVIDORES DJALMA OLIVEIRA FILHO, ENG. GENHEIRO, MAT. Nº 005363-18, GERSON EDSON FIGUEI-

REDO FILHO, ENFERMEIRO, MAT. Nº 0118907-17 E MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA PAIVA, ENFERMEIRA, MAT. Nº 0118893-10, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPONEM COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR O CONTIDO NO OFÍCIO Nº 225/95, DA DIREÇÃO DO 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE PROCESSADO SOB O Nº 024499/95/SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 27 DE AGOSTO DE 1996
VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP96/0115967-3

(Fat. nº 733, Reg. nº 733, Dia: 28/08/96)

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARÁ E J.G.MEDEIROS E CIA LTDA.
PROCESSO nº 940/96

CLÁUSULA I - DO OBJETO - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICO-PROFISSIONAL A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITEM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS ABAIXO FIXADOS, QUE SÃO DISTRIBUIDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS:
I - ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL: ATÉ 1.500 CONSULTAS MENSIS;
II - INTERNAÇÃO HOSPITALAR: ATÉ 576 INTERNAÇÕES MENSIS;
III - PROCEDIMENTOS MÉDICOS: ATÉ 250 PROCEDIMENTOS/MÊS.

CLÁUSULA VIII - DO PREÇO - O CONTRATANTE PAGARÁ, MENOS SALIENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA DO MS/SUS EM VIGOR NA ÉPOCA DA ASSINATURA DESTES CONTRATO, ESTIMADO NO VALOR DE ATÉ R\$78.575,56 (SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTES CONTRATO, NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO MS, NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 78.575,56 (SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.901; TESOURO DA UNIÃO - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.075.0428.4438.0004; FONTES DE RECURSOS: 150, 151 E 153; E ELEMENTO DE DESPESAS: 3.4.90.36, 3.4.90.39 E 3.4.90.92.

CLÁUSULA XVII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, APÓS UM ANO DE SUA VIGÊNCIA OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO CONSTANTE NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93, E MEDIANTE JUSTIFICATIVA POR ESCRITO E PREVIA AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE.

CLÁUSULA XX - DO FORO - AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 23 DE AGOSTO DE 1996.
VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATANTE

JOSÉ GUARANY MEDEIROS CP96/0115975-4
J.G. MEDEIROS E CIA LTDA
CONTRATADO

(Fat. nº 738, Reg. nº 738, Dia: 28/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO
A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "PRO-POSTA", referente a TOMADA DE PREÇO Nº 046/96-CPL/SEDUC, será realizada no dia 04.09.96 às 09:30 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS
- BRUNEL COMERCIAL LTDA;
- HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES;
- BRASSTEX COMERCIAL LTDA;
- ARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- INTEL SAT SISTEMAS LTDA;
- CINERAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA;
- EXCELSIOR COMERCIAL LTDA;
- RACIONAL ELETRODOMÉSTICO LTDA;
- SHERPA COMÉRCIO E REP. LTDA;
FIRMAS INABILITADAS

- AMAZON JEANS CONFEC. E COM. DE ROUPAS LTDA;
- EXECUTA COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- RYMO LTDA;
- WOODSTOCK COMERCIAL LTDA;
Belém, 27 de agosto de 1996.

A Comissão CP96/0115983-5

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, pela CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas referente a TOMADA DE PREÇO Nº 050/96-CPL/SEDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- CREDIAL;
- BRUNEL;
- MASTER DISTRIBUIDORA LTDA;
- MIDAS COM. REPRESENTAÇÃO;
- ENGETEC;
- SOCIBRA;
- IMPORT CENTER;
- SILCASTRO;
- BRASSTEX;
- T. J. MAT. DE CONST;
- PARIZE LTDA;
- GRAFITT;
- EXPOENTE;
- WOODSTOCK;
- DENTIN;
- LAP;
- GELPAC;
- IMOSA;
- EXPRESSO MERCANTIL.

FIRMAS INABILITADAS

- COZIL;
- POSFAMA;
- BRAGA S. S.

Belém, 27 de agosto de 1996.

A Comissão

CP96/0115991-5

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, pela CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas referente a TOMADA DE PREÇO Nº 049/96-CPL/SEDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- CREDIAL COMERCIAL LTDA;
- T. J. MATERIAIS DE CONST. E FERRAGENS LTDA;
- ASTRAL COMÉRCIO E REPRES. LTDA;
- EXPOENTE COMERCIAL;
- DENTIN COM. E REPRES. LTDA;
- GELPAC;
- LAP;
- EXPRESSO MERCANTIL;
- IMPORT CENTER;
- R. S. MAIA COMERCIAL;
- H. S. INDÚSTRIA E DIST. LTDA;
- COMERCIAL GUARÁ;
- WOODSTOCK;
- MASTER DISTRIBUIDORA;
- AMAZON CONFECÇÃO E COM. DE ROUPAS LTDA;
- COMPEG;
- INDIANNI PANATTO;
- SOCIBRA COM. E REP. LTDA;
- SILCASTRO IND. E COM. LTDA;
- PARIZE LTDA;
- PARPETEC;
- SISTEMAQ;
- BRASSTEX COMERCIAL LTDA;

FIRMAS INABILITADAS

- CALIGRAFIA LTDA;
- MIDAS COMERCIAL LTDA;
- ARA COMÉRCIO LTDA;
- PAPELARIA BELÉM LTDA;
- PARAISO COMERCIAL LTDA;
- PAPELARIA FORTE;
- BRAGA S. S.

Belém, 27 de agosto de 1996.

A Comissão

CP96/0115999-1

(Fat. nº 731, Reg. nº 731, Dia: 28/08/96)

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 139/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES NA LEI 8.883/94
PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO: Tem como objetivo o repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC a SEOP, destinado a:
- Reforma, Construção, ampliação de unidades Escolares, construção de quadras e elaboração de projetos complementares de engenharia, nos seguintes Municípios:
Bagre, Belém, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Peixe Boi, Prainha, Santarém, São Sebastião da Boa Vista, Tucumã, Abaetetuba, Ananindeua, Bragança, Jacundá, Marituba, Paragominas.
VIGÊNCIA: 26.08.96 até 22.04.97.
VALOR: O valor Global importa em R\$-2.169.966,00 (Dois Milhões, Cento e Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
* R\$-258.400,00 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos Reais), por conta do SE/GE-96.(11.215).Meta:03.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.507.4110.00.
* R\$-1.911.566,00(Um Milhão,Novecentos e Onze Mil,Quinhentos e Sessenta e Seis Reais),por conta do SE/GE-96.(11.215).Meta:03.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.507.4110.00.
FORO:Belem/PA.
DATA DA ASSINATURA: 26.08.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL:Dr*.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.
CP26/0115337-3

(Fat. n° 730, Reg. n° 730, Dia: 28/08/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. 205/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOÃO GABRIEL DA SILVA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 206/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. MARCOS NUNES/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 207/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. MARCOS NUNES/SANTAMARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 208/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. MARCOS NUNES/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 209/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. MARCOS NUNES/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 210/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. MARCOS NUNES/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 211/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOÃO BOTELHO DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 212/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOÃO BOTELHO DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. 213/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOÃO BOTELHO DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 214/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOÃO BOTELHO DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 215/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ARMANDO SOUSA CORRÊA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 216/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ARMANDO SOUSA CORRÊA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 217/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ARMANDO SOUSA CORRÊA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 218/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SEVERIANO B. DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 219/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SEVERIANO BENEDITO DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 220/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SEVERIANO BENEDITO DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 221/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SEVERIANO BENEDITO DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 222/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SEVERIANO BENEDITO DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 223/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SEVERIANO BENEDITO DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 224/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SEVERIANO BENEDITO DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 225/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SEVERIANO BENEDITO DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 226/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SEVERIANO BENEDITO DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 227/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SEVERIANO BENEDITO DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 228/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SEVERIANO BENEDITO DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ

ANO: 1996
UNIDADE: EE SEVERIANO BENEDITO DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 224/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SEVERIANO BENEDITO DE SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 225/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARCOS NUNES/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 226/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARCOS NUNES/SANTA MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 227/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 228/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 229/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 230/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 231/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 232/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 233/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 234/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 235/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 236/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 237/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 238/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 239/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 240/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 241/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 242/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 243/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 244/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 245/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 246/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 247/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 248/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 249/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 250/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 251/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 252/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 253/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 254/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 255/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 256/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 257/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 258/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 259/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 260/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 261/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 262/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 263/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 264/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 265/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 266/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO I. MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORT. COL. Nº 203 /96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOÃO GABRIEL DA SILVA/SANTA MARIA DO PARÁ
PORT. COL. Nº 204/96 de 23.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOÃO GABRIEL DA SILVA/SANTA MARIA DO PARÁ

LICENÇA PARA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº 13031/96 de 22.08.96
NOME: DENISART PAES JOÃO DE DEUS
MAT: 5448816-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE GABRIEL PIMENTA/MARABÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13029/96 de 22.08.96
NOME: RUTH CLEA RIBEIRO GARCIA
MAT: 6307906-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/4º URE/MARABÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13027/96 de 22.08.96
NOME: WILSON DE SOUZA TEIXEIRA
MAT: 3222675-025
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ACY BARROS PEREIRA/MARABÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13026/96 de 22.08.96
NOME: FRANCISCA MATOS GONÇALVES
MAT: 6333575-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/4º URE/MARABÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13025/96 de 22.08.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
MAT: 0404357-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE LUIZ P. MARTIRES/BRAGANÇA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13024/96 de 22.08.96
NOME: RAIMUNDO HENRIQUE DE ASSUNÇÃO
MAT: 0512265-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE CAMILA ASSUNÇÃO/BRAGANÇA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13023/96 de 22.08.96
NOME: JOSE RIBAMAR CORREIA RIBEIRO
MAT: 5128714-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE BOLIVAR BORDALO DA SILVA/BRAGANÇA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13022/96 de 22.08.96
NOME: BERNARDO FILHO PEREIRA SOUSA
MAT: 0663956-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE PTE TANCREDO NEVES/CURIONÓPOLIS
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13021/96 de 22.08.96
NOME: ROBERTO DO NASCIMENTO CRUZ
MAT: 5353203-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE CONEGO BATISTA CAMPOS/BARCARENA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13066/96 de 23.08.96
NOME: EDSON DOS SANTOS NEVES
MAT: 6033652-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13067/96 de 23.08.96
NOME: IRAN DA SILVA PEREIRA
MAT: 5537991-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FELIPE PATRONI/ACARÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13068/96 de 23.08.96
NOME: MARIA IZABEL PALHETA DA SILVA
MAT: 0563609-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PREFEITO CAIN MELEN/MONTE ALEGRE
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13069/96 de 23.07.96
NOME: MARC LUCI DE MORAES LOPES
MAT: 0252263-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE DEPUTADO A. PEREIRA/JURUTI
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13070/96 de 23.08.96
NOME: ROSIMAR POSSIDONIO DO NASCIMENTO
MAT: 5502470-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PADRE S. TRACIOLLI/CASTANHAL
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13072/96 de 23.08.96
NOME: PRISCO DOS SANTOS NASCIMENTO DA SILVA
MAT: 5532779-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE JARBAS PASSARINHO/TOME AÇU
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13073/96 de 23.07.96
NOME: FRANCISCA LACERDA MARTINS
MAT: 5720265-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FRANCISCO PORTILHO/TOME AÇU
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13057/96 de 22.08.96
NOME: MARIA DA GRAÇA FERNANDES DA SILVA
MAT: 0275638-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE JOSE LUIS CLAUDIO /SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13087/96 de 23.08.96
NOME: JOÃO BOSCO MAIA DA SILVA
MAT: 5369118-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE RONAN FIDELIS DE MELO/
REDENÇÃO
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13074/96 de 23.07.96
NOME: WILSON MOTA SIQUEIRA
MAT: 0229180-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE EDUARDO ANGELIM/
AVEIRO
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13053/96 de 22.08.96
NOME: AVANY DA SILVA SANTOS
MAT: 5615615-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DR. GASPAR VIANA/MARA-
BÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13071/96 de 23.08.96
NOME: NAIDE PEDROSO DE SOUSA
MAT: 5671671-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PEDRO A. CABRAL/SANTA-
RÉM
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13054/96 de 22.08.96
NOME: ORESTES NUNES MARTINS
MAT: 5604974-015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC CENTRO COMUM. DO BAIRRO DA
LIBERDADE/MARABÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13055/96 de 22.07.96
NOME: MARIA NAURA GOUVEA DO NASCIMENTO
MAT: 0501530-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. /EE CONEGO BATIS
TA CAMPOS/BARCARENA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13045/96 de 22.08.96
NOME: MARIA FELIX PEREIRA DE SOUZA
MAT: 6009140-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE S. FELIX/MARABÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13046/96 de 22.08.96
NOME: ANA ROSA ALVES DE SOUSA
MAT: 5639123-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CENTRO COMUM. DO BAIR-
RO DA LIBERDADE/MARABÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13047/96 de 22.08.96
NOME: NATHALIE MOURÃO CARNEIRO
MAT: 0781908-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DEUSUITA M. DE ALBUQUER
QUE/MARABÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13049/96 de 22.08.96
NOME: ALBA LUCIA GOMES DOS SANTOS
MAT: 5565979-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC JOERCIO BARBALHO/ELDO-
RADO DOS CARAJAS
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13052/96 de 22.08.96
NOME: JOSIAS BORGES DE FREITAS
MAT: 0276820-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE JUDITH GOMES LEITÃO
/MARABÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13051/96 de 22.08.96
NOME: EDMILSON DE JESUS PEREIRA
MAT: 0256773-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/4ª URE/MARABÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 13050/96 de 22.08.96
NOME: MANOEL COELHO DE SOUSA
MAT: 5503787-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC JOERCIO BARBALHO/ELDO-
RADO DOS CARAJAS
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRAIS

PORT. COL. Nº 12680/96 de 14.08.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC S. VICENTE DE PAULA/BELÉM

PORT. COL. Nº 12682/96 de 14.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96 e 01.12.96 a 30.12.96
e 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PEDRO MARQUES DE MESQUITA/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 13095/96 de 23.08.96
PERÍODO: 02.09.96 a 16.10.96 e 01.09.96 a 30.09.96
e 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA/BELÉM

PORT. COL. Nº 13100/96 de 23.08.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOSE BONIFACIO/BELÉM

PORTARIA Nº 13096/96 de 23.08.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MACHADO DE ASSIS/ANANINDEUA

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 13101/96 de 23.08.96
NOME: ANA CARDOSO MATOS - MAT. 0457299-015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PROF. M. L. DA C.
REGO/ICOARACI - PERÍODO: 26.07.96 a 26.08.96

DESIGNAR

PORT. Nº 1300/96 de 22.08.96
NOME: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS VALES
MATR: 6309704/023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC LAURA DO C VICUNÁ/SALINÓPOLIS
NÍVEL: FG.3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 22.08.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR CP95/0115984-3

PORT. Nº 12999/96 de 22.08.96
NOME: MARGARET FERREIRA DE AGUIAR
MATR: 5327636/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BENEDITO C DE SOUZA/ITAITUBA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 22.08.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSAR CP96/0115911-5

PORT. Nº 13001/96 de 22.08.96
NOME: NADJA SOCORRO MONTEIRO-CECIM
MATR: 5648440/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC INST. EDUC. GETULIO VARGAS/ALTAMIRA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.96 CP95/0115933-7

PORT. Nº 13002/96 de 22.08.96
NOME: LILIANY FERREIRA MARQUES
MATR: 5412943/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ENG FERNANDO GUILHON/ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.96 CP95/0115972-4

PORT. Nº 13003/96 de 22.08.96
NOME: ODETE MARQUES DOS ANJOS
MATR: 5218900/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC RUI BARBOSA/ALTAMIRA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96 CP96/0116000-0

PORT. Nº 13004/96 de 22.08.96
NOME: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
MATR: 5304989/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MELVIN JONES/URUARA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96 CP95/0115008-6

PORT. Nº 13005/96 de 22.08.96
NOME: LUIZ CARLOS DA SILVA
MATR: 5683459/016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE MELVIN JONES/URUARA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96 CP96/0116015-9

PORT. Nº 13006/96 de 22.08.96
NOME: RITA LIMA DOS SANTOS
MATR: 5298474/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARQUES DE OLINDA/URUARA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96 CP95/0116016-7

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 12813/96 de 20.08.96
NOME: ANTONIA RODRIGUES CARNEIRO
MATR: 0445207/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ALACID NUNES/DOM ELIZEU
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

PORT. Nº 12864/96 de 20.08.96
NOME: MARIA DE FÁTIMA CORREA DA SILVA
MATR: 0584428/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR GAMA MALCHER/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

PORT. Nº 12953/96 de 22.08.96
NOME: MARIA SALETE GRINGS DOTTO
MATR: 6315151/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC INST. EDUCACIONAL/URUARA
PERÍODO: 20.05.96 a 18.06.96

PORT. Nº 12954/96 de 22.08.96
NOME: ANA MARIA DA COSTA RAYOL
MATR: 0658960/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCISCO S NUNES/S JOÃO DE PIRABAS
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

PORT. Nº 12955/96 de 22.08.96
NOME: RAIMUNDA NONATA MESQUITA DIAS
MATR: 0595454/018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE JOÃO B M CARVALHO/BENEVIDES
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

PORT. Nº 12956/96 de 22.08.96
NOME: LUZIA APARECIDA PINHEIRO
MATR: 0488160/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ANTONIO M DE SOUZA/ALTAMIRA
PERÍODO: 31.01.96 a 31.03.96

PORT. Nº 12957/96 de 22.08.96
NOME: BENEDITA FONSECA DA SILVA MAIA
MATR: 0762466/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE MAGALHÃES BARATA/SANTARÉM NOVO
PERÍODO: 18.07.96 a 01.08.96

PORT. Nº 12958/96 de 22.08.96
NOME: LUZIA APARECIDA PINHEIRO
MATR: 0488160/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ANTONIO M DE SOUZA/ALTAMIRA
PERÍODO: 23.05.96 a 02.07.96

PORT. Nº 12959/96 de 22.08.96
NOME: MARIANA DE SOUZA PEREIRA
MATR: 0487872/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MELVIN JONES/URUARA
PERÍODO: 12.06.96 a 26.06.96

PORT. Nº 12903/96 de 21.08.96
NOME: CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS DE JESUS
MATR: 0413593/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

(Fat. nº 732, Reg. nº 732, Dia: 28/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 023/96-SAGRI

PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI
Empresa de Assistência Técnica e Extensão
Rural-EMATER

OBJETO: Cessão de Uso à título gratuito do Imóvel
situado no Município de Prainha, sito à
Trav. Benjamin Constant esquina com a Rua
Barão do Rio Branco, visando o interesse
comunitário.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data de sua
assinatura

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 1996

ASSINATURAS: Engº Agrº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO
NUNES
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº CREDEEN GAUCH
Presidente da EMATER-PA.

CP96/0115895-2

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 022/96-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura-
SAGRI e Organização das Cooperativas
do Estado do Pará-OCEPA

OBJETIVOS: Mútua Cooperação Técnica a fim da mo-
dernização da política do cooperativis-
mo paraense.

VIGÊNCIA: 01 (hum) ano, a contar da data de sua
assinatura

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 1996

ASSINATURAS: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

ANTONIO DE JESUS VALE BATALHA
Presidente da Organização das Coope-
rativas do estado do Pará.

CP95/0115870-7

(Fat. nº 718, Reg. nº 718, Dia: 28/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 110/96-CAB/SEC DE 27 DE AGOSTO DE 1996
DESIGNANDO a servidora MARIA ELIZETH PEREIRA DA SILVA, Administradora,
Matrícula nº 0072966-017, para exercer a função de Chefe do Setor de
Contabilidade da Divisão de Recursos Financeiros, FG-4, a contar de
01.08.96 (Lei nº 5.944/96 e Dec. nº 1.361 de 03.06.96).

CP95/0115837-1

(Fat. nº 717, Reg. nº 717, Dia: 28/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

LOTAÇÃO

PORTARIA Nº 197 DE 22 DE AGOSTO DE 1996
DATA DA LOTAÇÃO: 20.08.96
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ LUIZ BEZERRA DA SILVA
MATRÍCULA: 2009080-031
CARGO: Auxiliar de Engenharia CP95/0115901-3
LOTAÇÃO: Divisão de Serviços Auxiliares
LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 198 DE 23 DE AGOSTO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: VANDA CORRÊA SIDRIM
MATRÍCULA: 5050162-038
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Auxiliar Técnico/Chefe da Seção de
Administração de Recursos Humanos/
DIRHU

NÚMERO DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
PERÍODO: 15.07 a 13.08.96, conforme Laudo Médico nº 4728 do
IPASEP

(Fat. nº 703, Reg. nº 703, Dia: 28/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

FÉRIAS

PORTARIA Nº779/96-SETEPS, de 25 de junho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Alcileide do Espírito Santo	95/96	02/07 a 31/07/96
Elas Mª da Silva Barros	95/96	02/07 a 31/07/96
Mª Célia Deraci dos S. Farias	95/96	02/07 a 31/07/96
Mª do Carmo de J. dos Santos	95/96	02/07 a 31/07/96
Lotação: Unidade Operacional M. A. - Centro Social Marabá		
PORTARIA Nº787/96-SETEPS, de 25 de junho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Aurora Moreira do Nascimento	94/95	01/07 a 30/07/96
Lotação: à disposição da SEITEPS, lotada no Pavilhão S. José		
PORTARIA Nº815/96-SETEPS, de 09 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Mª de Nazaré Palheta e Silva	95/96	22/07 a 20/08/96
Lotação: à disposição da UFPA.		
PORTARIA Nº816/96-SETEPS, de 09 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Carlos Luiz A. de Oliveira	95/96	02/07 a 31/07/96
Daniel Pinto Barros	95/96	22/07 a 20/08/96
Lotação: Gabinete da Secretária.		
PORTARIA Nº817/96-SETEPS, de 09 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Suelly Fonseca Barros	94/95	22/07 a 20/08/96
Mara Lucia Elol Dentas	95/96	08/07 a 06/08/96
Lotação: Diretoria de Assistência Básica.		
PORTARIA Nº818/96-SETEPS, de 09 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Darcy Nazaré Contente Farias	94/95	01/08 a 30/08/96
Lotação: DAB/Coordenadoria Atendimento à Criança.		
PORTARIA Nº819/96-SETEPS, de 09 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Benedita Mendonça F. Araújo	94/95	01/08 a 30/08/96
Lotação: DAB/Coordenadoria de Projetos Especiais.		
PORTARIA Nº820/96-SETEPS, de 09 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Adelino Carvalho Monteiro	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: DITRA/Coordenadoria de Apoio a Pequena Produção.		
PORTARIA Nº821/96-SETEPS, de 09 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Alice Viana Soares	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: DITRA/Coordenadoria de Relação do Trabalho.		
PORTARIA Nº822/96-SETEPS, de 09 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Jomar Souza Ferreira Lima	95/96	01/07 a 30/07/96
Lotação: à disposição da SEITEPS, lotado na DITRA/CSST.		
PORTARIA Nº823/96-SETEPS, de 09 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Elizete Neponuceno da Silva	95/96	06/08 a 04/09/96
Lotação: U. E. P. Enfermos - Pavilhão S. José.		
PORTARIA Nº824/96-SETEPS, de 09 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Suelly Mª Machado Pereira	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: à disposição do Tribunal de Justiça do Estado.		
PORTARIA Nº825/96-SETEPS, de 09 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Apriço Ferreira Dias	95/96	21/07 a 20/08/96
Lotação: DAF/ Departamento de Material e Patrimônio		
PORTARIA Nº826/96-SETEPS, de 09 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
José Batista de Oliveira	95/96	22/07 a 20/08/96
Diogo Arante de Castro	95/96	01/07 a 30/07/96
Lotação: DAF/ Divisão de Serviços Gerais		
PORTARIA Nº827/96-SETEPS, de 09 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Reginaldo Ferreira Moraes	95/96	01/07 a 30/07/96
Lotação: DAF/ Departamento de Protocolo e Arquivo		
PORTARIA Nº 828/96- SEITEPS, de 09 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Reinaldo de Carvalho Barros	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: à disposição da SESP.		
PORTARIA Nº829/96-SEITEPS, de 09 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Solange Soares de Moraes França	95/96	02/08 a 01/10/96
Lotação: Diretoria do Trabalho.		
PORTARIA Nº830/96-SEITEPS, 09 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Lilian Márcia do S. Camargo	95/96	05/08 a 03/09/96
Lotação: Universidade do Trabalho/UNITRA.		
PORTARIA Nº831/96-SEITEPS, 10 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Silvana de Figueiredo Matos	95/96	22/07 a 20/08/96
Lotação: DAF/Divisão de Recursos Humanos.		
PORTARIA Nº832/96-SEITEPS, de 10 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Miguel do Socorro B. Barreto	95/96	01/07 a 30/07/96
Lotação: DAF/ Divisão Financeira.		
PORTARIA Nº833/96-SEITEPS, 10 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Antonio Abreu de Freitas	94/95	05/08 a 03/09/96
Lotação: DAF/ Divisão de Convênio.		
PORTARIA Nº834/96-SEITEPS, 10 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Hamilton Costa Dias	93/94	12/08 a 10/09/96
Lotação: Associação dos Servidores da SEITEPS		
PORTARIA Nº835/96 - SEITEPS, de 10 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Kátia Selene Teixeira de Miranda	95/96	05/08 a 03/09/96
Lotação: DAF/ Divisão de Material e Patrimônio.		
PORTARIA Nº837/96-SEITEPS, 10 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Manoel Fernandes de Souza	94/95	01/07 a 30/07/96
Antonio de Oliveira Dias	95/96	22/07 a 20/08/96
Jorge Bentes das Chagas	95/96	01/08 a 30/08/96
João Bosco Ferreira	95/96	01/08 a 30/08/96

Orivalva Xavier do Nascimento		
95/96	01/08 a 30/08/96	
Raimundo Norato Tocantins		
95/96	01/08 a 30/08/96	
Raimundo Rui da Silva Modesto		
95/96	01/08 a 30/08/96	
Lotação: U. O. de Internamento - Casa do Anício D. Macêdo Costa.		
PORTARIA Nº838/96 - SEITEPS, de 10 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Widener Carlos Amorim Caldas	95/96	01/07 a 30/07/96
José Luiz Moraes Gomes*	88/89	01/08 a 30/08/96
*Por determinação do Mandato de Reintegração da 1ª JCI/Be-Pa.		
Lotação: U. O. Emergencial - Albergue Domingues Zuhluth.		
PORTARIA Nº839/96 - SEITEPS, 10 de julho de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Ana Cristina da Silva	95/96	01/08 a 30/08/96
Claudete Maria da Silva Souza	95/96	01/08 a 30/08/96
Maria Izabel Lopes Pereira	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: U.O.M.A. - Creche Cremação.		
PORTARIA Nº976/96 - SEITEPS, 12 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Marivaldo Ribeiro da Silva	95/96	02/07 a 31/07/96
Raimunda Miranda de Souza	95/96	02/07 a 31/07/96
Carlos Alberto Gomes da Silva	95/96	05/08 a 03/09/96
Ana Doroteia Marques Lobo	95/96	05/08 a 03/09/96
Lotação: U. O. M. A. - Ceto Social Marabá		
PORTARIA Nº977/96 - de 12 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Clemilides Socorro J. Nunes	95/96	01/08 a 30/08/96
Haroldo José Campos Brandão	95/96	01/08 a 30/08/96
Maria José da Silva Alves	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: U. O. M. A. - Centro Social da Pedreira.		
PORTARIA Nº978/96 - SEITEPS, de 12 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Cleide Maciel Diniz	95/96	05/08 a 03/09/96
João Goes da Silva	95/96	05/08 a 03/09/96
Maria Helena V. Correa Costa	95/96	05/08 a 03/09/96
Lotação: U. O. de Internamento - Lar da providência		
PORTARIA Nº979/96 - SEITEPS, de 12 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
José Nazareno Tavares da Silva	95/96	01/08 a 30/08/96
Florduaca Almeida da Paixão	95/96	01/08 a 30/08/96
Edson da Silva Vieira	95/96	01/08 a 30/08/96
Emerson Rubens da Luz	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: U. O. M. A. - Centro Social Tucunduba		
PORTARIA Nº980/96 - SEITEPS, de 12 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Andradina Mª e Silva de Souza	95/96	01/08 a 30/08/96
Maria de Nazaré Brito Malheiros	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: U. O. M. A. - Centro Social Jurunas		
PORTARIA Nº 981/96 - SEITEPS, de 12 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Marcia Helena Farias Barriga	95/96	01/07 a 30/07/96
Maria de Nazaré B. do Nascimento	95/96	01/07 a 30/07/96
Claudilene da Conceição Garcia	95/96	05/08 a 03/09/96
Lotação: U. O. M. A. - Creche Elcione Zuhluth Barbalho		
PORTARIA Nº982/96 - SEITEPS, de 12 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Brites Valente Montenegro	95/96	01/08 a 30/08/96
Raimunda Selma do Amaral Soares	95/96	01/08 a 30/08/96
Rosângela Saralva Pinto	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: U. O. M. A. - Creche Marilda Nunes		
PORTARIA Nº983/96 - SEITEPS, de 12 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Giovani Mathez Neves	95/96	03/06 a 02/07/96
Lotação: à disposição da COHAB		
PORTARIA Nº984/96 - SEITEPS, de 12 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Durval Machado Carvalho Neto	95/96	01/08 a 30/08/96
Maria das Graças P. Pessoa	95/96	01/08 a 30/08/96
Maria de Jesus Nunes de Moraes	95/96	01/08 a 30/08/96
Telma Elita Catanhede Ferreira	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: Sistema Nacional de Emprego/SINE.		
PORTARIA Nº985/96 - SEITEPS, de 12 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Claudia Aguiar Vieira	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: U. O. Emergencial - Delegacia da Mulher.		
PORTARIA Nº989/96 - SEITEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Madalena Puraça Chagas	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: U. M. de Abastecimento.		
PORTARIA Nº990/96 - SEITEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
José Wilson Lima Quadros	95/96	01/07 a 30/07/96
Lotação: Unidade Municipal de Bragança.		
PORTARIA Nº991/96 - SEITEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Luiz Carlos de Oliveira	95/96	01/07 a 30/07/96
Expedito Adalberto T. de Moraes	95/96	05/08 a 03/09/96
Lotação: Unidade Municipal de Castanhal		
PORTARIA Nº992/96 - SEITEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Rosa Mª de Oliveira Magalhães	95/96	01/07 a 30/07/96
Lotação: Unidade Municipal de Alenquer.		
PORTARIA Nº993/96 - SEITEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Jocivaldo Mendes Evangelista	95/96	01/07 a 30/07/96
Lotação: Unidade Municipal de Curuçá.		
PORTARIA Nº994/96 - SEITEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Tracema Lopes Silva e Silva	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: Unidade M. Conveniada de Conceição do Araguaia.		
PORTARIA Nº995/96 - SEITEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Paulo Severino de Melo Silva	95/96	01/07 a 30/07/96
Lotação: U. M. Conveniada de São Miguel do Guama.		
PORTARIA Nº996/96 - SEITEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
José Augusto Rosário da Silva	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: Unidade Municipal de Iguaçu-Açu.		
PORTARIA Nº997/96 - SEITEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Eunice da Silva Castro	95/96	01/07 a 30/07/96
Lotação: Unidade Municipal de Barcarena.		

PORTARIA Nº998/96 - SETEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCICIO	PERIODO DE GOZO
Maria Júlia Viana	95/96	22/07 a 20/08/96
Lotação: à disposição da Prefeitura Municipal de Marabá.		
PORTARIA Nº999/96 - SETEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCICIO	PERIODO DE GOZO
Terezinha Bonfim Pantoja	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: U. Municipal Conveniada de Marapanim.		
PORTARIA Nº1000/96 - SETEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCICIO	PERIODO DE GOZO
Maria Monteiro Lopes	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: U. Municipal Conveniada de Magalhães Barata.		
PORTARIA Nº1001/96 - SETEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCICIO	PERIODO DE GOZO
Orcelcio Gomes de Santana	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: Unidade Municipal de Maracanã.		
PORTARIA Nº1002/96 - SETEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCICIO	PERIODO DE GOZO
Jorge Fonseca Gouveia	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: U. Municipal Conveniada de Capangema.		
PORTARIA Nº1003/96 - SETEPS, 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCICIO	PERIODO DE GOZO
José Maria Corpes Soares	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Ourém.		
PORTARIA Nº1004/96 - SETEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCICIO	PERIODO DE GOZO
Sebastião Soares	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: Unidade Municipal de Óbidos.		
PORTARIA Nº1005/96 - SETEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCICIO	PERIODO DE GOZO
Manoel de Souza Gonçalves	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: Unidade Municipal de Oriximiná.		
PORTARIA Nº1006/96 - SETEPS, 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCICIO	PERIODO DE GOZO
Carlos Augusto Costa da Silveira	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: Unidade Municipal de Salinópolis.		
PORTARIA Nº1007/96 - SETEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCICIO	PERIODO DE GOZO
Ozamiir Eberly Moraes Pantoja	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: a disposição da Prefeitura Municipal de São Francisco do Para.		
PORTARIA Nº1009/96 - SETEPS, de 13 de agosto de 1996.		
NOME	EXERCICIO	PERIODO DE GOZO
Genevra Soares Cavalcante	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: a disposição da Prefeitura Municipal de Stª Izabel do Para.		
PORTARIA Nº 1010/96 - SETEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCICIO	PERIODO DE GOZO
De Lourdes Silva Lobato	95/96	01/08 a 30/08/96
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Vigia.		
PORTARIA Nº 1011/96 - SETEPS, de 13 de agosto de 1996		
NOME	EXERCICIO	PERIODO DE GOZO
Raimunda Valente Cunha	94/95	01/08 a 30/08/96
Lotação: Unidade Municipal Conveniada de Breves.		

nº de Diárias: 4 (QUATRO)
Localidade: GOIAS
Portaria nº-416/96 de 19.06.96
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Valor de Diárias: R\$-300,00
nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: DISTRITO FEDERAL
CP96/0119409-3

Portaria nº-405/96 de 18.06.96
Nome: LEONIDAS LUZ SANTOS
Valor de Diárias: R\$-100,00
nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: SANTANA DO ARAGUAIA
CP96/0119317-3

Portaria nº-406/96 de 18.06.96
Nome: JOSE ARIMATEA DA SILVA FONSECA
Valor de Diárias: R\$-100,00
nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: REDEÇÃO
CP96/0119309-0

Portaria nº-407/96 de 18.06.96
Nome: FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-100,00
nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: RIO MARIA
CP96/0119329-1

Portaria nº-409/96 de 18.06.96
Nome: ANTONIO WILSON PEREIRA
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: BELEM
CP96/0119333-2

Portaria nº-410/96 de 18.06.96
Nome: SAMUEL BATISTA DOS SANTOS
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: PARAGOMINAS
CP96/0119341-3

Portaria nº-411/96 de 18.06.96
Nome: JOAO DAVID DE LIMA REIS
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: BELEM
CP96/0119344-4

Portaria nº-412/96 de 18.06.96
Nome: OLAVO QUEIROZ DE SOUSA
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: TOME-ACU
CP96/0119357-0

Portaria nº-413/96 de 18.06.96
Nome: SAMUEL BATISTA DOS SANTOS
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: PARAGOMINAS
CP96/0119355-0

Portaria nº-414/96 de 18.06.96
Nome: SAMUEL BATISTA DOS SANTOS
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: PARAGOMINAS
CP96/0119373-1

Portaria nº-415/96 de 18.06.96
Nome: JOAO DAVID DE LIMA REIS
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: BELEM
CP96/0119381-2

Portaria nº-393/96 de 18.06.96
Nome: JOSE MARIA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: BELEM
CP96/0119397-3

Portaria nº-394/96 de 18.06.96
Nome: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: BELEM
CP96/0119301-4

Portaria nº-395/96 de 18.06.96
Nome: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: BELEM
CP96/0119326-0

Portaria nº-396/96 de 18.06.96
Nome: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: BELEM
CP96/0119334-0

Portaria nº-397/96 de 18.06.96
Nome: CRIZANTO FREITAS AMORAS
Valor de Diárias: R\$-150,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: BELEM
CP96/0119342-1

Portaria nº-398/96 de 18.06.96
Nome: RUBENS JUSTO DOS SANTOS
Valor de Diárias: R\$-100,00
nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: BELEM
CP96/0119350-2

Portaria nº-399/96 de 18.06.96
Nome: ESMELINO PEREIRA DAS NEVES
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: SAO GERALDO DO ARAGUAIA
CP96/0119358-8

Portaria nº-400/96 de 18.06.96
Nome: JOSE MARIA DA SILVA LIMA
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: RONDON DO PARA
CP96/0119356-9

Portaria nº-401/96 de 18.06.96
Nome: ISIDORO DA SILVA FERREIRA
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: MARABA
CP96/0119374-0

Portaria nº-402/96 de 18.06.96
Nome: JORGE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-180,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidades: SAO FELIX DO XINGU, SANTANA ARAGUATA
RIO MARIA
CP96/0119382-0

Portaria nº-403/96 de 18.06.96
Nome: RAIMUNDO GUILHERME AZEVEDO RODRIGUES
Valor de Diárias: R\$-150,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: BELEM
CP96/0119393-1

Portaria nº-404/96 de 18.06.96
Nome: RAIMUNDO DAS GRAÇAS BASTOS COSTA
Valor de Diárias: R\$-100,00
nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: SANTANA DO ARAGUAIA
CP96/0119393-1

Portaria nº-378/96 de 18.06.96
Nome: JOAO BOSCO MAIA GUEDES
Valor de Diárias: R\$-150,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: MOJU
CP96/0119398-7

Portaria nº-379/96 de 18.06.96
Nome: ADALBERTO ARAUJO ROCHA
Valor de Diárias: R\$-150,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: MOJU
CP96/0119318-9

Portaria nº-380/96 de 18.06.96
Nome: JOAO PAIXAO SARAIVA
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: TOME-ACU
CP96/0119351-3

Portaria nº-417/96 de 19.06.96
Nome: MANOEL MARTINS DIAS
Valor de Diárias: R\$-390,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: RIO DE JANEIRO
CP96/0119406-1

Portaria nº-381/96 de 18.06.96
Nome: MANOEL NASCIMENTO GONÇALVES
Valor de Diárias: R\$-200,00
nº de Diárias: 4 (QUATRO)
Localidade: OURILANDIA DO NORTE
CP96/0119414-2

Portaria nº-382/96 de 18.06.96
Nome: WALTER GARCES MACHADO
Valor de Diárias: R\$-150,00
nº de Diárias: 5 (CINCO)
Localidade: COLARES
CP96/0119407-3

Portaria nº-387/96 de 18.06.96
Nome: ORLANDO MONTEIRO DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-150,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: BELEM
CP96/0119422-3

Portaria nº-388/96 de 18.06.96
Nome: JOAO ASSUNÇÃO MENEZES SOARES
Valor de Diárias: R\$-150,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: BELEM
CP96/0119421-5

Portaria nº-389/96 de 18.06.96
Nome: FERNANDO CARLOS DA SILVA SOUSA
Valor de Diárias: R\$-150,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: BELEM
CP96/0119429-0

Portaria nº-390/96 de 18.06.96
Nome: OCEANIDES JOSE MOURAO SANTA BRIGIDA
Valor de Diárias: R\$-120,00
nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: TAILANDIA
CP96/0119437-1

Portaria nº-391/96 de 18.06.96
Nome: OCEANIDES JOSE MOURAO SANTA BRIGIDA
Valor de Diárias: R\$-120,00
nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: SOURE
CP96/0119445-2

Portaria nº-392/96 de 18.06.96
Nome: JOSE MARIA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-100,00
nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: TAILANDIA
CP96/0119453-3

Portaria nº-352/96 de 18.06.96
Nome: OTAVIO PALMEIRA GREIDINGER
Valor de Diárias: R\$-1.250,00
nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)
Localidade: VISEU
CP96/0119430-4

Portaria nº-353/96 de 18.06.96
Nome: PAULO AVELINO DUARTE
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: BRAGANÇA
CP96/0119359-5

Portaria nº-354/96 de 18.06.96
Nome: CHARLES BECKMAN LUCENA CARVALHO
Valor de Diárias: R\$-30,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: CASTANHAI
CP96/0119367-7

Portaria nº-355/96 de 18.06.96
Nome: LAERCIO MIRANDA DA CUNHA
Valor de Diárias: R\$-60,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: BRAGANÇA
CP96/0119375-8

Portaria nº-356/96 de 18.06.96
Nome: JOSE CARDOSO DA SILVA B
Valor de Diárias: R\$-90,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: CASTANHAI
CP96/0119383-9

Portaria nº-357/96 de 18.06.96
Nome: EURIKO SANTA BRIGIDA DE SOUZA
Valor de Diárias: R\$-90,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: CASTANHAI
CP96/0119438-0

Portaria nº-358/96 de 18.06.96
Nome: MANOEL GONÇALVES NETO
Valor de Diárias: R\$-90,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: CASTANHAI
CP96/0119391-0

Portaria nº-359/96 de 18.06.96
Nome: ARTHUR RUBENS RABELO MARTINS
Valor de Diárias: R\$-90,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: CASTANHAI
CP96/0119399-5

Portaria nº-360/96 de 18.06.96
Nome: JAYME MARTINS VIRGOLINO
Valor de Diárias: R\$-150,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: SANTA MARIA DO PARA
CP96/0119415-0

Portaria nº-361/96 de 18.06.96
Nome: MIGUEL MACHADO MACEIO
Valor de Diárias: R\$-90,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: TERRA ALTA
CP96/0119423-1

Portaria nº-362/96 de 18.06.96
Nome: DANIEL MIRANDA MONTEIRO
Valor de Diárias: R\$-150,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: SALINOPOLIS
CP96/0119421-2

Portaria nº-363/96 de 18.06.96
Nome: ALCINDO NASCIMENTO DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-300,00
nº de Diárias: 6 (SEIS)
Localidades: PARAUPEBAS E CURIONOPOLIS
CP96/0119446-3

Portaria nº-364/96 de 18.06.96
Nome: CESAR SERGIO NASCIMENTO DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-60,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: SOURE
CP96/0119415-9

Portaria nº-365/96 de 18.06.96
Nome: CESAR SERGIO NASCIMENTO DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-60,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: SOURE
CP96/0119384-7

Portaria nº-368/96 de 18.06.96
Nome: FELICIANO SANT ANNA SCERNI
Valor de Diárias: R\$-40,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: COLARES
CP96/0119392-8

Portaria nº-369/96 de 18.06.96
Nome: CYCERO MAIA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-90,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: COLARES
CP96/0119400-2

Portaria nº-370/96 de 18.06.96
Nome: PEDRO SANTA ROSA MENDES
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: SOURE
CP96/0119439-8

Portaria nº-371/96 de 18.06.96
Nome: JANIO ALBERTO CASSULLI
Valor de Diárias: R\$-210,00
nº de Diárias: 7 (SETE)
Localidade: COLARES
CP96/0119403-8

Portaria nº-372/96 de 18.06.96
Nome: IVO DOS SANTOS BARBOSA
Valor de Diárias: R\$-210,00
nº de Diárias: 7 (SETE)
Localidade: COLARES
CP96/0119454-1

Portaria nº-373/96 de 18.06.96
Nome: IVO DOS SANTOS BARBOSA
Valor de Diárias: R\$-300,00
nº de Diárias: 6 (SEIS)
Localidade: SOURE
CP96/0119447-9

Portaria nº-374/96 de 18.06.96
Nome: JANIO ALBERTO CASSULLI
Valor de Diárias: R\$-300,00
nº de Diárias: 6 (SEIS)
Localidade: SOURE
CP96/0119452-2

Portaria nº-375/96 de 18.06.96
Nome: PEDRO PACHECO GUSMAO
Valor de Diárias: R\$-150,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: IGARAPÉ-MIRI
CP96/0119424-0

Portaria nº-376/96 de 18.06.96
Nome: JANIO ALBERTO CASSULLI
Valor de Diárias: R\$-90,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: COLARES
CP96/0119470-3

Portaria nº-377/96 de 18.06.96
Nome: JOSE ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Valor de Diárias: R\$-90,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: COLARES
CP96/0119451-4

Portaria nº-384/96 de 18.06.96
Nome: RAIMUNDO NONATO MARTINS
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: TOME-ACU
CP96/0119432-0

Portaria nº-344/96 de 18.06.96
Nome: FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON
Valor de Diárias: R\$-1.250,00
nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)
Localidade: MARABA
CP96/0119376-5

Portaria nº-345/96 de 18.06.96
Nome: OSVALDINO FABIANO DOS SANTOS LEITE
Valor de Diárias: R\$-1.250,00
nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)
Localidade: MARABA
CP96/0119368-5

Portaria nº-346/96 de 18.06.96
Nome: JOSE OLIVEIRA DAS GRAÇAS
Valor de Diárias: R\$-1.250,00
nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)
Localidade: MARABA
CP96/0119443-1

Portaria nº-347/96 de 18.06.96
Nome: MANOEL FERREIRA NETO
Valor de Diárias: R\$-1.250,00
nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)
Localidade: BOM JESUS DO TOCANTINS
CP96/0119448-7

Portaria nº-348/96 de 18.06.96
Nome: LAERCIO MIRANDA CUNHA
Valor de Diárias: R\$-60,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: BRAGANÇA
CP96/0119455-3

Portaria nº-349/96 de 18.06.96
Nome: PAULO NUNES DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-1.250,00
nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)
Localidade: ABAETETUBA
CP96/0119463-0

Portaria nº-350/96 de 18.06.96
Nome: MANOEL DOS SANTOS TRINDADE
Valor de Diárias: R\$-1.250,00
nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)
Localidade: ABAETETUBA
CP96/0119471-1

Portaria nº-055/96 de 16.08.96
Nome: ANTONIO ADOLFO ALBUQUERQUE
Valor de Diárias: R\$-180,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: MARABA
CP96/0119458-3

Portaria nº-617/96 de 16.08.96
Nome: DILSON ALENCAR DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-150,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: MARABA
CP96/0119464-9

Portaria nº-700/96 de 20.08.96
Nome: JOAO BORGES PRESTES
Valor de Diárias: R\$-150,00
nº de Diárias: 3 (TRES)
Localidade: MARABA
CP96/0119472-0

Portaria nº-351/96 de 18.06.96
Nome: FERNANDO MARTINS RODRIGUES
Valor de Diárias: R\$-300,00
nº de Diárias: 6 (SEIS)
Localidades: PARAUPEBAS E CURIONOPOLIS
CP96/0119467-0

Extrato do Termo Aditivo de Re-Ratificação nº A.J. 26/96 ao Contrato de Empreitada PG nº 144/85. Partes: SETRAN e a Empresa Andrade Gutierrez S/A. Processo nº 4.418/85. Para fazer face as alterações necessárias, conforme Ofício nº 70/96 do DTT, o valor inicial do Contrato e seus Aditivos, fica acrescido de R\$ 39.577.679,28, a nível de Abril de 1996. Data de Assinatura do Termo: 21/08/96. ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes.

CP96/0119343-0

(Fat. nº 725, Reg. nº 725, Dia: 28/08/96)

Extrato do Termo Aditivo de Re-Ratificação A. Jur nº 26/96 ao Contrato de Empreitada PG nº 144/85. Partes: SETRAN e a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Processo nº 4.418/85. O Prazo estabelecido na cláusula Sexta, Item 1 do Contrato de Empreitada PG nº 144/85, celebrado em 31/12/85, conforme redação constante do Aditivo Contratual PG nº 05 A/87, de 25/08/87, c/c "Apostila de Paralisação" nº A.Jur 008/92 de 06/01/92, fica prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme solicitação do Diretor do DTT, devidamente autorizada pelo Secretário de Estado de Transportes.

Data da Assinatura do Termo de Re-Ratificação: 21 de Agosto de 1996.

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes.

CP96/0119335-9

(Fat. nº 726, Reg. nº 726, Dia: 28/08/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

EXTRATO CONTRATUAL

AES nº 1286/96

Mod. de Licitação: CV-DEMAG-130/96

Partes: CELPA X NISHI ELETROMECÂNICA LTDA.

Objeto: Recuperação do gerador Toshiba tipo GAST nº de série 96649 de 437 kVA, verniz classe H e recuperação dos rolamentos nas tampas e eixo.

Vigência: Início: 19/08/96

Término: 17/11/96

Valor: R\$ 17.830,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG 238

Foro: Belém

Data de assinatura: 19/08/96

Ordenador responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor Técnico

Belém, 28 de agosto de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0119296-4

(Fat. nº 734, Reg. nº 734, Dia: 28/08/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DECAS-012/96 - Prestação de serviços de manutenção melhorias e ampliações em redes de distribuição urbanas e rurais desenergizadas com tensão até 34,5kV, manutenção do sistema de iluminação pública, podagem de árvores e limpeza de faixas de servidão para as localidades de Capanema, Bragança, Augusto Corrêa, Vizeu, Santa Luzia do Pará, Ourém, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Bonito, Primavera, São João de Pirabas, Salinópolis, Santarém Novo, Peixe Boi e Nova Timboteua, recomendou a adjudicação à firma MEGA PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.

Belém, 28 de agosto de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0119295-6

(Fat. nº 735, Reg. nº 735, Dia: 28/08/96)

HOTAMA - Hotéis e Turismo da Amazônia S/A.

C.G.C.(MF) - 04.972.915/0001-10

REG. EMBRATUR Nº 01901-0031-6

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral, que se realizará no dia 05 de setembro de 1996, às 10:00 horas, em nossa sede social, sito à Av. Braz de Aguiar, nº 612, nesta Capital, com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Tomada de contas relativo ao exercício de 1994, o balanço patrimonial de 31.12.94 e 31.12.95, demonstração das contas de resultado e de Origens e Aplicações de Recursos;
- Eleição dos Membros da Diretoria para o Triênio 1996/1999;
- Outros assuntos.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Aumento do Capital Social;
 - Alteração dos estatutos sociais, referente ao aumento do Capital Social;
 - Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Ossim, informamos que os documentos de que trata o Art. nº 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas em nossa sede social.

Belém(Pa), 26 de setembro de 1996.

A DIRETORIA

(Fat. nº 715, Reg. nº 715, Dias: 28, 29 e 30/08/96)

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS 01/96

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, COMUNICA AOS INTERESADOS QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA AQUISIÇÃO DOS SEGUINTE MATERIAIS:

- 01 - UM BARCO DE MADEIRA ITAUBA, DE 10 A 13 METROS, MOTOR DE 8 A 20 HP.
- 02 - DOIS BARCOS DE MADEIRA ITAUBA, DE 10 A 13 METROS, MOTOR DE 12 A 20 HP.
- 03 - UM BARCO DE MADEIRA ITAUBA, DE 13 A 15 METROS, MOTOR DE 13 A 25 HP.
- 04 - VEÍCULO AUTO-MOTOR, COM CAPACIDADE DE 8 A 20 PASSAGEIROS.

O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO A:

* AV. DIONÍSIO BENTES, S/Nº - CIDADE DE FARO - PARÁ.

RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, NO DIA 13/09/96 ÀS 09:00 HS. À A. DIONÍSIO BENTES, S/Nº (PREFEITURA MUNICIPAL), FARO - PARÁ.

NELSON DA CUNHA CID
PRESIDENTE

(Fat. nº 736, Reg. nº 736, Dia: 28/08/96)

AGIAGE, de 15.08.96. Às 08:00 horas. Dia 15.08.96. Sede social à Vila Antonio Imos, Ilha de Nazaré, município de Bragança-Pa. Presidente: Mauri Deschamps e secretário: João Santos da Costa. Deliberações em AGO: a) O Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Parecer da Auditoria dos exercícios sociais encerrados em 31.12.93, 94 e 95; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, dos exercícios sociais encerrados em 31.12.93, 94 e 95, no montante acumulado, na moeda vigente do país, nesta data de R\$ 181.949,52 e sua Capitalização; c) A Reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração: Presidente: Mauri Deschamps, CI RG nº 8.130.149-SSP-SP, CPF 845.358.118-00; Vice-Presidente: Arthur Neves da Luz, CI RG nº 1.649.239-SSP-PA, CPF 107.387.432-00; d) A Reeleição dos membros da Diretoria: Diretor-Presidente: Mauri Deschamps, Diretor Administrativo, João Santos da Costa, CI RG nº 1.892.940-SSP-PA, CPF 331.218.152-15; e) Não foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, por sua não instalação. Em AGE: 1) A ratificação do teor do "Item 4" da parte da AGE da Ata de AGIAGE de 15.03.93, que passa a ter a seguinte redação: "4) Aumento do Capital Social com parte da Reserva de Capital, no montante de Cr\$ 885.663.581,00, ficando um saldo a capitalizar no valor de Cr\$ 978.247.562,68, referente à Correção Complementar do IPC/90, e do valor capitalizado, Cr\$ 348.182.181,00 são destinadas às Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 637.481.400,00 são destinadas às Ações Preferenciais Nominativas", e ratificando o restante teor daquela Ata de AGOIE: 2) A conversão do capital social ao padrão monetário do Cruzeiro Real, na proporção de que cada Cr\$ 1.000,00 corresponderá a Cr\$ 1,00 e seguidamente a conversão do padrão monetário de Cruzeiro Real para "REAL", na proporção de que cada Cr\$ 2.750,00 corresponderá a R\$ 1,00; 3) O Agrupamento do número de ações na proporção de que 1.000 ações, atuais, corresponderá a 1 (uma) ação e seguidamente novo agrupamento do número de ações na proporção de que cada lote de 2.750 ações corresponderá a 1 (uma) Ação; 4) Redução do capital social autorizado de R\$ 7.272,73 até o limite do capital subscrito e registrado de R\$ 654,39; 5) Aumento do capital social autorizado de R\$ 654,39 para R\$ 2.000.000,00, sendo: R\$ 700.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e R\$ 1.300.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; 6) Alteração do caput do art. 6º dos estatutos sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º - A sociedade tem um Capital Social Autorizado de R\$ 2.000.000,00, representado por 2.000.000 de ações nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo: a) R\$ 700.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e b) R\$ 1.300.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A"; 7) Aumento do Capital Social no valor de R\$ 181.948,61 com a capitalização de parte da Reserva de Capital, decorrente da Correção Monetária do Capital Realizado, ficando um saldo a capitalizar de R\$ 0,91 e, do valor capitalizado, R\$ 103.755,59 são destinadas às Ações Ordinárias Nominativas e R\$ 58.182,92 são destinadas às Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, emitindo-se ações bonificadas correspondente ao valor capitalizado; 8) Substituição dos Títulos Múltiplos já emitidos em decorrência do Agrupamento do número de ações efetuada; 9) A posição do capital social, nesta data, após as alterações ocorridas, é a seguinte: Capital Autorizado R\$ 2.000.000,00, Capital Subscrito e Integralizado R\$ 162.603,00. Encerramento: Com a lavratura da presente ata, em livro próprio, sob a forma de Sumário e aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. Foi arquivada na Jucepa sob o nº 9.600.0810,9. Maria Lygia Nassar Laredo, Sec. Geral.

(Fat. nº 737, Reg. nº 737, Dia: 28/08/96)

CARAJÁS AGRO FLORESTAL S.A.-CGC(MF) nº 04.702.445/0001-74. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 25.07.96. Às 10:00 horas do dia 25.07.96, no Distrito Industrial de Icoaraci, Lote 02, Quadra 01, Setor A, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas desta empresa, para deliberarem sobre o seguinte: Captação de Recursos, Elevação do Capital Social Integralizado e Outros Assuntos de Interesse Social. O Capital Subscrito e Integralizado que era de R\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais) passa para R\$ 18.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Reais), assim distribuídos: a) R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais) em Ações Ordinárias Nominativas; b) R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) em Ações Preferenciais Nominativas Classe "A"; c) R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) em Ações Preferenciais "B" e d) R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) em Ações Preferenciais "C". O Capital Subscrito e Integralizado que era de R\$ 6.950.232,00 (Seis Milhões, Novecentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais) passa para R\$ 7.242.715,00 (Sete Milhões, Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Quinze Reais) com a integralização de R\$ 292.483,00 (Duzentos e Noventa e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais) em moeda corrente nacional, conforme consta no Boletim de Subscrição. Referida Ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 9.600.0778,3 em 15.08.96. Maria Lygia Nassar Laredo - Secretária Geral da JUCEPA.

(Fat. nº 709, Reg. nº 709, Dia: 28/08/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ EDITAL DE CHAMAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração, torna público o chamamento da candidata AUVINA NAPOLEÃO DE SOUZA classificada no Concurso Público, para AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, conforme objeto do Edital número 001/95 - PMT, para assumir sua função. E convoca a Sra. MARIA CELESTE BASTOS MIRALHA, a assumir sua função no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de abandono de cargo, conforme Arts. 127, II e 133 da Lei nº 3.793/93 - GP.

Tucuruí-Pa, 26 de agosto de 1996.

ANN CLÉLIA DE B. PONTES
Secretária de Administração

(Fat. nº 727, Reg. nº 727, Dia: 28/08/96)

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A. - CCM Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM - PA a licença de OPERAÇÃO Nº 272/96, com validade até 12/08/1997 para extração (seixo na Mina do Moju) e beneficiamento de sílica metálico, no Município de Breu Branco - Pa.

(Fat. nº 712, Reg. nº 712, Dia: 28/08/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, representado por seu Diretor Administrativo Financeiro no âmbito de suas atribuições legais, fundamentado no Art.24, inciso X da Lei nº8.666/93, e alterações na Lei nº8.883/94, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do prédio onde será instalado 2º Posto de Serviço no Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

Belém, 26 de agosto de 1996.

FERNANDO COSTA LEITE

Diretor Administrativo Financeiro

CP96/0119328-6

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art.26 da Lei nº8.666/93, e suas alterações, através da Lei nº8.883/94, ratifico a decisão do Diretor Administrativo Financeiro, por atender aos requisitos legais.

Belém, 26 de agosto de 1996.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

Diretor Superintendente

CP96/0119329-0

(Fat. nº 722, Reg. nº 722, Dia: 28/08/96)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ERRATA

Referente ao extrato de Contrato publicado no D.O. de 21.06.96.

-ONDE SE LÊ: VALOR R\$ 26.696,39 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

-LÊIA-SE: VALOR R\$ 25.696,39 (VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

CP96/0119317-7

(Fat. nº 723, Reg. nº 723, Dia: 28/08/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD

GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 072/96

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA LEI Nº 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO.

OBJETO: CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL.

VIGÊNCIA: 21.08.96 a 20.09.96

VALOR: R\$ 2.700,00 (DOIS MIL, SETECENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: CIDADE DE BELÉM(PA)

DATA DA ASSINATURA: 20.08.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PRESI

BELÉM(PA), 28.08.96

CP96/0119305-5

(Fat. nº 711, Reg. nº 711, Dia: 28/08/96)

CARAJÁS AGRO FLORESTAL S.A.-CGC(MF) nº 04.702.445/0001-74. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 24.06.96. Às 10:00 horas do dia 24.06.96, no Distrito Industrial de Icoaraci, Lote 02, Quadra 01, Setor A, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas desta empresa, para deliberarem sobre o seguinte: Captação de Recursos, Elevação do Capital Social Integralizado e Outros Assuntos de Interesse Social. O Capital Subscrito e Integralizado que era de R\$ 6.484.177,00 (Seis Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil, Cento e Setenta e Sete Reais) passa para R\$ 8.604.274,00 (Seis Milhões, Seiscentos e Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais), com a integralização de R\$ 120.097,00 (Cento e Vinte Mil e Noventa e Sete Reais), em moeda corrente nacional, conforme consta no Boletim de Subscrição. Referida Ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 9.600.0627,3 em 02.07.96. Maria Lygia Nassar Laredo - Secretária Geral da JUCEPA.

(Fat. nº 708, Reg. nº 708, Dia: 28/08/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/96

OBJETO: Aquisição e gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação, conf. especificações do Anexo I do Edital, que será adquirido com maiores informações na SALA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, na referida PREFEITURA.

Bragança, 27 de agosto de 1996.

(Fat. nº 707, Reg. nº 707, Dia: 28/08/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CARTA CONVITE nº 016/96-Aquisição de Produtos para Lavagem de Roupas;

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Anular o presente Processo Licitatório referente a Carta-Convite nº 016/96-Aquisição de Produtos para Lavagem de Roupas, com base no artigo 22 §3º da Lei nº 8.666/93 e pareceres da CPL e desta Presidência as fls 100, 101 e 102; do respectivo processo licitatório, observando-se as cautelas legais.

Hélio Franco de Macêdo Júnior.
Presidente da FSCMPs.

ERRATA DO RESULTADO DA

CARTA CONVITE Nº 014/96-AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS.

A Comissão Permanente de Licitação, comunica que foi publicado no DOE nº 28.280 de 19-08-96, como vencedora dos itens 31, 34, 39 e 46 a firma CRISTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, quando na verdade, saíram vencedoras dos itens supra citados as seguintes firmas: FIS COM REP LTDA; itens 31, 46; firma COMERCIAL VILLAGE itens 34 e 39.

Considera-se com esta publicação o resultado de adjudicação.

Belém, 27 de agosto de 1996

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FSCMPs.

CP96/0119302-2

(Fat. nº 719, Reg. nº 719, Dia: 28/08/96)

LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR: IRACEMA MIRANDA DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente de Saúde/Coordenadora de Clínica Médica
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.93 a 25.04.96

LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS CAVALCANTE
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Médico/Tec. Radiologia
TRIÊNIO REFERENTE: 07.11.91 a 06.11.94

LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: Raimundo Tadeu Resque Daibes
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Médico/Coordenadora de Clínica Médica
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.90 a 25.04.93

LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA ARAUJO
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente de Saúde
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.90 a 25.04.93

LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DO SERVIDOR: ROMUALDO CAUHY DE FIGUEIREDO JÚNIOR
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Médico/Cirurgia Geral
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.90 a 25.04.93

LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE AVIZ
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Agente de Serviços Gerais
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.90 a 25.04.93

(Fat. nº 720, Reg. nº 720, Dia: 28/08/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÊDO NEVES

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ÓRGÃO: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 008/96-FCPTN
OBJETO: Contratação de firma especializada para execução de serviços de manutenção e operação do sistema de ar refrigerado nesta Fundação.

FIRMAS HABILITADAS: SIMETRI, KMAC, PROSEPLAN, FRIJO CONTROL, REFRITMC e ICE HOUSE.

OBS: A partir desta data começa a fluir o prazo recursal na forma da lei.

ANA CRISTINA LEMTE CARVES
Presidente da Comissão CP96/0119312-0

(Fat. nº 716, Reg. nº 716, Dia: 28/08/96)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº127/96PGE-DA Belém, 30 de julho de 1996
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Procurador do Estado, Dr. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR, a viajar para o Município de Marabá, no dia 05.08.96, a fim de participar de audiência na JCM do referido município, relativo ao Processo de JOÃO RODRIGUES GUIMARÃES.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP96/0119304-4

PORTARIA Nº128/96PGE-DA Belém, 06 de agosto de 1996
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Procurador do Estado, Dr. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR, a viajar para o Município de Conceição do Araguaia, a fim de participar de audiência na JCM do referido município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP96/0119303-3

PORTARIA Nº129/96PGE-DA Belém, 23 de julho de 1996
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Procurador do Estado, Dr. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR, a viajar para o Município de Marabá, no dia 26.07.96, a fim de participar de audiência na JCM do referido município, relativo ao Processo de JOÃO RODRIGUES GUIMARÃES.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP96/0119283-7

PORTARIA Nº130/96PGE-DA Belém, 08 de agosto de 1996
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste órgão, matrícula nº 93085040-018 a realizar viagens para os municípios de Capanema e Salinópolis, nos dias 26.07.96, 01, 02 e 05.08.96, respectivamente, a fim de realizar a entrega de documentos referentes aos Processos de MARIA DE NAZARE DA SILVA AMARAL, EUGENIO DO SOCORRO DO NASCIMENTO, MARTINHO PEREIRA DA SILVA AMARAL, ARLINDO GESTA DE BARROS e OUTRA.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Diretor do Departamento de Administração em exercício CP96/0119286-7

PORTARIA Nº131/96PGE-DA Belém, 09 de agosto de 1996
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR a Procuradora do Estado, Dra. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, a viajar para o Município de Castanhal, no dia 25.07.96, a fim de participar de audiência na JCM do referido município, relativo ao Processo de JOSÉ ROSA DO ROSÁRIO.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP96/0119293-3

PORTARIA Nº132/96PGE-DA Belém, 09 de agosto de 1996
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste órgão, matrícula nº 93085040-018, a acompanhar a Dra. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE ao município de Capanema, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria Nº131/96PGE-DA, desta data.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP96/0119283-3

PORTARIA Nº133/96PGE-DA Belém, 12 de agosto de 1996
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Procurador do Estado, Dr. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR, a viajar para o Município de Marabá, no dia 15.08.96, a fim de participar de audiência no referido município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP96/0119287-5

PORTARIA Nº134/96PGE-DA Belém, 13 de agosto de 1996
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONVOCAR o Procurador do Estado, Dr. ALFREDO ANTONIO GOULART SADE, sediado em Brasília-DF, a comparecer a sede da Procuradoria Geral do Estado, no período de 08.07 a 17.07.96, a fim de tratar de assuntos do interesse do Estado.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Diretor do Departamento de Administração em exercício CP96/0119291-3

PORTARIA Nº135/96PGE-DA Belém, 15 de agosto de 1996
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: AUTORIZAR o Procurador do Estado, Dr. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO, a viajar para Recife-PE, no período de 21.08 a 25.08.96, a fim de participar do Congresso Internacional de Direito.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Diretor do Departamento de Administração em exercício CP96/0119377-4

(Fat. nº 713, Reg. nº 713, Dia: 28/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIAS DE LICENÇAS

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº/DATA: 556 de 11.06.96
NOME: MARCIA BERNADETH RABELO PORTUGAL DA COSTA
MATRICULA: 0041122-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/D.R.H./SUSIPE
PERÍODO: 07.06.96 a 14.06.96

PORTARIA Nº/DATA: 639 de 19.06.96
NOME: HELOISA HELENA SILVA DOS SANTOS
MATRICULA: 5290260-021
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PROF. ED. FISICA/PENIT. AMERICANO
PERÍODO: 10.06.96 a 14.06.96

PORTARIA Nº/DATA: 761 de 31.07.96

NOME: ELIANE BELEM PINHEIRO

MATRICULA: 5431417-012

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ADVOGADO/DACOL

PERÍODO: 10.07.96 a 30.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 772 de 07.08.96

NOME: MARIA DE NAZARE CHAAR CHAVES

MATRICULA: 5319005-029

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: DIRETORA DO PRESIDIO SÃO JOSÉ

PERÍODO: 01.08.96 a 15.08.96

PORTARIA Nº/DATA: 777 de 08.08.96

NOME: IVONE ALVES SOUTO MAIOR

MATRICULA: 5521033-027

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/C.G.P.

PERÍODO: 17.07.96 a 31.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 836 de 22.08.96

NOME: HELOISA HELENA SILVA DOS SANTOS

MATRICULA: 5290260-021

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PROF. ED. FISICA/PENIT. AMERICANO

PERÍODO: 13.08.96 a 16.08.96

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº/DATA: 543 de 31.05.96

NOME: JOSE FELIPE MORAES COSTA

MATRICULA: 5443253-010

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. MARCENARIA/PENIT. AMERICANO

PERÍODO: 24.05.96 a 07.06.96

PORTARIA Nº/DATA: 544 de 31.05.96

NOME: LILIANA DE NAZARE ANDRADE DE CRISTO

MATRICULA: 5615119-018

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ENFERMAGEM/C.A.H.F.

PERÍODO: 31.05.96 a 14.06.96

PORTARIA Nº/DATA: 545 de 31.05.96

NOME: SHEILA DA PAZ SILVA DA CRUZ

MATRICULA: 0043930-019

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/D.P.C.

PERÍODO: 23.05.96 a 11.06.96

PORTARIA Nº/DATA: 546 de 03.06.96

NOME: ABEDOLINS GONÇALVES XAVIER

MATRICULA: 5414890-010

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/C.R.F.(COQUEIRO)

PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96

PORTARIA Nº/DATA: 557 de 11.06.96

NOME: EDMUNDO RODRIGUES DA CRUZ

MATRICULA: 0042480-015

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ELETRICIDADE/PENIT. AMERICANO

PERÍODO: 01.06.96 a 20.06.96

PORTARIA Nº/DATA: 547 de 05.06.96

NOME: ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA

MATRICULA: 0043290-015

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENC. PROJETOS/PENIT. AMERICANO

PERÍODO: 08.06.96 a 05.09.96 (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA Nº/DATA: 573 de 14.06.96

NOME: MIRNA CARVALHO MONTEIRO

MATRICULA: 5415683-010

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PSICOLOGO/P.S.J.

PERÍODO: 02.06.96 a 16.06.96 (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA Nº/DATA: 580 de 19.06.96

NOME: JORGE DA CUNHA ROCHA

MATRICULA: 0043770-010

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MOTORISTA/P.S.J.

PERÍODO: 16.06.96 a 15.07.96 (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA Nº/DATA: 640 de 19.06.96

NOME: MARIA LUCIA LIMA

MATRICULA: 0042722-018

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/P.S.J.

PERÍODO: 27.05.96 a 10.06.96

PORTARIA Nº/DATA: 642 de 20.06.96

NOME: RUTE VIEIRA DE MIRANDA

MATRICULA: 0041084-018

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: DIRETORA DO D.A.I.

PERÍODO: 20.06.96 a 29.06.96

PORTARIA Nº/DATA: 669 de 01.07.96

NOME: MARCO AURELIO MONTEIRO DA SILVA

MATRICULA: 5439248-014

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/DACOL

PERÍODO: 21.06.96 a 05.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 662 de 27.06.96

NOME: EVALDO MAGNO

MATRICULA: 0041890-019

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/P.S.J.

PERÍODO: 11.06.96 a 10.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 674 de 04.07.96

NOME: MARIA DA COSTA BORGES CONCEIÇÃO

MATRICULA: 0032611-015

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: SERVENTE/D.A.I.

PERÍODO: 02.07.96 a 30.08.96 (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA Nº/DATA: 682 de 08.07.96

NOME: JOANA DARO PADILHA FERREIRA

MATRICULA: 5417678-019

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. SAÚDE/C.R.F.(COQUEIRO)

PERÍODO: 02.07.96 a 11.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 683 de 08.07.96

NOME: CLEIDE MARA RONSECA PARACAMPOS

MATRICULA: 5657660-015

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENFERMEIRA/C.R.F.(COQUEIRO)

PERÍODO: 05.07.96 a 12.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 701 de 15.07.96

NOME: EDVALDO EDSON DOS SANTOS

MATRICULA: 5152666-015

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO

PERÍODO: 11.07.96 a 09.08.96

PORTARIA Nº/DATA: 702 de 16.07.96

NOME: MAURICIO WANDERLEI PINHEIRO LIMA

MATRICULA: 5725640-010

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO

PERÍODO: 12.07.96 a 15.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 703 de 16.07.96

NOME: TEREZINHA MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ENFERMAGEM

MATRICULA: 5544262-012

PERÍODO: 14.07.96 a 23.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 704 de 16.07.96

NOME: JOSE INALDO PEREIRA DA COSTA

MATRICULA: 5630622-015

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO

PERÍODO: 15.07.96 a 29.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 706 de 17.07.96
NOME: RAIMUNDO JONAS DO NASCIMENTO SOUSA
MATRICULA: 0041041-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO
PERÍODO: 16.07.96 a 19.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 668 de 02.07.96
NOME: MIRNA CARVALHO MONTEIRO
MATRICULA: 5415683-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PSICOLOGO/P.S.J.
PERÍODO: 17.06.96 a 16.07.96 (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA Nº/DATA: 707 de 07.07.96
NOME: CARLOS ARISTIDES BARROS DOS SANTOS
MATRICULA: 5725747-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO
PERÍODO: 13.07.96 a 19.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 691 de 10.07.96
NOME: RAIMUNDA SILVA NUNES
MATRICULA: 0043478-011
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: VENEDORA/P.S.J.
PERÍODO: 08.07.96 a 12.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 693 de 11.07.96
NOME: ANTONIO JORGE MENDES
MATRICULA: 5573815-011
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/I.G.P.
PERÍODO: 09.07.96 a 23.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 744 de 23.07.96
NOME: RAIMUNDO JONAS DO NASCIMENTO SOUSA
MATRICULA: 0041041-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO
PERÍODO: 22.07.96 a 28.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 745 de 23.07.96
NOME: MARCELO JOSE SENA PANTOJA
MATRICULA: 5462711-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/C.A.H.F.
PERÍODO: 17.07.96 a 22.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 746 de 24.07.96
NOME: EVALDO MAGNO
MATRICULA: 0041890-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/P.S.J.
PERÍODO: 11.07.96 a 25.07.96 (PRORROGAÇÃO)
PORTARIA Nº/DATA: 757 de 29.07.96
NOME: FRANCISCO NEVES PANTOJA
MATRICULA: 5415535-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/C.R.F. (COQUEIRO)
PERÍODO: 26.07.96 a 29.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 762 de 31.07.96
NOME: EDILBERTO CANDIDO BELEM
MATRICULA: 5725950-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO
PERÍODO: 25.07.96 a 29.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 763 de 31.07.96
NOME: ABEOLINS GONÇALVES XAVIER
MATRICULA: 5414890-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/C.R.F. (COQUEIRO)
PERÍODO: 31.07.96 a 29.08.96 (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA Nº/DATA: 767 de 06.08.96
NOME: RAIMUNDO JONAS DO NASCIMENTO SOUSA
MATRICULA: 0041041-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO
PERÍODO: 31.07.96 a 09.08.96

PORTARIA Nº/DATA: 768 de 06.08.96
NOME: ENDERSON JOSE MOTA THOMÉ
MATRICULA: 5725690-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO
PERÍODO: 26.07.96 a 09.08.96

PORTARIA Nº/DATA: 773 de 07.08.96
NOME: IRANILDA BORGES GONÇALVES
MATRICULA: 5081548-028
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSIST. SOCIAL/PENIT. AMERICANO
PERÍODO: 01.08.96 a 21.08.96

PORTARIA Nº/DATA: 774 de 07.08.96
NOME: MIRNA CARVALHO MONTEIRO
MATRICULA: 5415683-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PSICOLOGO/P.S.J.
PERÍODO: 17.07.96 a 15.08.96 (PRORROGAÇÃO)

PORTARIA Nº/DATA: 783 de 13.08.96
NOME: EDILBERTO SANTOS MOURA
MATRICULA: 5097720-037
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/C.R.F. (COQUEIRO)
PERÍODO: 12.08.96 a 16.08.96

PORTARIA Nº/DATA: 784 de 13.08.96
NOME: IZAIAS TEIXEIRA DE CASTRO
MATRICULA: 0041904-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO
PERÍODO: 30.07.96 a 10.08.96

PORTARIA Nº/DATA: 785 de 13.08.96
NOME: IZAIAS TEIXEIRA DE CASTRO
MATRICULA: 0041904-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO
PERÍODO: 13.08.96 a 05.09.96

PORTARIA Nº/DATA: 808 de 19.08.96
NOME: SIMÃO TADEU RIBEIRO BAIA
MATRICULA: 5062950-033
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: CHEFE DIV. ASS. INT. PRESO E FAMILIA/DAI
PERÍODO: 08.08.96 a 17.08.96

PORTARIA Nº/DATA: 831 de 20.08.96
NOME: GUILHERME FERNANDES VIEIRA JUNIOR
MATRICULA: 5614520-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/C.R.F. (COQUEIRO)
PERÍODO: 14.08.96 a 18.08.96

PORTARIA Nº/DATA: 833 de 20.08.96
NOME: MAURO JOSE SANTOS OLIVEIRA
MATRICULA: 5117763-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PROF. ED. FISICA/P.S.J.
PERÍODO: 21.07.96 a 18.09.96 (PRORROGAÇÃO)

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº/DATA: 681 de 08.07.96
NOME: MARIA JACIETE BEZERRA LOPES
MATRICULA: 5595240-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/D.A.I.
PERÍODO: 22.06.96 a 20.10.96

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº/DATA: 579 de 18.06.96
NOME: JOÃO BOSCO FIEL DA COSTA NASCIMENTO
MATRICULA: 2017911-020
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/D.R.H.
PERÍODO: 13.06.96 a 22.06.96

PORTARIA Nº/DATA: 667 de 01.07.96
NOME: ORLENO DE CASTRO SOUZA
MATRICULA: 5710480-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO
PERÍODO: 28.06.96 a 07.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 753 de 25.07.96
NOME: ANTONIO PAULO DA COSTA NUNES
MATRICULA: 5413958-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ADVOGADO/DACOL
PERÍODO: 16.07.96 a 25.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 756 de 26.07.96
NOME: BRUNO NAZARENO RODRIGUES FRANCO
MATRICULA: 5520436-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/P.S.J.
PERÍODO: 20.07.96 a 29.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 787 de 13.08.96
NOME: VALDOMIRO SOUZA DA SILVA
MATRICULA: 5462673-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/C.A.H.F.
PERÍODO: 05.08.96 a 14.08.96

LICENÇA NOVO

PORTARIA Nº/DATA: 581 de 19.06.96
NOME: RUTE VIEIRA DE MIRANDA
MATRICULA: 0041084-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: DIRETORA DO D.A.I.
PERÍODO: 05.06.96 a 12.06.96

PORTARIA Nº/DATA: 705 de 16.07.96
NOME: MILTON BRAGA DE LIMA SOBRINHO
MATRICULA: 5091705-025
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/PENIT. AMERICANO
PERÍODO: 14.07.96 a 21.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 742 de 22.07.96
NOME: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAUJO
MATRICULA: 0043311-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: BRASAL/E.S.G.
PERÍODO: 18.07.96 a 25.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 765 de 02.08.96
NOME: ALFREDO DA SILVA FIGUEIREDO
MATRICULA: 0042617-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. CARPINTARIA/PENIT. AMERICANO
PERÍODO: 22.07.96 a 29.07.96

PORTARIA Nº/DATA: 807 de 16.08.96
NOME: FRANCISCO DE ASSIS CASTELO BRANCO
MATRICULA: 0043729-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/C.A.H.F.
PERÍODO: 10.08.96 a 17.08.96

LICENÇA GALA

PORTARIA Nº/DATA: 782 de 12.08.96
NOME: FRANCILEI NONATO CAMARÃO CARDOSO
MATRICULA: 5726050-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/P.S.J.
PERÍODO: 09.08.96 a 16.08.96

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA

Nº/DATA PORTARIA ATUAL: 846 de 27.08.96
Nº/DATA PORTARIA ANTERIOR: 646 de 25.06.96
MOTIVO: FÉRIAS
NOME DO SERVIDOR: MAURIO JOSE SANTOS OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PROF. ED. FISICA /P.S.J.

Nº/DATA PORTARIA ATUAL: 847 de 27.08.96 CP96/0119360-0
Nº/DATA PORTARIA ANTERIOR: 652 de 25.06.96
MOTIVO: FÉRIAS
NOME DO SERVIDOR: MARCELEI PEREIRA LOBATO
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE/ASS. JURÍDICA

Nº/DATA PORTARIA ATUAL: 848 de 27.08.96 CP96/0119352-9
Nº/DATA PORTARIA ANTERIOR: 720 de 17.07.96
MOTIVO: FÉRIAS
NOME DO SERVIDOR: COSME ZACARIAS RIBEIRO LIMA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/C.A.H.F.

Nº/DATA PORTARIA ATUAL: 849 de 27.08.96 CP96/0119344-8
Nº/DATA PORTARIA ANTERIOR: 754 de 25.07.96
MOTIVO: FÉRIAS
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO JORGE MENDES
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. PRISIONAL/ C.A.H.F.

CP96/0119335-7

(Fat. nº 728, Reg. nº 728, Dia: 28/08/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 420 de 26.08.96, CONCEDER, aos servidores abaixo, 30(trinta) dias de férias regulamentares. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 02.09.96.

NOME	CARGO / LOTAÇÃO
AILTON RODRIGUES DA SILVA	AUX. ADMINISTRAÇÃO / DEA
DAMIÃO EDUARDO GUERREIRO	AUXILIAR TÉCNICO / DEA
DIRACY DA CRUZ MIRANDA	AUX. SERV. GERAIS / DEA
LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO / DEA
Mª DE NAZARÉ MARTINS P. BARROS	TÉCNICO / DEA
Mª ELIZABETH A. BRAGA	TÉCNICO / DEA
NATANAEL SARMENTO DA SILVA	AUX. TÉCNICO / DEA
AFONSO E. DA SILVA MONTEIRO	MOTORISTA / DEA
ALBERTO M. DE SOUZA NETO	AG. OP. OPERADOR / DEA
ANTÔNIO JOSÉ PINTO DA SILVA	AUX. TÉCNICO / DEA
JOSÉ M. GONÇALVES DOS SANTOS	AUX. TÉCNICO / DEA
NEUSA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	AUX. SERV. GERAIS / DEA
PEDRO A. DE CASTRO SAMPAIO	AUX. SERV. GERAIS / DEA
RAIMUNDA PINTO BARROSO	AUX. SERV. GERAIS / DEA
RAIMUNDO LACERDA PEREIRA	MOTORISTA / DEA
RAIMUNDO MODESTO DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS / DEA
LAESON DA COSTA OERAS	AUX. ADMINISTRAÇÃO / DEA
JOÃO BOSCO FONTES DA SILVA	ASSESSOR / DEC
LUCIDEIA FIGUEIREDO LOBATO	AUX. TÉCNICO / DEC
LUIS AUGUSTO LOUREIRO CORRÊA	AUX. ADMINISTRAÇÃO / DEC
ANGELA C. DO NASCIMENTO	AUX. TÉCNICO / DEC

Mª DE FÁTIMA BARBOSA GAVINHO	TÉC. CONTABILIDADE / DEF
FRANCINETE RODRIGUES SALGADO	TÉCNICO / DEF
MARIA TEREZA PORTAL FRANCO	TÉCNICO / DEF
NICELY P. M. SILVA DA SILVA	TÉCNICO / DEF
ZILMA R. CARVALHO DE ALMEIDA	AUX. ADMINISTRAÇÃO / DEF
LUCIA HELENA DA SILVA PINHEIRO	TÉCNICO / DEP
MARILDO DIAS RIBEIRO	AUX. TÉCNICO / DEP
ANA LUCIA ALMEIDA DE SOUZA	AUX. TÉCNICO / DEP
MARIA CELIA DA SILVA PITMAN	AUX. ADMINISTRAÇÃO / DEP
ANGELA MARIA CHAVES BEZERRA	AUX. TÉCNICO / DEP
MARIA L. FERREIRA RIBEIRO	AUX. ADMINISTRAÇÃO / DEP
JOSÉ CLEBER N. DOS SANTOS	PROCURADOR CHEFE / PROC.
MARIA LUCIA GARCIA DE LIMA	PROCURADOR / PROC.
PAULO SÉRGIO PIRES SILVA	ASSESSOR / GAB. PRES.
DINA MARIA SARMENTO DANTAS	TÉCNICO / ACA
GEORGE ALVES DE LIMA	AG. OP. OPERADOR / ACA
SIMONE DO S. TOURINHO DA CUNHA	AUX. ADM. / DAS
AMÉLIA GUEDES RIBEIRO	AUX. ADM. / DACS
JORGE SANTANA DA CRUZ	AUX. ADM. / DASC
DILMA DO S. RIBEIRO PRES	AGENTE DE SAÚDE / DAS
Mª DE FÁTIMA DA SILVA BESSA	TÉCNICO / DAS
OSVALDINA PONTES DE SOUZA	TÉCNICO / DAS
RAIMUNDA CUNHA GOMES	AGENTE DE SAÚDE / DAS
Rª NAZARÉ COSTA DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS / DAS
TANIA MARIA TANCREDI TOBIAS	TÉCNICO / DAS
ANA C. FLEURY DE FIGUEIREDO	TÉCNICO / DAS
EDILSON COSTA GOES	AUX. ADMINISTRAÇÃO / DAS
ELIANA DO S. KEMPER MAIA	AUX. ADMINISTRAÇÃO / DAS
HELIOMAR DIAS	AUX. ADMINISTRAÇÃO / DAS
LUIZA Mª MONTEIRO DE LEÃO	AUX. ADMINISTRAÇÃO / DAS
Mª CLÉA LIMA V. F. M. DOS R. P.	TÉCNICO / DAS

MARIA DE JESUS BASTOS GABY	TÉCNICO / DAS
Mª DO S. RODRIGUES PANTOJA	AUX. SERV. GERAIS / DAS
ORLANDINO R. VIEIRA DE MATOS	AUX. OB. MANUTENÇÃO / DAS
ROSANGELA R. DE SOUZA	AUX. ADMINISTRAÇÃO / DAS
ANA CARMEM P. DE A. RABELO	TÉCNICO / DAS
JORGE LUIS PAES BARRETO	AUXILIAR TÉCNICO / DAS
JOSÉ AUGUSTO M. PEIXOTO	AUXILIAR TÉCNICO / DAS
LUIS FLAVIO R. CARNEIRO	TÉCNICO / DAS
Mª DAS G. SANTOS C. DE MENEZES	TÉCNICO / DAS
Mª JOSÉ SANTA BRIGIDA ALVES	AUX. ADMINISTRAÇÃO / DAS
Mª LUCIA PORTILHO LOBATO	AGENTE DE SAÚDE / DAS
SEBASTIAO ARAUJO OLIVEIRA	AUX. SERV. GERAIS / DAS
SELMA F. BARROS DA CRUZ	AGENTE DE SAÚDE / DAS
ELIA MAIA GUERREIRO DOS REIS	TÉCNICO / AÇÕES SOCIAIS
ROSA LIA MOTA DA ROCHA	TÉCNICO / AÇÕES SOCIAIS
WANDERLEA N. B. FERREIRA	AUX. TÊC. / AÇÕES SOCIAIS
JOÃO ALADIO S. LOBATO	AUX. S. G. / AÇÕES SOCIAIS
MIGUEL A. MELO DE ALMEIDA	AUX. S. G. / AÇÕES SOCIAIS
ANGELA MARIA DA COSTA	AUX. ADM. / C. REGIONAL
ARTUR H. DE SOUSA NETO	REP. MUNICIPAL / C. REG.
VALDENOR BOTELHO GODINHO	COORD. CHEFE / C. REG.
ANTÔNIO DA SILVA LIMA	AUX. S. GERAIS / C. REG.
AROLD J. DOS REIS RODRIGUES	AUX. ADM. / C. REG.
JUPITER BAHIA MAIA	TÉCNICO / C. REGIONAL
RIITA SOUZA BRASIL	AUX. S. GERAIS / C. REGIONAL
SELMA L. SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO / C. REGIONAL
Mª JOSÉ DO NASCIMENTO GOES	PROF. COLAB. / C. REG.
EDNA Mª SIQUEIRA PINHEIRO	AUX. ADM. / C. REGIONAL
Mª DE LOURDES M. QUES PINHEIRO	AUX. S. GERAIS / C. REGIONAL
ROSEANE Mª M. CASTANHO	AUX. ADM. / C. REGIONAL
ALDA REIS DE SOUSA	AUX. TÉCNICO / C. REGIONAL
FRANSUELI DE F. MAGALHÃES REIS	AUX. TÉCNICO / C. REGIONAL
MIGUEL CORRÊA DE LIMA	AUX. S. GERAIS / C. REGIONAL
PEDRO GONÇALVES PANTOJA	VIGIA / C. REGIONAL
JOANA DIAS DO AMARAL	AUX. S. GERAIS / C. REGIONAL
MARIA LUCIA SILVA SOUZA	TÉCNICO / C. REGIONAL
PAULO S. CARLOS DA SILVA	AUX. ADM. / C. REGIONAL
EDSON DIAS BOTELHO	AG. REGIONAL / C. REGIONAL
SEBASTIAO SILVA GASPARI	AUX. ADM. / C. REGIONAL
JOÃO LUZ DOS SANTOS	REP. MUNICIPAL / C. REG.
MARIA IOLANDA B. DE SOUSA	AUX. TÉCNICO / C. REGIONAL
ADENAIR VIEIRA DE SA	AG. REGIONAL / C. REGIONAL
JANETE DE ALMEIDA AZEVEDO	AUX. ADM. / C. REGIONAL
SÉRGIO TEIXEIRA CORRÊA	TÉCNICO / C. REGIONAL
IRIS AGATHA WILLIAMS	TÉCNICO / C. REGIONAL
MANOEL MENDES DA SILVA	AUX. S. GERAIS / C. REGIONAL
OSMAR TEIXEIRA	VIGIA / C. REGIONAL
ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA	TÉCNICO / C. REGIONAL
WALDIR RODRIGUES GONÇALVES	VIGIA / C. REGIONAL
BERNARDO SILVA GOES	AUX. S. GERAIS / C. REGIONAL
MARIA DOL. G. DA SILVA	AUX. S. GERAIS / C. REGIONAL
WALDA H. DE PADUA SOARES	AUX. ENFERMAGEM / C. REG.
IVANEIDE RODRIGUES LOUREIRO	AUX. ADM. / C. REGIONAL
TEREZINHA DE J. BRITO DE SOUZA	AUX. ADM. / C. REGIONAL
WENDER SOARES XAVIER	TÉCNICO / C. REGIONAL
ELESBAO OLIVEIRA PORTILHO	AUX. S. GERAIS / C. REGIONAL

PORTARIA Nº 416-A de 20.08.96, CONCEDER, a Servidora PAULINA CALEJA BERRARY, Enfermeira, Matrícula Nº 3195287-017, lotado no Departamento de Assistência, diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada nos Municípios de Soure e Salvaterra, nos períodos de 21 a 24 e 26 a 30.08.96, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 21.08.96.

CP96/0119294-8

PORTARIA Nº 418 de 21.08.96, CONCEDER, ao Servidor LUIZ RICARDO DA CUNHA/TELES, Assessor, Código DAS-013, Matrícula Nº 0023809-027, lotado na Assessoria de Cooperação e Acompanhamento, diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Bragança, no período de 20 a 26.08.96, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 20.08.96.

CP96/0119327-8

PORTARIA Nº 420 de 21.08.96, DESIGNAR, O SERVIDOR SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, Técnico, Matrícula Nº 6121152-014, lotado no Departamento PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE Chefe de Seção de Engenharia e Arquitetura, Código DAI-02.3, A PRESENTE PORTARIA A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 02.09.96.

CP96/0119310-3

PORTARIA Nº 421 de 26.08.96, CONCEDER, aos servidores abaixo 30(TRINTA) dias de Licença Especial. A presente portaria entra em vigor para cada servidor a partir da data indicado no período concessivo.

NOME	CARGO / LOTAÇÃO	PERÍODO CONCESSIVO
Mª DARCELENE AZEVEDO MILEO	AUX. ADM / DEPTº DEP	06.08.96 a 04.09.96
ELIANA Mª ANDRADE PIMENTEL	AUX. SERV. GERAIS / DEA	02.09.96 a 01.10.96
WILMA BARRAL DE LIMA	AUX. TÉCNICO / DEA	02.09.96 a 01.10.96
EDILEIDE BATISTA	AG. SAÚDE / C. REGIONAL	02.09.96 a 31.10.96
ROSANGELA C. P. PEREIRA	TÉCNICO / DAS	02.09.96 a 01.10.96
REBECA LEITÃO B. FERREIRA	TÉCNICO / DAS	02.09.96 a 01.10.96
MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA	VIGIA / C. REGIONAL	02.09.96 a 01.10.96
RONA H. NASCIMENTO PEREIRA	AUX. ADM / DEA	19.08.96 a 17.09.96
ROSDILDO DE SOUSA	AUX. TÊC. / C. REGIONAL	02.09.96 a 31.10.96
ELISABETH GABY FERRAZ	TÉCNICO / D.H.E	19.08.96 a 17.09.96

(Fat. nº 724, Reg. nº 724, Dia: 28/08/96)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0609

CADERNO 3

BELEM - QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1996

ANO CV - 106° DA REPUBLICA - N° 28.287

MAGNICO COMPENSADOS S/A. CCM nº 04.781.837/0001-76- EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (Conforme art.130, Parágrafo 3º, da Lei 6.404/76) Data, Local e Hora-19.07.1996, Rod BR 316, KM 12, Nº 2184, Ss 8:00 (oitto) horas. -QUORUM- Nº Legal para deliberar nos termos que dispõe o art.129 da Lei 6.404/76, e Normas Estatutárias da Empresa. Mesa- Presidente: Danilo OLIVEIRO CARLOTTO REMOR, Secretário: Paulo Roberto REMOR. CONVOCADO- Edital Publicado em re-ati- ficação da AGO/AGE realizada em 30.04.1996, e de acordo com a Legislação- DELIBERAÇÕES DA AGO- apreciar o relatório da Dire- toria e Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31/12/95, publicado de acordo com a Legislação em vigor. Unanimemente aprovado a Expressão Monetária do Capital Social Realizado que atingiu o montante de R\$ 1.140.814,89, sendo autorizado a sua capitalização. O Lucro Líquido do Exercício resultou em R\$ 61.148,48, superior à capitalização por conta da Isenção do IR-Esc. Lei 756/69, no valor de R\$ 72.972,18, fi- cando a diferença, R\$ 11.823,70, na Conta Reserva de Lucros, por todos aprovados. Do saldo de Lucros Anteriores, R\$ 545.027,51, foi sugerido que se elevasse ao capital a quantia de R\$ 98.036,63, também, aprovado. Ainda em AGO, foi fixada a Remuneração da Diretoria e Conselheiros. DELIBERAÇÕES DA AGO- aumento do Capital Autorizado para R\$ 8.000.000,00; Alteração do Art. 5º "caput" do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "A Companhia é autorizada a emitir 8.000.000 (oitto milhões) de ações no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente ao Capital Autorizado de R\$ 8.000.000,00 (oitto milhões de reais). Parágrafo Único: Do total acima até 6.400.000, serão Ações Ordinárias Nominativas e até 1.600.000, serão Ações Preferenciais Nominativas; Aumento do Capital Social Realizado de R\$ 5.100.000,00 para R\$ 6.400.000,00. Com incorporação de reservas nos seguintes va- lores: R\$ 1.140.814,89, Correção Monetária do Capital Social Realizado; R\$ 61.148,48, Parcela da Isenção do Imposto de Renda; 98.036,63, parte de Lucros de Exercícios Anteriores. Ficando da seguinte maneira: R\$ 5.783.671,00, Ações Ordinárias Nominativas e R\$ 616.329,00, Ações Preferenciais Nominativas. ENCERRAMENTO- O Sr. Presidente encerrou a reunião, a ATA foi lavrada, aprovada e assinada por todos os presentes. Este Extrato, contém o Sumário dos fatos ocorridos nas assembleias e as deliberações tomadas, cujo original, foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 9.6000.712,3, por despacho de 23.07.96. Ananindeua (PA), 23 de agosto de 1996. PAULO ROBERTO REMOR-Secretário, DANILLO OLIVEIRO CARLOTTO REMOR- Presidente.

(Fat. n° 710, Reg. n° 710, Dia: 28/08/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMUNICADO AOS LICITANTES
(TOMADA DE PREÇOS Nº 016/96)

A comissão permanente de licitação designada pela portaria nº 024, de 21.03.96-GAB/HEMOPA, responsável pela Tomada de Preços nº 016/96, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços para fornecimento de refeições, CONVOCA os licitantes e demais interessados à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas no certame, que ocorrerá no dia 29.08.96 às 09:00 horas, no mesmo local de primeira sessão do procedimento licitatório em questão.

Belém, 27 de agosto de 1996.

Helder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA CP96/0119393-5

(Fat. n° 721, Reg. n° 721, Dia: 28/08/96)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/96
NOTA DE EMPENHO Nº 1077/96, de 20.08.96
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/96
CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará
CONTRATADA: CALIGRAFIA LTDA
OBJETO: Prestação de Serviços de Fornecimento de material de Consumo Gráfico (Auto-Adesivos de Identificação de Amostras de Sangue)
VALOR GLOBAL: R\$-36.132,00 (Trinta e seis mil, cento e trinta e dois reais)
PRAZO: 12 meses: 20/08/96 a 20/08/97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 52.204
Funcional Programática: 20203.13754284.050
Elemento de Despesa: 3132.00
ESTATUTO JURÍDICO: Lei Federal nº 8.666/93 e modificações pos- teriores
DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 1996
FORO: Belém - Pará
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Luciana Mª Cunha Maradei Pereira

Belém/PA, 20 de agosto de 1996

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
HEMOPA - ContratanteANTONIO FERREIRA FELIX JUNIOR
Caligrafia Ltda
Contratada CP96/0119359-3

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/96
NOTA DE EMPENHO Nº 1075/96, de 20.08.96
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/96
CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará
CONTRATADA: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância Armada para a Se- de da Fundação HEMOPA.

VALOR MENSAL: R\$-6.371,69 (Seis mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)
VALOR GLOBAL: R\$-76.460,28 (Setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos)
PRAZO: 12 meses - 20.08.96 a 20.08.97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 52.204
Funcional Programática: 20203.13070214.324
Elemento de Despesa: 3132.00
ESTATUTO JURÍDICO: Lei Federal nº 8.666/93 e modificações pos- teriores
DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 1996

FORO: Belém - Pará
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Luciana Mª Cunha Maradei Pereira

Belém/PA, 20 de agosto de 1996

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
HEMOPA - ContratanteMARCELO MATOS CARNEIRO
SAGA - Serviços de Vigilância Ltda
Contratada CP96/0119361-8

(Fat. n° 705, Reg. n° 705, Dia: 28/08/96)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 015/96-MPPA

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
ESTACON ENGENHARIA S/AObjeto: Fornecimento e assentamento de ferro metálico tipo parafuso
Archedo 82 ou similar e confinação e instalação de pontos de
vedação e compando naval imuneção para o prédio Sede
do Ministério Público

Vigência: De 21 de Agosto a 19 de Outubro de 1996

Valor: R\$-99.816,10 (Noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e dez centavos)
total.Detecção: Atividade: 12101.02.04.025.1506 - Aquisição, construção, recuperação, adap-
tação e aperfeiçoamento do Ministério Público.
Elemento de despesa: 4110.00 - Obras e instalações (Fonte 11224)

Paro: Belém

Data: 21 de Agosto de 1996

Ordemador
Responsável: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

CP96/0110541-7

CONSELHO SUPERIOR

ERRATA DE CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, comunica aos Membros do
Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, que a reunião
anteriormente marcada para o dia 29 de agosto do corrente, às 10:00 horas, foi antecipada,
por motivo de viagem, para o dia 28.08, às 15:30 horas, no mesmo local.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 27 de agosto de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP96/0110532-8

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96

ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação vem Retificar os
itens abaixo relacionados do Edital da Tomada de Preços
nº 001/96-HGV, referente a Aquisição de Tiquetes Vale
Alimentação/Refeição.

No item onde se lê, Tiquete Vale Alimentação/Refei-
ção, leia-se, Vale Alimentação.

Habilitação: Item III, subitem 3.3.1, onde se lê:
"Prova de Inscrição ou Registro na Entidade Profissional
competente (CRA)", leia-se (CRN), subitem 3.3.3, onde se
lê, relação nominal e comprovante dos estabelecimentos...
leia-se, relação nominal dos estabelecimentos credencia-
dos com respectivos endereços nos municípios de Belém,
Ananindeua e Distrito de Icoaraci.

Proposta Financeira: Item IV, subitem 4.1.1, onde se
lê: "Custo de percentual a Título de Taxa de Administra-
ção em número e por extenso a incidir sobre o valor men-
sal da fatura que não poderá ser igual ou menor que 0

(zero), limitado a duas classes decimais", leia-se, limi-
tado a duas casas decimais.

A Comissão, comunica que a data da abertura em
03/09/96, continua inalterada, bem como os demais itens.

Belém, 27 de agosto de 1996

Maria de Lourdes Rodrigues Vidigal

Presidente-CPL/HGV

CP96/0110495-0

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISO DE RESULTADO

CARTA-CONVITE Nº 027/96

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, através da Comissão Especial de
Licitação, responsável pelo certame em epígrafe, leva ao conhecimento dos
interessados o resultado da referida licitação, cujo objeto é a Aquisição de
Material Odontológico (Consumo): Firms Classificadas por Item:
BRASFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA: 01, 08, 09, 07, 06, 10,
17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 35, 36, 37, 39, 41, 43, 44,
46, 51, 52, 54, 55, 57, 60, 61, 62, 67, 68, 69, 70, 72, 75, 67, 68, 62, 98, 97, 98,
103 e 104. F. CARDOSO & CIA LTDA: 02, 33, 74 e 99. PARAMED COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÕES LTDA: 03, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 31, 34, 38, 46, 49,
50, 53, 59, 53, 54, 55, 71, 77, 80, 81, 86, 84 e 85. Firms Desclassificadas por
Item: BRASFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA: 91, 93 e 101. F.
CARDOSO & CIA LTDA: 35, 36 e 37. PARAMED COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA: 32, 40, 47 e 90. Itens que não foram cotados: 45,
56, 58, 59, 73, 75, 76, 79, 82, 83, 84, 85, 88, 100, 102, 105, 106 e 107.

Belém, 28 de agosto de 1996

MARIA LUCILENE PICANÇO FARIAS

Presidente da Comissão Especial de Licitação

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no
art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte
julgará em sessão de 29.08.96, quinta-feira, às 17:30 hs, os
seguintes processos:

Proc. 873/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém, 1ª Zona Eleitoral.
Assunto: Contra decisão que julgou procedente a Representação
formulada pelo Ministério Público. Recorrente: Silas Ribeiro de
Assis, por seu advogado, Dr. Vitor Pantoja Júnior. Recorrido: Juiz
Ronaldo Valle - 1ª Zona Eleitoral - Belém. Relator: Juiz Paulo Frota
Proc. 863/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Castanhal-4ª Zona
Eleitoral. Assunto: Decisão que declarou nula a filiação partidária do
Sr. Geraldo José Prado Picango ao PMDB. Recorrente: Partido do
Movimento Democrático Brasileiro, por seu advogado Dr. Orlando
de Melo e Silva. Recorrido: Juiz Eleitoral da 4ª Zona - Castanhal.
Relatora: Juiza Maria Helena Ferreira. (ADIADO DA SESSÃO DO
DIA 27.08.96)

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto
no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário
desta Corte julgará em sessão de 29.08.96, quinta-feira, às
17:30 hs, os seguintes processos:

Proc. 1032/96 - Medida Cautelar com Pedido de Liminar. Objeto:
Seja concedida na forma dos art. 798 e seguintes do CPC, a
Liminar para que o requerente possa prosseguir em sua
campanha eleitoral como candidato a Prefeito. Requerente: José
Soares da Silva, por seu advogado, Dr. Edilson José L.
Agrassar. Relator: Juiz Carlos Gonçalves.
Proc. 792/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Chaves - 17ª Zona
Eleitoral. Assunto: Decisão que declarou intempestiva a
transferência de domicílio eleitoral do Recorrente Ari de Paula
Moraes, bem como decisão que declarou nula a dupla filiação do
Recorrente Luiz Fernando Maia aos Partidos PTB e PMDB.
Recorrente: Ari de Paula Moraes e Luiz Fernando Maia, por sua
advogada, Dr. Joana D'arc de Almeida Barbosa. Recorrido:
Juiz Eleitoral da 17ª Zona - Chaves. Relator: Juiz Carlos
Gonçalves.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto
no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário
desta Corte julgará em sessão de 02.09.96, segunda-feira, às
17:30 hs, os seguintes processos:

Proc. 878/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Igarapé-Miri - 6ª Zona
Eleitoral. Assunto: Decisão que declarou nula a dupla filiação do
Recorrente aos Partidos PPB e PRN. Recorrente: Onildo Lopes
de Paula, por sua advogada, Dra. Iliane Pinheiro Correa.
Recorrido: Juiz Eleitoral da 06ª Zona - Igarapé-Miri. Relator:
Juiz Edilson Messias.
Proc. 1097/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Marituba- 43ª Zona
Eleitoral. Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações do
recorrente aos Partidos PMDB, PFL e PDT, do Município de
Marituba. Recorrente: Alex Nelfi Brito da Silva Soares, por seu
advogado, Dr. Orlando da Silva Soares. Recorrido: Juiz
Eleitoral da 43ª Zona - Ananindeua. Relator: Juiz Edilson
Messias.

CARTÓRIO DA 1ª ZONA

EDITAL DE CANCELAMENTO

O Doutor RONALDO VALLE, MM Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, Belém-Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, **SORAIA FERREIRA FRANCO** candidata à Câmara Municipal de Belém pelo **Partido da Frente Liberal**, sob o n.º 25.622, requereu o cancelamento do seu registro.

Belém, 27 de agosto de 1996.

Luiz Carlos Freire
Chefe de Cartório

Ronaldo Valle
Juiz Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 3.9.96, terça-feira, com início a partir das 14 horas.

1. **PROCESSO TRT RO 778/96.** RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Roberto Santos. RECORRIDOS: CLAUDINO RAMOS DE LIMA E OUTROS. Dr. Deusedith Brasil. FUNDAÇÃO GRÃO-PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Luiz Carlos Freire. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.
2. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 1481/96.** RECORRENTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. Drª Maria de Fátima Monteiro. RECORRIDO: LUIZ ANGELUS RIBEIRO. Drª Nôbia Guedes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.
3. **PROCESSO TRT AP 9735/95.** AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sérgio Guimarães. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA LUZ. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.
4. **PROCESSO TRT AP 8944/95.** AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA. Drª Carmen Cunha. AGRAVADO: ALFREDO GONÇALVES DE AGUIAR JÚNIOR. Dr. Mário Tostes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.
5. **PROCESSO TRT RO 8917/95.** RECORRENTE: CLEVERLEI DE FREITAS FERREIRA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. RECORRIDOS: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.
6. **PROCESSO TRT RO 8321/95.** RECORRENTES: VIENA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S/A E OUTROS. Dr. Wanderley dos Santos. RECORRIDOS: JOSÉ MOREIRA DA SILVA. Dr. Paulo Malta. ELIAS FERREIRA BARBOSA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Paragominas.
7. **PROCESSO TRT RO 8201/95.** RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A. Drª Andréa Pereira. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE SOUZA QUINTELA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.
8. **PROCESSO TRT RO 8863/95.** RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ COSTA PANTOJA. Dr. Raimundo Modê. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.
9. **PROCESSO TRT RO 2408/96.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO CUNHA. Drª Maria de Nazaré Conceição. RECORRIDOS: MARINALVA BATISTA DE OLIVEIRA E ÂNGELO BATISTA DE MENDONÇA. Dr. Geraldo Pinheiro Júnior. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

10. **PROCESSO TRT RO 2887/96.** RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Machado. RECORRIDOS: JOSÉ CARLOS MONTEIRO DA PAIXÃO. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Drª Eloisa da Costa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.
11. **PROCESSO TRT RO 2564/96.** RECORRENTES: DINAIR FERREIRA. Drª Ângela Bezerra. BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Rodrigues Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.
12. **PROCESSO TRT RO 2264/96.** RECORRENTE: IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. Dr. Jorge Mena Vanderley. RECORRIDOS: CELINO DA SILVA PIMENTEL E OUTROS. Dr. Paulo César Pereira. FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA. Dr. Helder Oliveira. LITISCONSORTES: NAJN FOUD YEHIA, LINCOLN LAFAIETE DA SILVEIRA BUENO, JOÃO FRANCO DA SILVEIRA BUENO E FELIPE XACUR BAEZA. Dr. Helder Oliveira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal.
13. **PROCESSO TRT RO 3261/96.** RECORRENTE: FÁBIO ANDRÉ SOUTO LIMA. Drª Maria Lima. RECORRIDA: CRISTINA GOMES DE SOUZA. Dr. Eliezer Cabral. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.
14. **PROCESSO TRT RO 2683/96.** RECORRENTE: NELSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO. Dr. Márcio Vasconcelos. RECORRIDA: COINBRA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. Dr. José Raul da Silva. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.
15. **PROCESSO TRT RO 2894/96.** RECORRENTE: TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira. RECORRIDO: HAMILTON RAMOS VIEIRA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.
16. **PROCESSO TRT RO 2578/96.** RECORRENTE: UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS - UPASP. Dr. Wilson Figueiredo. RECORRIDA: PATRÍCIA REGINA CRUZ DA SILVA. Dr. José Maria Haber. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
17. **PROCESSO TRT RO 2400/96.** RECORRENTES: ANTONIO SÉRGIO ALVES CAMELO. Drª Maria Celeste Mateus. SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Jucá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Almerim.
18. **PROCESSO TRT RO 9881/95.** RECORRENTES: IRENE MARQUES CENTENO. Dr. Marcos Vinícius do Nascimento. PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antonio de Brito. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.
19. **PROCESSO TRT RO 2833/96.** RECORRENTES: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Drª Nair de Carvalho. JOÃO DAMASCENO RIBEIRO



DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1996

SALDOS INICIAIS		3.774,34
Banco	3.769,75	
F. Rotativo		
Caixa	4,59	
RECEITAS DO COMITE ESTADUAL		1.250,00
Doações e Contribuições	1.250,00	
TOTAL		5.024,34
DESPESAS DO COMITE ESTADUAL		1.207,96
Despesas Administrativas		1.207,96
Despesas com pessoal	480,00	
Honorários profissionais	300,00	
Despesas com comunicações		
Material de expediente	63,14	
Aluguel	182,17	
Telefone	181,25	
Desp. Bancaria	1,40	
SALDOS FINAIS		3.816,38
Banco	3.774,93	
Caixa	41,45	
TOTAL		5.024,34

BELEM(PA), 31 DE JULHO DE 1996

Michel Dib Tachy
Presidente em Exercício

MONTEIRO JÚNIOR. Drª Sebastiana Sampaio. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

20. **PROCESSO TRT RO 2433/96.** RECORRENTES: ORIVALDO BEZERRA COSTA. Dr. Euclides Alencar. NORSENGEL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Drª Marília Giroto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

21. **PROCESSO TRT RO 2371/96.** RECORRENTE: PAULO CÉSAR REIMÃO BARROS. Dr. Emanuel Batalha. RECORRIDA: MADEIRAS ACARÁ S/A. Dr. José Augusto Potiguar. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

22. **PROCESSO TRT RO 8429/95.** RECORRENTES: GINALDO GONÇALVES DE SOUZA. Drª Maria José Cavalli. INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. Dr. Paulo Gomes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

23. **PROCESSO TRT REXOFF 8361/95.** RECLAMANTE: CLÉLIA FERREIRA DOS SANTOS. Drª Aurenice Botelho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ronaldo Abreu. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Marabá.

24. **PROCESSO TRT REXOFF 9608/95.** RECLAMANTES: RAIMUNDO DE NAZARÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE OXIMIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E OLAVO LAURINDO DA SILVA E OUTROS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

25. **PROCESSO TRT REXOFF 7735/95.** RECLAMANTE: JOSÉ ALVES DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Raimundo dos Santos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Marabá.

26. **PROCESSO TRT RO 3423/96.** RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. RECORRIDOS: VALRY BITTENCOURT FERREIRA. Drª Maria Dulce Mousinho. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEP. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

27. **PROCESSO TRT AP 2068/96.** AGRAVANTE: CAMORRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS LTDA. Dr. André Pinto. AGRAVADO: MAURO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA. Dr. José Cavalcante. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

28. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 9957/95.** RECORRENTES: MANOEL FARIAS DE CARVALHO. Dr. Henrique Rodrigues Filho. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Eliana da Cunha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

29. **PROCESSO TRT RO 7063/95.** RECORRENTE: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA TAVARES. Dr. Sérgio Pinto. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. Drª Maria Inácia Ferreira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

30. PROCESSO TRT RO 2712/96. RECORRENTE: CÉLIO JORGE DOURADO. Dr. Arnindo Bentes. RECORRIDA: LABEL - LATICÍNIOS BELÉM LTDA. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

31. PROCESSO TRT AP 3777/96. AGRAVANTE: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA. Dr. José Maria Haber. AGRAVADO: WALTER SILVEIRA ARAÚJO. Dr. Manoel da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

32. PROCESSO TRT RO 9433/95. RECORRENTES: MANOEL DO ESPÍRITO SANTO VASCONCELOS E OUTROS. Dr. Antonio da Cunha Neto. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Paulo de Moraes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

33. PROCESSO TRT RO 3773/96. RECORRENTE: JOSÉ SILVA DA COSTA. Dr. Maria Telfa da Nóbrega. RECORRIDA: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT. Dr. Hildenor de Aguiar Franco. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

34. PROCESSO TRT RO 3635/96. RECORRENTES: BANCO REAL S/A. Dr. Maria da Graça Melo. ANA LÚCIA DA SILVA ASSUNÇÃO. Dr. Tereza Monteiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT REXOFF 3639/96. RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO CORREA LIMA. Dr. Jalvo Granhen. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA. Dr. João de Miranda Leão Filho. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gobitsch. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT AP 827/96. AGRAVANTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Rui Coutinho. AGRAVADA: MESSODY BEMERGUY GABY. Dr. Antonio da Cunha Neto. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 3475/93. RECORRENTE: N. T. MAGAZINE LTDA. Dr. Pedro Pinheiro. RECORRIDA: MARIA DA ANUNCIÇÃO BARBOSA DE OLIVEIRA. Dr. Álvaro Amazonas. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 3916/96. RECORRENTE: MARIVAN CASTILHO DA SILVA. Dr. Paulo de Galiza. RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ALBRASILUNORTE. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

39. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7864/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima Gobitsch. RECORRIDOS: CECÍLIA CLEYDE BENAYON SOUSA. IDESP. Dr. Emília de Souza. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

40. PROCESSO TRT REXOFF-8066/95. RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO COSTA MONTEIRO. RECLAMADOS: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Dr. Emília de Souza. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Coelho. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 5496/95. RECORRENTE: HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES. Dr. Pedro Túpinambá. RECORRIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Dr. Marizete Lopes. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT AP 950/96. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS. Dr. Vanilson Hesketh. AGRAVADO: RAIMUNDO DA COSTA CASTRO. Dr. José Rubens de Leão. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 3851/96. RECORRENTES: PEDRO PAULO DA SILVA. Dr. Ocilda Nunes. MINERAÇÃO SERRA PELADA LTDA. Dr. Gilberto de Araújo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Marabá.

44. PROCESSO TRT RO 541/96. RECORRENTE: MARILUZ CARNEIRO DA CUNHA ROCHA. Dr. José Sampaio. RECORRIDO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Dr. Jauri Villar. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 3824/96. RECORRENTE: RAIMUNDO DE JESUS GAMA. Dr. Erlene Lima. RECORRIDA: EMPRESA DE

TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA. Dr. Mário Tostes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 943/96. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO. Dr. Ivone Leitão. RECORRIDA: INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO. Dr. Manoel Gomes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 1047/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Arnaldo de Mendonça Neto. RECORRIDO: VALDEMAR MORAES DA SILVA. Dr. Edilson dos Santos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 3761/96. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA. Dr. Cléia de Abreu. RECORRIDO: STIUPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Geraldo. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 3882/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Jucá Neto. RECORRIDO: JOSUÉ ALVES DOS SANTOS. Dr. Sílvio Mascarenhas. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

50. PROCESSO TRT RO 3707/96. RECORRENTES: JOSELI SOARES SANTOS. Dr. Marcos do Nascimento. COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ricardo Sampaio. RECORRIDAS: AS MESMAS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

RELAÇÃO 008/96 - 2ª TURMA

ACÓRDÃO TRT-2ª TURMA 7844/96. RECORRENTE: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. RECORRIDOS: DIONÍZIO DE SANTANA E OUTRO. Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Não tendo a reclamada pago o salário de seu empregado no prazo legal, deve ser esta condenada ao pagamento do juro e correção monetária, contados da data da mora até a do efetivo pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E DESTE CONHECER: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APELAÇÃO DO PEDIDO DE PERDAS E DANOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO EM FUNÇÃO DOS ENCARGOS SUPORTADOS PELOS RECLAMANTES EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE DEZEMBRO/94, EXCETO PARA O RECLAMANTE PEDRO ANTONIO RAMOS LEITE, QUANTO AOS DÉBITOS JUNTO AO BRADESCO E EM FAVOR DA MULTIPLEX E CARTÃO VISA, VENCIDOS EM 26.12.94 E 03.01.95, RESPECTIVAMENTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEBÊIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª TURMA 2827/96. RECORRENTES: ANTONIO CARLOS DE LIMA LOPES. Dr. Erlene Gonçalves Lima. TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: JUSTA CAUSA - AGRESSÃO VERBAL AO SUPERIOR - OCORRÊNCIA. Comete falta grave funcional, ensejadora de dispensa por justa causa, o trabalhador que agred verbalmente seu superior hierárquico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA INCLUIR NA CONDENÇÃO O REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO NAS VERBAS RESILITÓRIAS, INERENTES AO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO, E TAMBÉM EXCLUIR DA CONDENÇÃO A PARCELA DE MULTA DO ART. 477, DA CLT E REDUZIR O ADICIONAL DE ANUÊNIO E RESPECTIVA MULTA CONVENCIONAL SOMENTE AO ANO DE 1994, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEBÊIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª TURMA 111/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Mendonça Neto e outros. RECORRIDO: PAULO ACÁCIO CASTRO BARBOSA. Dr. Edilson Santos e outros. PROLATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PROPORCIONAL. É certo que, o entendimento jurisprudencial majoritário é de que o adicional de periculosidade deve ser pago sempre de forma integral e não proporcional, eis que não existe o risco parcial, entretanto, como assevera a d. Procuradoria Regional do Trabalho, em seu parecer de fls. 94 a 96, no presente caso há um acordo coletivo de trabalho prevendo o pagamento desse adicional de forma proporcional. Sendo assim, não há o que se discutir, essa norma coletiva tem que prevalecer, ela deve ser respeitada e prestigiada, já que ela possui respaldo no art. 7º, VI, da Constituição Federal de 88, que assegura a possibilidade de redução de salário desde que haja previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO A DIFERENÇA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE COM OS REFLEXOS, FICANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$20,00 PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE SEU PEDIDO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$1.000,00, CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO. PROLATORA O ACÓRDÃO O EXMª JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT - 2ª TURMA 3548/96. RECORRENTES: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE PASSAGENS E CARGAS LIDER LTDA. Dr. Elias César de Queiroz. WILSON FIGUEIRA RABELO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Não pode ser conhecido recurso cujo comprovante de depósito recursal encontra-se em fotocópia não autenticada. Confirma-se a r. decisão que julgou de acordo com as provas dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA PORQUE DESERTO; CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª TURMA 28/96. AGRAVANTES: RAIMUNDO MACHADO DIAS E OUTROS. Dr. Dorival Indisau de Souza Neto. AGRAVADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza. PROLATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: OBJETO DA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. O pedido formulado na inicial foi apenas e tão somente para liberação do FGTS através de Alvará Judicial. Esse pedido foi julgado procedente. E foi assim que transitou em julgado a decisão, não houve pedido de diferença de depósitos de FGTS, portanto, não se pode agora, na fase de execução, alterar os limites do pedido, sob pena de se estar transgredindo os arts. 128 e 460, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO;

NO MÉRITO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATORA O ACÓRDÃO O EXMª JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT - 2ª TURMA 541/96. RECORRENTE: CARLOS SOARES DA CUNHA. Dr. Vilma Chevalier. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Francisco de Assis Rodrigues. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Decreta-se a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o reclamante e a entidade da administração pública sem a observância da exigência Constitucional da prestação de concurso público de provas ou de provas e títulos, para admissão ao serviço público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR A JUSTIÇA DO TRABALHO COMPETENTE PARA APELAÇÃO DO PRESENTE FEITO; DECRETAR, DE OFÍCIO, A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO HAVIDO ENTRE RECLAMANTE E O MUNICÍPIO RECLAMADO, JULGANDO O RECLAMANTE CARECEDOR DESTA AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA DESTA ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA DO QUE DISPÕE O §2º DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$20,00 SOBRE R\$1.000,00, DA QUAL FICA ISENTO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª TURMA 7813/96. RECLAMANTE: FRANCISCO RONALDO PESSOA DO NASCIMENTO. RECLAMADOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: É inconstitucional a vedação do saque do FGTS, face a alteração de regime. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CORRIGINDO-A, CONTUDO, TÉCNICAMENTE, PARA QUE EM SUA PARTE CONCLUSIVA CONSTE "... RECLAMAÇÃO DE FRANCISCO RONALDO PESSOA DO NASCIMENTO PROPOSTA CONTRA ESTADO DO PARÁ - SETEPS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ... E NÃO ... RECLAMAÇÃO DE ESTADO DO PARÁ - SETEPS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ... COMO SE ACHA EXPRESSO NA FOLHA 28. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª TURMA 348/96. EMBARGANTE: SÉRGIO COUTO S/C LTDA. Dr. Sérgio A. Frazão do Couto. EMBARGADOS: JOSÉ EVERALDO NUNES MACIEL E OUTROS. LOCADORA BELAUTO LTDA. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Rejeitam-se os embargos de declaração por inexistir contradição, omissão ou obscuridade no V. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR, POR INEXISTIREM OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª TURMA 10215/96. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho. EMBARGADO: REGINO PERES DE OLIVEIRA. Dr. Marielinda Costa Bezerra. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Inexistindo omissão no V. acórdão embargado, rejeitam-se os embargos opostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª TURMA 8858/92. RECORRENTE: MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Dr. Maria Rosângela da S. C. de Souza e outros. RECORRIDO: ROSA MARIA PINHEIRO MARQUES. Dr. David Cruz Araújo e outros. RELATOR: Juiz Georzenor Franco Filho. EMENTA: REAJUSTE SALARIAL. PLANO BRESSER E URP DE FEVEREIRO/88. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Face às reiteradas decisões da Suprema Corte e do C. TST, no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/88, descabe o deferimento de diferenças salariais decorrentes dos percentuais em questão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONSIDERANDO A POSIÇÃO ADOTADA PELO E. TRIBUNAL PLENO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUINDO DA CONDENÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS PLANOS BRESSER E VERÃO, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2ª TURMA 3932/96. RECORRENTE: JEFERSON BORGES LISBOA. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e outros. RECORRIDOS: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: SEGUROS - "A contratação de seguro de vida e acidentes pessoais realizada no ato de admissão do empregado no grupo econômico do qual a seguradora faz parte, é controversa decorrente da relação de emprego que deve ser apreciada nesta Justiça do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENÇÃO A DEVOLUÇÃO DO DESCONTO INDEVIDO NA QUANTIA DE R\$240,00 E IDENTIZAÇÃO DE SEGURO ACIDENTE PESSOAL NA QUANTIA DE R\$59.999,98, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEBÊIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª TURMA 1680/96. RECORRENTE: MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA LIMA. Dr. José Acreano Brasil e outros. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Diana Wanderley de Souza e outros. LITISCONSORTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: APOSENTADORIA. "O empregado faz jus a suplementação de aposentadoria quando existe prejuízo entre a remuneração da ativa e os proventos pagos pela Previdência Social; havendo permanência no serviço com salários integrais não existe o direito do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª TURMA 3830/96. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira e outros. RECORRIDO: PEDRO JORGE COSTA GENTIL. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: "Contagem do prazo de dois anos a partir do término contratual para o direito de ação na Justiça do Trabalho não depende de nenhum procedimento administrativo ou extrajudicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, ACOLHER A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DO RECORRIDO E JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELO RECORRIDO EM R\$20,00 SOBRE R\$1.000,00 ISENTO NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT-2ª TURMA 4353/96. AGRAVANTE: SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO VERA CRUZ. Dr. Nilton Rodney da Silva Souza e outros. AGRAVADO: FRANCINETTE COSTA FORTES. Dr. Aldenor de S. Bohadana Filho e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DESERÇÃO. "A executada garantiu a execução na quantia de R\$10.004,13, porém o mandado de citação é na quantia de R\$10.038,12; está deserto o agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT-3º TI RO 2423/96. RECORRENTES: GISELE MARIA SKELDING PINHEIRO GUILHON, MARIA JULIANA PEREIRA. Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr.ª Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DO FEITO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Prescreve após dois anos do advento do Regime Jurídico Único dos Servidores da União, o direito de ação do servidor, relativo às parcelas do período em que era celetista, face à extinção do contrato de trabalho antes havido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, E NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2º TI AI 3703/96. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Não se conhece do agravo de instrumento apresentado em desacordo com o artigo 523, parágrafo único do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA EXECUTADA, POR ESTAR EM DESACORDO COM O ARTIGO 523, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO TRT - 2º TIRO 4398/96. RECORRENTE: ADEMPS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. Dr. Manoel Gomes. RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA. Dr. César Augusto Puy Paiva Rodrigues e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. EMENTA: Nulidade da sentença. Não configuração. A existência no r. decisório de referência não pertinente ao presente dissídio é insuficiente para gerar sua nulidade. Portanto o essencial que foi a negativa do vínculo laboral consta da fundamentação que, em seguida, se desenvolve no sentido de demonstrar que o contrário, isto é, a existência do contrato de emprego, restou evidenciada através da prova testemunhal produzida. A teoria das nulidades, nos moldes como foi acatada pela consolidação das Leis do Trabalho, mais precisamente no art. 784, consagra o princípio da transcendência, formulado por Couture, de acordo com o qual não há nulidade formal se o defeito não tem transcendência quanto às garantias essenciais da defesa, nos termos do velho brocardo francês: "pas de nullité sans grief". No caso, a inserção na fundamentação da sentença de referência à circunstância estranha ao feito é insuficiente para acarretar a nulidade que serviu de base à conclusão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DECISÓRIO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. DEFERIR INTIMAÇÃO PESSOAL DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME REQUERIDO POR SUA REPRESENTANTE.

ACÓRDÃO TRT 2º TIRO 7996/95. RECORRENTES: ANTÔNIO ARTINO DA SILVA E MARILENE LACERDA CARDOSO. Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: BRASCOM - COMPENSADOS DO BRASIL. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. EMENTA: Adicional de insalubridade. Provedo o desenvolvimento do trabalho em condições adversas à saúde, impõe-se o deferimento do adicional de insalubridade; **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A AÇÃO EM PARTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECORRIDA A PAGAR AOS RECORRENTES O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO GRAU MÉDIO DE 20% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, DESDE A ADMISSÃO ATÉ DEZEMBRO DE 94, COM AS REPERCUSSÕES CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$-20,00 SOBRE O VALOR DE R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 4277/96. RECORRENTES: NILTON SILVEIRA MARQUES E OUTROS. Dr.ª Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDO: TRADELINK MADEIRAS LTDA. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros. LITISCONSORTE: TRANNAV LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA E PAGAMENTO DE SALÁRIO - RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA. Inexistindo subordinação jurídica, elemento caracterizador da relação de emprego, deve-se afastar a relação de emprego pretendida. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, APENAS CORRIGINDO-A TÉCNICAMENTE PARA JULGAR OS RECLAMANTES CARENTEZES DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 1870/96. RECORRENTES: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DEMÉTRIO, JOSÉ RAIMUNDO DE NAZARÉ MOREIRA GOMES E MARIA CARDOSO. Dr. João José Maroja e outros. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Dr.ª Eliana Rocha de Costa. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP. PROLATORA: Juíza Rosita Nassar. EMENTA: A parte beneficiada por sentença normativa dispõe de mera faculdade em exigir o cumprimento da decisão antes ou depois do trânsito em julgado. Assim, impossível o cômputo do prazo prescricional a partir do julgamento do dissídio pelo Tribunal Regional, momento quando interposto recurso à instância superior. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMPS JUÍZES RELATOR E ELIZÁRIO BENTES, AFASTAR A PRESCRIÇÃO E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À MM. JCI DE ORIGEM PARA QUE EXAMINE AS DEMAIS QUESTÕES, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATORÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT-2º TI REKOFF E RO 7740/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho e outros. RECORRIDOS: CARMEM LÚCIA ANDRÉ DE LIMA, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94. A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Nº 5.810/94, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR FORÇA DA DECISÃO PROFERIDA PELA 4ª TURMA DESTA REGIONAL, QUE AFASTOU A DESERÇÃO, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE QUE NÃO O CONHECIA, POR FUNDAMENTO DIVERSO (AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA LESIVIDADE); SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INTERESSE E LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIROKOFF E RO 9297/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitich e outros. RECORRIDOS: PEDRO PAULO PEREIRA FERREIRA. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94. A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Nº 5.810/94, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; SEM DIVERGÊNCIA, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PORQUE DESERTO; SEM DIVERGÊNCIA REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 4263/96. RECORRENTE: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr.ª Cleide Helena Avelar Fernandes e outros. RECORRIDOS: CLEONICE RODRIGUES DE AVELAR E OUTROS. Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Restando provado nos autos que a demissão dos recorridos deu-se a situação econômica-financeira da recorrente, podem estes serem demitidos, artigo 165 da CLT, não cabendo desta forma, a reintegração destes ao emprego. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DETERMINAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DOS RECORRIDOS NO EMPREGO E SEUS REFLEXOS E MULTA DE 1%, JULGANDO A AÇÃO IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$-40,00 PELOS RECORRIDOS CALCULADAS SOBRE R\$-2.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICAM ISENTOS NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 4178/96. RECORRENTE: CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDO: ELLEN PATRICIA ROCHA CAVALCANTE. Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: HORAS EXTRAS. Comprovada a jornada do reclamante em horas extraordinárias, sem o devido pagamento, deve ser mantida a r. decisão que deferiu o pagamento das horas extras trabalhadas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 1164/96. RECORRENTE: RAIMUNDA DE SOUZA. Dr. Ediberto de Souza Matos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JURUTÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: PRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO. O trabalhador que intentar reclamação em desacordo aos termos do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a" da Constituição Federal, carece de direito de ação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TIAP 4167/96. AGRAVANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Roland Raad Massoud e outros. AGRAVADO: REGINALDO VIDAL MONTEIRO. Dr.ª Eriane Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Tendo os cálculos de liquidação sido elaborados em observância aos comandos da r. decisão exequenda, deve ser mantida a r. sentença de embargos à execução que os confirma. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TIAP 1849/96. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (sucussora de COBAL - Companhia Brasileira de Alimentos). Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho e outros. AGRAVADO: JOSÉ MARIA ROSA DA SILVA. Dr.ª Olga Bayma de Costa. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: DESCONTOS DE IMPOSTO DE INSS-RETEÇÃO. Os descontos efetuados pela reclamada a título de INSS são previstos por Lei, sendo desnecessária a decisão judicial neste sentido, inexistindo, assim violação da coisa julgada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS VALORES INERENTES AO INSS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 4137/96. RECORRENTE: EDNEI GONÇALVES DE SOUSA. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDO: CIEPX - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO PARÁ LTDA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PROVA. "Antes da anotação da CTPS pela empregadora as testemunhas informaram que o trabalho do reclamante era eventual, não efetivo e sem subordinação jurídica". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 3802/96. RECORRENTE: SELVAPLAC - INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA. Dr.ª Maria Rosângela Coelho de Souza e outros. RECORRIDO: ELIAS LOBO DE OLIVEIRA. Dr.ª Maria Raimunda Magno Reis. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. "Rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença por julgamento ultra petita uma vez que a petição inicial pediu horas extras em razão da jornada de dez horas, da sétima à décima hora trabalhada, e não somente em razão dos turnos de revezamento ininterrupto de seis horas". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA D. SENTENÇA POR JULGAMENTO ULTRA PETITA POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS A D. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 4187/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: PEDRO TEIXEIRA DO ROSÁRIO. INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Dr.ª Sônia Hage Amaro Pingarilho e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: FGTS. "É direito do trabalhador devido no término contratual sem culpa do empregado". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERAR INTERPOSTA E CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO CONFORME SUSCITADO PELA D. PROCURADORIA DETERMINANDO A SECRETARIA A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS NECESSÁRIOS; POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE QUE NÃO O CONHECIA POR AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA LESIVIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 3922/96. RECORRENTE: CENTRAL PESCA LTDA. Dr. Claudio Ramos Ferreira. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO CARMO DE LIMA. Dr.ª Olga Bayma de Costa e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. "A confissão do preposto e a prova testemunhal confirmam o trabalho do reclamante como vigia dos barcos da empresa com fiscalização pessoal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 3832/96. RECORRENTE: FROTA AMAZÔNICA S/A. Dr.ª Maria Rosângela Coelho de Souza e outros. RECORRIDO: LUCIMAR AUXILIADORA MONTEIRO LIMA. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: ESTABILIDADE. "O dirigente sindical goza de estabilidade no emprego com base no art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal, onde o legislador não distinguia titulares e suplentes. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 4008/96. RECORRENTE: LUIZ NAZARENO CORREA FERREIRA. Dr.ª Vilma Chavaglia e outros. RECORRIDO: SÍTIO JARDIM DO EDEN - ALBEMAR VILHENA GONÇALVES DE MATOS. Dr. Helomar Gonçalves Matos e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Comprovado o trabalho eventual, não efetivo e nos moldes da empreitada civil não

podrá haver o vínculo empregatício. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 3958/96. RECORRENTES: CLUBE DO REMO. Dr. Antônio Cristiano Mendes e outros. JOSÉ AUGUSTO DA COSTA MATOS. Dr. Adilson José Mota Alves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: RESCISÃO ANTECIPADA. Não havendo direito recíproco de rescisão antecipada do contrato a prazo certo, são devidos os salários, por metade, até o final do prazo ajustado pelas partes. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 4009/96. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES MENDES. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: TICKET - SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR. Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamé. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DESERÇÃO. Não tendo o empregado pedido a isenção do pagamento de custas nem efetivado o recolhimento devido está deserto o recurso ordinário. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 4228/96. RECORRENTES: ESPÓLIO DE JOSÉ UCHOA DE MOURA. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja e outros. PERICLES FERREIRA DE SOUZA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: COISA JULGADA. Deve ser obedecida a coisa julgada decorrente de sentença judicial que apreciou a mesma relação de emprego dos presentes autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA RECLAMADA ARGUIDA EM CONTRAMINUTA PELO RECLAMANTE E CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA D. SENTENÇA POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E ACOLHER PARCIALMENTE A COISA JULGADA QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO; NO MÉRITO, A UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EM RAZÃO DA COISA JULGADA REDUZIR OS VALORES DE FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FGTS COM 40%, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 1390/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA. Dr. Edison Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PERICULOSIDADE. O acordo celebrado entre a empresa e o sindicato da categoria profissional, elege o pagamento proporcional do adicional de periculosidade, conforme dispõe a Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO RECORRIDO EM R\$-20,00 SOBRE R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT-2º TIAP 1837/96. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr.ª Maria Madalena Lopes. AGRAVADOS: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES CABRAL. Dr. José Caxias Lobato. ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Dr. Pail-Lard Bentes da Silva. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. "A d. sentença que não conheceu dos embargos à execução opostos pela executada deverá ser mantida porque, contra ela não se voltam as razões da agravante". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE E CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT-2º TIAP 4074/96. AGRAVANTE: SÍLVIO BARBOSA MONTEIRO. Dr. José Luiz Fleixa Alves. AGRAVADO: NONATO DO SOCORRO MACIEL DOS SANTOS. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PROPRIEDADE. Recibo particular em fotocópia sem autenticação, com firmas sem reconhecimento por tabelião e datas em branco, não individualizando o bem transacionado não poderá servir para comprovar a propriedade em juízo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 3883/96. RECORRENTE: DUARTE COMÉRCIO TRANSPORTE LTDA. Dr. Vivaldo Nascimento. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: HORAS EXTRAS. "Contestada a exigência de horas extras além daquelas regularmente pagas pelo empregador, é do autor ao ônus de provar jornadas excessivas além dos valores quitados mensalmente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA RECONHECER 40 HORAS EXTRAS HABITUAIS POR MÊS, REDUZIR PARA 123 AS HORAS EXTRAS A PAGAR, BEM COMO A REPERCUSSÃO NA RESCISÃO, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 3881/96. RECORRENTE: FRANCISCO SALES ANDRADE. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida e outros. RECORRIDO: MÁRIO ROBERTO RODRIGUES PINTO. Dr. Marcos Vinícius Elró do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: EMPREGADO RURAL. Comprovado o trabalho agrícola e pastoril, em área de 80 hectares, realizado com subordinação jurídica e dependência econômica, devemos reconhecer a situação de empregado rural e não caseiro doméstico em sítio de lazer familiar. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA RECONHECER O TRABALHO DO RECORRENTE COMO EMPREGADO RURAL PARA ANOTAÇÃO NA CTPS, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O FGTS COM 40% A PARTIR DE OUTUBRO DE 1988 E QUE AS FÉRIAS SEJAM DE 30 DIAS COM UM PERÍODO EM DOBRO, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 3994/96. RECORRENTE: RAÇA TRANSPORTE LTDA. Dr. João José Maroja e outros. RECORRIDO: MIGUEL LUIZ GOMES DO ROSÁRIO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: CONTESTAÇÃO. A contestação ficou vazia, sem fundamentos plausíveis, porque nem a preposta da empresa mencionou um ajuste de empreitada impedindo os requisitos do vínculo de emprego. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TIRO 4019/96. RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Jorge Ariete Gonçalves Pamplona e outros. RECORRIDO: VALDECI PEREIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PRESCRIÇÃO. É de dois anos, contados do término contratual, o prazo para exercício do direito de ação na Justiça do Trabalho conforme art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E CONSIDERAR INTERPOSTA E CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PELA SECRETARIA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A

PRESCRIÇÃO BIENAL DO DIREITO DE AÇÃO DO RECLAMANTE JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 206, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO RECORRIDO SOBRE R\$1.000,00 NA QUANTIA DE R\$20,00, ISENTO NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 3810/96. RECORRENTE: PEDRO ALEXANDRINO DAS NEVES. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves e outros. RECORRIDO: JOSÉ MOISES BATISTA PEREIRA. Dr. Regina Helena Batista Pereira. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** CARPINTIÃO. As testemunhas ouvidas na instrução do processo confirmaram que o carpinteiro ajustava com autonomia os serviços e seus preços diretamente com os interessados, não havendo relação de emprego. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 3877/96. RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Benedito da Silva. RECORRIDO: RAIMUNDO CLETO DE OLIVEIRA GUIMARÃES. Dr. Maria Dolores Brasil. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** DESVIO DE FUNÇÃO. Trabalhando na Usina de Santarém como eletricitista desde 1991, o reclamante não faz jus aos salários de técnico operacional da Usina de Curuçá-Una, resultado de uma promoção em 1994, conforme Plano de Cargos e Salários da empresa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO RECORRIDO EM R\$40,00 SOBRE R\$2.000,00.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 3949/96. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Evaldo Pinto e outros. RECORRIDO: FRANCISCA DE LIMA FEITOSA. Dr. Regis Lobato e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** TESTEMUNHAS. A qualidade de prova testemunhal está na certeza e coerência das informações e não nas repostas evasivas e contraditórias. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, ALCOLHER A PRESCRIÇÃO COM DATA-LIMITE EM 28.03.1991 QUE DEVERÁ SER OBSERVADA NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS FICANDO EXCLUIDOS DA CONDENAÇÃO OS REFLEXOS NAS GRATIFICAÇÕES NATALINAS DE 1989 E 1990, MANTIDA A D. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 2063/96. RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo dos Santos. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Dr. Raimundo Lopes e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** PROVA. As alegações de defesa da reclamada capazes de excluir ou reduzir a condenação não foram comprovadas nos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2º TAP 1420/96. AGRAVANTES: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA E OUTROS. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** EXECUÇÃO. A execução contra a Fazenda pública é regida pelo art. 100 da Constituição Federal e art. 730 e seguintes do Código de Processo Civil, havendo necessidade da disponibilidade financeira ou dotação orçamentária específica. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXEQUENTES, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O D. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 1202/96. RECORRENTES: BENEDITO LÁZARO DE SOUSA COSTA. Dr. Paula Fernanda Antunes Bonalumi e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não existe o trabalho de igual valor e perfeição técnica se o próprio empregado confessa que o paradigma era seu superior hierárquico, chefe de contabilidade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 4118/96. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Carvalho Viagas. RECORRIDO: ALCIMAR DOS SANTOS SILVA. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** PODERES. Advogado que junta os poderes em fotocópia sem autenticação e não apresenta o original do mandato para conferência pelo Órgão Julgador deve ser considerado não habilitado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 4010/96. RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS BRAZ. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. João Dalbes de Campos Júnior e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. Os documentos provam o trabalho do reclamante como um profissional autônomo ajustando serviços de solda e recebendo os preços de sua conveniência; não vemos os requisitos da relação de emprego. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 1918/96. RECORRENTE: RAIMUNDO FRANCISCO GONÇALVES SAMPAIO. Dr. Olga Bayma de Costa e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO. A prova nos autos atesta a diferença entre os trabalhos do reclamante e paradigma, bem como há presunção de melhor peritagem e produtividade em favor do paradigma, pois existe em seu favor diferença superior a dois anos no tempo de serviço. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 4271/96. RECORRENTE: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr. Nair Carvalho e outros. RECORRIDOS: JOAQUIM FERREIRA PANTOJA E ARTHUR DE JESUS M. MACHADO. Dr. Paulo Gomes. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** SEGURO DESEMPREGO. Tendo a demissão comprovada a entrega das guias do seguro desemprego, através da Secretaria, devemos retirar da condenação a indenização prevista pelo não cumprimento de obrigação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 1804/96. RECORRENTE: RONALD ARAÚJO DA COSTA. Dr. Paulo Roberto Oliveira e outros. RECORRIDO: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV. Dr. Aylton Barros e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** MULTA. O prazo para pagamento da rescisão contratual vai até o décimo dia após a notificação da dispensa do empregado, e não se pode prorrogar o final para o primeiro dia útil subsequente porque não é prazo de dez dias. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES

DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA CONDENAR A RECORRIDA A PAGAR AO RECORRENTE A MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO RESILITÓRIO, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECORRIDA EM R\$ 20,00 SOBRE R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 4298/96. RECORRENTE: CARLOS RODRIGUES LIMÃO. Dr. Manoel da Silva e outros. RECORRIDO: JOÃO DOS SANTOS NUNES. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** TESTEMUNHAS. O art. 842 da Consolidação Trabalhista estabelece que a identidade de causas contra um mesmo empregador coloca os autores na situação de litisconsortes e, em razão disso, os reclamantes de processos com idênticos objetos não podem depor reciprocamente como testemunhas porque evidente o interesse na causa a teor do art. 405, § 3º, Inciso IV do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O AVISO PRÉVIO E A MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, REDUZIR AS FÉRIAS PROPORCIONAIS COM UM TERÇO E A GRATIFICAÇÃO NATALINA NAS PARAS 1/12, MANDAR COMPENSAR NO FGTS COM 40% A VERBA PAGA AS FLS. 15, E AINDA REDUZIR AS HORAS EXTRAS PARA QUATRO POR SEMANA, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 3547/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Renato Lobato de Moraes e outros. RECORRIDOS: TEREZINHA DA SILVA CONCEIÇÃO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. **EMENTA:** Extinção do vínculo de emprego por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA DE OFÍCIO E DETERMINAR QUE SEJAM PROCEDIDAS AS ALTERAÇÕES NA CAPA DO PROCESSO E DEMAIS REGISTROS; CONHECER DO RECURSO DA LITISCONSORTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE DE PASSIVA DO RECLAMADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 3378/96. RECORRENTE: REFORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDOS: RONALDO DA MOTA DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Raimundo Luiz Moda e outros. E. S. CARVALHO FILHO. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO - TRABALHO INSERIDO NA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA - O EMPREGADOR É O TOMADOR DOS SERVIÇOS. Entendo que a sentença deve ser mantida, pois, segundo o preposto da recorrente, cujo depoimento está registrado às fls. 113, o trabalho feito pelos reclamantes estava inserido na atividade fim da empresa. Nesse caso, a hipótese não é de serviços especializados ligados a atividade meio, os reclamantes trabalharam em reflorestamento que é a atividade preponderante da empresa. Por isso, entendo correta a aplicação do Enunciado de Súmula nº 331, do Colendo TST, em especial o seu item I e III. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 971/96. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Margarida Maria de Carvalho e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO. Dr. Edilberto de Souza Matos. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. **EMENTA:** INSALUBRIDADE - HIPÓTESE EM QUE A PROVA PERICIAL É DE NENHUMA IMPORTÂNCIA. Criei, data venia, que a reclamada está ligeiramente equivocada em sua maneira que aborde o assunto. Conforme ela mesma reconhece, o reclamante percebeu adicional de insalubridade mas não pelo fato do seu local de trabalho ser insalubre, ele recebe o adicional porque, em razão de seu trabalho, ele tinha que se deslocar para locais da empresa, como por exemplo sítio de estocagem e setor de embarque, que são locais insalubres. Pois bem, essa foi a tese da defesa. Nesse caso, não importa que tenha havido posterior perda dizendo que o local de trabalho do reclamante não é insalubre, o que teria que ser comprovado é que o reclamante, de fato, deixou de ir, ou de se deslocar, para os locais considerados insalubres, só que não veio essa prova para o processo e foi por isso que veio a condenação. No caso, a prova pericial é de nenhuma importância, eis que, o direito que a reclamada sempre reconheceu ao reclamante, não foi em razão do seu local permanente de trabalho, mas por causa de suas idas e vindas a outros locais tidos como insalubres. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 2977/96. RECORRENTE: CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A. Dr. Maria Dolores Cajeado Brasil. RECORRIDO: ROSIVALDO VILHENA PEREIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. **EMENTA:** O ENUNCIADO Nº 330, DO C. TST E A QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A quitação dada através do termo de rescisão de contrato de trabalho, é apenas o tão-somente em relação as parcelas nele (termo de rescisão) mencionadas e nos respectivos valores. É isso que consta do § 2º, do art. 477, da CLT, que, por ser norma, certamente que se sobrepõe ao Enunciado nº 330/TST, que é apenas uma tendência jurisprudencial. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 3408/96. RECORRENTE: CAFÉS FINOS BELEM LTDA. Dr. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA. Dr. Sebastiana Aparecida Sampaio e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. **EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: O empregado que trabalha no pátio de manobras de aeroporto faz jus ao pagamento de adicional de periculosidade, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 3.214/78, do MTPS, na NR-18, Anexo 2, Seção 3, letra G. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 3033/96. RECORRENTE: MARINHO CEZÁRIO NETO. Dr. Eulene Nogueira de Silva. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Pedro José Coelho Pinto e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. **EMENTA:** FUNÇÃO COMISSIONADA - REVERSÃO AO CARGO EFETIVO - SITUAÇÃO PERMITIDA PELO ART. 468, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. Por outro lado, a reversão do empregado comissionado para o seu cargo efetivo, não é arbitrária e nem ilegal, é uma situação permitida pelo art. 468, Parágrafo único, da CLT. No presente caso, essa reversão não se deu por mero capricho do reclamado, foi em razão da punição que lhe foi aplicada como resultado de um processo interno de apuração de faltas. O reclamante não poderia mesmo continuar recebendo a gratificação, eis que o seu fato gerador deixou de existir, com a perda da função comissionada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 3253/96. RECORRENTE: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr. Cleide Helena Avelar Fernandes e outros. RECORRIDO: ALAIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO DE SOUZA. Dr. José da Rocha Moreira e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. **EMENTA:** NO DIREITO DO TRABALHO, ENTRE O FORMAL E O REAL, PREVALECE O REAL.

Engana-se a recorrente quando diz que a prova documental tem que prevalecer sobre a testemunhal. No Direito do Trabalho prevalece o princípio da primazia da realidade, segundo o qual, quando há divergência entre aquilo que emerge de documentos solenemente firmados e o que ocorre no terreno dos fatos, deve ser dado prevalência ao que acontece na prática, aquilo que acontece de fato. No presente caso, o fato do reclamante não registrar no cartão de ponto o trabalho realizado nos dias de sábado, não é prova definitiva de que ele não trabalhasse naqueles dias. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 3501/96. RECLAMANTE: RITA MARIA MOREIRA BRITO. Dr. Raimundo Luis Moda. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Edileuza Paixão Meireles e outra. LITISCONSORTE PASSIVO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme de Almeida Amoras. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. **EMENTA:** SERVIDOR MUNICIPAL - ESTABILIDADE NO EMPREGO. A quando do advento da Constituição Federal de 5/10/88 a reclamante já contava com mais de cinco (5) anos no emprego, eis que foi admitida no dia 5 de junho de 1983. Sendo assim, a teor do que dispõe o art. 19, do ADCT, no momento em que a nova Carta Política do Brasil entrou em vigor, ela adquiriu a estabilidade no então emprego que ocupava. Por isso, confirmo a sentença que reconheceu a estabilidade e determinou a reintegração da reclamante ao emprego, com o pagamento dos salários e vantagens vencidos e vincendos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 3256/96. RECORRENTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros. RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA FILHO. Dr. Fernando Montalvão das Neves e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. **EMENTA:** SENTENÇA - NULIDADE REJEITADA. A sentença, cuja nulidade agora está sendo arguida, consta das folhas 145 a 150, destes autos. E conforme se pode verificar ela contém o relatório, a fundamentação e a conclusão. Se o relatório é sucinto e se a fundamentação é deficiente como diz a recorrente, isso não importa em irregularidade capaz de impor a nulidade do ato. Irregularidade haveria se a sentença não apresentasse o relatório, a fundamentação e a conclusão. Fundamentação deficiente não significa fundamentação inexistente. Quanto aos outros dois (2) argumentos, entendo também não assistir razão à recorrente, pois consta da conclusão que o valor da condenação será apurado em liquidação de sentença, é certo que a decisão não diz qual é a modalidade de liquidação, se por cálculo, por artigos ou por arbitramento, mas a ausência dessa menção não impõe nulidade, já que isso pode, e via de regra o é, determinado na fase própria que é a fase de liquidação. No que diz respeito ao prazo e as condições para o cumprimento da decisão recorrida, é verdade que esse comando consta do § 1º, do art. 832, da CLT, mas a ausência desse registro na sentença não implica em irregularidade, pois a matéria pertinente a cumprimento das decisões, passadas em julgado, está regulada a partir do art. 878, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2º TRO 2118/96. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO ROSÁRIO DE SOUSA. Dr. Edilberto de Souza Matos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ana Claudia Moura Figueiredo. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. No Judiciário Trabalhista, o prazo prescricional para ajuizamento da reclamação visando reaver créditos de natureza trabalhista, é de dois (2) anos, contados da extinção do contrato de emprego e não do término da relação de trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

AR 8205/95

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GJ. HATN Nº 021/96

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. ANTONIO FERREIRA GOELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, réu do Processo TRT AR 7533/94, em que é Autor DOCEGO - RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA., para tomar ciência do r. despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Recebo os Embargos nos termos do art. 833 da CLT. De conformidade com o que dispõe o art. 833 da CLT, determino a retificação da parte conclusiva do V. Acórdão 670/95 para sanar o evidente equívoco quanto às custas. Estas deverão ficar a cargo do réu, ao qual concedo isenção. Intimem-se as partes. Belém, 5 de agosto de 1996. a) HERMES TUPINAMBÁ, Juiz Togado."

Feito no Gabinete do Juiz Togado da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, aos seis dias do mês de agosto de 1996.

HELENA TUPINAMBÁ
Assessora de Juiz

(G.Reg.1417)

EDITAL TRT SJ Nº 53/96 - Pelo presente Edital fica notificado ARMAZÉM NOTÃO-DISTRIBUIDORA COLOMBO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, ao RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo Impetrante RAIMUNDO WALTER CORREA DE MIRANDA nos autos do Processo TRT MS 1504/96, em que EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA MM. 4ª JCJ DE BELÉM é Impetrada.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Chefe da Seção de Processos.

Maria Tomázia Santos Duarte
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.1404)

EDITAL Nº 70 / 96 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos **AGRAVOS DE INSTRUMENTO** nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem **CONTRAMINUTAS**, no prazo legal, querendo: **TRT RO 922795 (AI 832/96)** Agravante: M & V - CONSTRUTORA E PLANEJAMENTO LTDA (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado: LUIZ BRITO GOMES (Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros); **TRT REXOFF 777/95 (AI 833/96)** Agravante: JORCIVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA (Dr. Walfr Pinheiro de Oliveira) e Agravado: MUNICÍPIO DE ANANUNDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Hildemar Helcker de Aguiar Franco); **TRT RO 826693 (AI 834/96)** Agravante: FRANKLIN DE CAMPOS HATHERLY (Dra. Paula Frassinetti Mattos) e Agravado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Dra. Rosa Maria M. Bahia e Outros); **TRT AI 5107/95 (AI 835/96)** Agravante: LÓGICA SISTEMAS S/C LTDA (Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outro) e Agravado: RAIMUNDA CÉLIA SANTOS CASTRO; **TRT AI 5925/95 (AI 836/96)** Agravante: POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outro) e Agravado: DOMINGOS ALVES LOUREDO (Dra. Maria José Cabral Cavalli); **TRT AI 9945/95 (AI 837/96)** Agravante: R. C. VASCONCELOS & CIA LTDA (Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outro) e Agravado: DOMINGOS DA SILVA LOPES (Dr. Jader Kahwage David); **TRT RO 7779/94 (AI 838/96)** Agravante: NELSON ALEXANDRE SIQUEIRA (Dra. Sônia Maria K. Almeida) e Agravado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE (Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros); **TRT AP 5727/94 (AI 839/96)** Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas) e Agravado: JOSÉ LUIZ LOPES ROLAND (Dr. Haroldo Souza Silva); **TRT RO 2784/94 (AI 840/96)** Agravante: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas) e Agravado: RITA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE E OUTRA (Dra. Ângela da Conceição S. P. Bezerra e Outros). Belém, 20 de agosto de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Translados.

(G.Reg.1393)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 105/96 - EXPEDIENTE DO DIA 11.07.96

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CLASSE 9200

NÚMERO: 96.3065-0
REQTE: MARIVONE JORGE DAIBES
ADV.: ARNALDO MORAES FILHO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: BEATRIZ ENGELMANN
DESP.: Proceda a requerente na forma do art. 826 e seguintes do CPC, com vistas a prestação de caução, condição sob a qual se reserva este Juízo a proceder a reconsideração do despacho de fls., uma vez que também demonstrado que a Requerente tem o "animus manendi" ou seja, o propósito de residir em caráter permanente nesta cidade, achando-se em vias de transferência no âmbito da instituição financeira onde trabalha. Intimem-se.

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 92.3313-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: ANÍSIO FERREIRA DE SOUZA
ADV.: OSVALDO SERRA E OUTRO
RÉU: ZANO JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADV.: MARCO ALEXANDRE DA COSTA ROSÁRIO
DESP.: Cos as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 13 Região.

DECISÃO PROFERIDA

PRISÃO EM FLAGRANTE - CLASSE 15205

NÚMERO: 96.4115-6
REQTE: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - MILTON SOUZA FIGUEIREDO
REQDO: EDINALDO FERREIRA MOREIRA
DESP.: O Bacharel, Delegado de Polícia Federal, MILTON SOUZA FIGUEIREDO comunica a prisão em flagrante do nacional EDINALDO FERREIRA MOREIRA, juntando o Auto de Prisão em Flagrante lavrado por aquela autoridade e demais peças dele integrantes como auto de apresentação e apreensão, nota de culpa e de ciência das garantias constitucionais. Segundo se depreende, incidiu o ora requerente na prática de condutas ilícitas capituladas nos artigos 334, § 1º, "c" e 333 do Estatuto Repressivo. Formalmente, nada a opor à prisão ora noticiada, porque observados os direitos assegurados ao preso. Materialmente, não antevejo que se exiba necessária a manutenção da prisão do requerido, sobretudo pela falta de indicação dos motivos legais que autorizam a decretação de custódia preventiva e além disso as reprimendas penais para os dois delitos não excedem no grau mínimo a um ano, pela pena abstratamente cominada, em ambas as ações delituosas, o que poderá ensejar, a Juízo do dº do Ministério Público, se cumpridos satisfatoriamente os requisitos legais, o benefício da suspensão da lide penal. Demais disso, o Poder Executivo vem concedendo indulto para sentenciados até seis anos de reclusão, como medida substitutiva do dever do Estado de garantir a segurança dos cidadãos, dotando o sistema penitenciário de mínimas condições carcerárias, permitindo reinserção

no meio social de indivíduos perigosos, pois pessoas apenadas com seis anos de reclusão incorreram em crimes de alta gravidade e deveriam se manter segregados, segundo as normas penais vigentes. Agora o que não parece justo é o Estado soltar condenados a penas de seis anos de reclusão e o Judiciário mandar prender preventivamente, sem relevante motivo, quem apenas está indiciado em inquérito policial pela prática de delitos que no mínimo são apenados com reclusão de um ano. Nesses pressupostos, relaxo a prisão em flagrante do nacional EDINALDO FERREIRA MOREIRA, sob condição de comparecer a todos os atos do processo. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em seu favor, se por "AL" não tiver que permanecer preso. P.I.

EM TEMPO:

DESPACHOS DO DIA 10.07.96

AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 1300

NÚMERO: 96.3997-6
AUTOR: LATICÍNIOS MICHELE LTDA
ADV.: ANTONIO GERALDO BETHIOL
RÉU: FAZENDA NACIONAL
DESP.: Em função da competência territorial verificada, com base nos artigos 29 e 39 da Resolução nº 16, de 12 de Junho de 1996, do Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 13 Região, sejam os presentes autos remetidos ao MM. Juízo da Vara Descentralizada de Marabá/PA.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CLASSE 9200

NÚMERO: 95.4802-7
REQTE: MARIO D'ÁVILA PINTO DA SILVA E OUTRO
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
DESP.: Intime-se o réu para manifestar interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC.

(G.Reg.035)

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 106/96 - EXPEDIENTE DO DIA 12.07.96

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL CLASSE 04200

NÚMERO: 94.2405-3
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS
EXCDO: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA E OUTRO
DESP.: Em função da competência territorial verificada, com base nos artigos 29 e 39 da Resolução nº 16, de 12 de Junho de 1996, do Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 13 Região, sejam os presentes autos remetidos ao MM. Juízo Federal da Vara Descentralizada de Marabá/PA.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 11100

NÚMERO: 95.4587-7
EMBQTE: ARCELIDE VERONESE
ADV.: ANTONIO M. DE MEDEIROS
EMBQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DESP.: Idêntico ao anterior.

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 93.0199-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: MARIA DE NAZARÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA
ADV.: ORLANDO DE MELO E SILVA
DESP.: 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Considerando-se o pedido de fls. 84 e o trabalho desenvolvido pela requerente, arbitro, no valor máximo, os honorários devidos à Dra. RAFIZA DAMOUS, DAB/PA. 6918, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 013, Item 1, letra "c", de 13/09/94, do Tribunal Regional Federal da 13 Região, devendo-se oficiar à Secretaria Administrativa, para o devido pagamento. 3. Após tomadas as devidas providências, arquivem-se os presentes autos.

FIANCA - CLASSE 15206

NÚMERO: 96.4307-8
REQTE: EDNALDO FERREIRA MOREIRA
ADV.: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA E OUTROS
DESP.: Em face da decisão proferida nos autos do Processo nº 96.4115-6 (fls. 15), onde relaxei a prisão em flagrante do Requerente, resta prejudicado o objeto do presente procedimento. Arquivem-se.

SENTENÇA PROFERIDA

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CLASSE 09200

NÚMERO: 95.8074-5
REQTE: GEORGE SANTIAGO
ADV.: PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA E OUTRO
REQDO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
PROC.: FRANCISCO NUNES SALGADO
SENT.: (...) Tendo em vista o julgamento da Ação Principal em sentido contrário ao pretendido pelo Autor, e considerando o caráter instrumental e provisório da Ação Cautelar, cujo provimento, seja liminar ou definitivo, depende sempre do desfecho da lide principal, hei por bem julgar extinto o presente processo, cassando a liminar concedida, com fundamento no art. 808, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 08.07.96

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 89.0721-1
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: EDITE BASTOS SAMPAIO
ADV.: ALÍRIO FRANCO DAGUER
RÉU: NOEMIA DE MIRANDA BAHIA
ADV.: ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS E OUTROS
RÉU: ANTONIA DOS REIS SOUZA E OUTROS
ADV.: RAFIZA DAMOUS, JÚLIO BASTOS E OUTROS
DESP.: À vista da certidão supra, renove-se as diligências para que no dia 15 de agosto vindouro, às 14:00 horas, seja colhida a oitiva das testemunhas de acusação. Intimem-se. Requisitem-se.

(G.Reg.072)

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 107/96 - EXPEDIENTE DO DIA 16.07.96

EM AUDIÊNCIA

CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS CLASSE 08600

NÚMERO: 96.2526-6
REQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
PROC.: PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
REQDO: R M O MEIRA ME
ADV.: CLÉLIO OLIVEIRA MEIRA
INICIADA A AUDIÊNCIA: As partes conciliam nas seguintes bases: o Réu pagará à Autora o valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) correspondente à totalidade do pedido, inclusive os honorários advocatícios, em 3 parcelas mensais e sucessivas, nos valores de R\$ 700,00 (setecentos reais) a primeira e R\$ 800,00 (oitocentos reais) as duas últimas, devendo a primeira ser paga até o dia 23 de Julho do corrente, e as subsequentes nas mesmas datas dos meses de agosto e setembro, sujeitando-se o Réu ao pagamento de multa convencional igual a 10 % (dez por cento) do total do débito em caso de descumprimento do acordo. A Autora dá ao Réu plena, geral e irrevogável quitação do débito ora ajuizado. Os pagamentos ora conveniados serão feitos diretamente à Autora perante o órgão da assessoria jurídica situado na Av. Pres. Vargas, 498, 3º andar, nesta capital. O Juízo homologa o acordo para todos os efeitos de direito e declara extinto o processo. Decorrido o prazo legal archive-se. Pela ordem, a advogada da Requerente requer a juntada da procuração do representante legal da EBCT, o que o Juízo defere.

SENTENÇAS PROFERIDAS

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL CLASSE 04200

NÚMERO: 93.4027-8, 93.4314-5, 93.4315-3, 93.4477-0, 93.4694-2, 93.4966-6, 94.0503-2, 94.2411-8, 94.2412-6, 94.2417-7, 94.2419-3, 94.2452-5, 94.2472-0, 94.2473-8, 94.3011-8, 94.3012-6, 94.3017-7, 94.3019-3, 94.3035-5, 94.3473-3, 94.3792-9, 94.3846-1, 94.5569-2, 94.6040-8, 94.6157-9, 95.0009-1, 95.8013-3, 95.8056-7 e 95.8722-7.

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS
EXCDO: FRANCISCO OTÁVIO FIGUEIREDO BANDEIRA E OUTRO, HAMILTON NUNES GUIMARÃES E OUTRO, FIRMINO MARTINS DOS SANTOS FILHO E OUTRO, ANA MARIA BORGES FREITAS, ADEMAR COELHO DE SOUZA E OUTRO, MARIA DE NAZARÉ VIANA XAVIER, PEDRO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO, JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DA SILVA, CLODOMIR DOS SANTOS, HELENA CARVALHO REIS, JOSÉ ONEILDO FERREIRA SOUTO, MANOEL NUNES DE SOUZA, MARIA CREUZA LABRE DA COSTA, MARIA CARMELITA SOUSA ROCHA, JOÃO EDILBERTO DE SOUZA BRANDÃO, MARILDO GOMES DE PAULA, ENILSON FERREIRA GOMES, FRANCISCO FERREIRA DIAS, ANTONIO PEREIRA DIAS, MANOEL FRANCLIN LEANDRO DA SILVA, JOSÉ NEVES DIAS, EVERALDO LIMA DIAS, MARIA APARECIDA LUCINDO NUNES, JOSELIR GOMES DA SILVA E OUTRO, RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO, RUI COSTA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE PAULO DA SILVA E OUTRO, LOURIVAL WAGNER E OUTRO e MARIA DO SOCORRO GABY BOGEA, respectivamente.

SENT.: Face ao requerido pela Exequente às fls. ..., HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no artigo 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o desentranhamento dos documentos requeridos, cuja entrega deverá ser procedida mediante recibo, o que feito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

(G.Reg.072)

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 108/96 - EXPEDIENTE DO DIA 17.07.96

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA - CLASSE 01100

NÚMERO: 96.0430-7
AUTOR: HORIZONTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADV.: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA E OUTROS

RÉU : FAZENDA NACIONAL
DESP. : Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem o presente feito, desde que sejam substituídos por cópia nos autos, a expensas do autor.

NÚMERO: 96.3948-8
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC

PROC. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP. : Inexiste previsão legal para concessão de liminar em ações de rito ordinário, motivo pelo qual, não a aprecio. Emende a autora a inicial, procedendo a autenticação dos documentos que a instruem, adequando-a assim, aos termos do art. 282 c/c o art. 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 01300

NÚMERO: 95.2318-0, 95.2329-6, 95.2726-7, 95.4598-2, 95.4599-0 e 95.4604-0.

AUTOR : GUILHERME VENTURIERE PENA E OUTROS, CARLOS ALBINO DOS ANJOS E OUTROS, CELINA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS, RUTE PONTES SANTIAGO E OUTROS, MARIA VALVETE FERREIRA MESQUITA E OUTROS e ZÉLIA PEDROSO LOPES E OUTROS, respectivamente.

ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR E OUTROS
DESP. : Com as cautelas legais, subam os presentes autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 96.0856-6
AUTOR : MARIA GRACIETE DO AMARAL TORRES E OUTROS
ADV. : EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESP. : Apesar de a petição de fls. 56 ter sido protocolizada a destempe, por motivo de economia processual a aprecio, afirmando que improcedem as alegações contidas em tal petição, vez que em momento algum foi posta em dúvida a fé pública do IBAMA, bem como não se insurgiu este Juízo em relação as autenticações procedidas pelo supracitado órgão, cingindo-se, apenas, o despacho de fls. 53, a ordenar a autenticação das xerocópias acostadas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para os autores

MARIA GRACIETE DO AMARAL, CRISTINA MARIA DO SOCORRO REIS DIREITO, ANTONIO JORGE PASSOS BALDERRAMAS e JOEL DOS SANTOS sanarem a irregularidade apontada, sob pena de indeferimento da inicial.

NÚMERO: 96.3222-0
AUTOR : VERA LÚCIA VIANA DE CASTRO E OUTROS
ADV. : CLEIDE HELENA A. FERNANDES E OUTRA
RÉU : UNIÃO FEDERAL

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESP. : Encaminhem-se os presentes autos à Distribuição para proceder a retificação do termo de autuação, fazendo constar no pólo passivo da relação processual o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP. Desentranhem-se os documentos constantes das fls. 12, por estranhos à listagem de substituídos de fls. 10. Citem-se os réus para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 96.3500-0
AUTOR : EDIR MAX NAHON E OUTROS
ADV. : JOSÉ CONDE BRILHANTE E OUTRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESP. : 1- Emendem os autores a petição inicial, procedendo a autenticação dos documentos que a instruem, adequando-a assim, aos termos dos artigos 282 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 96.4031-1
AUTOR : PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO
ADV. : LAZARO S. DE OLIVEIRA FALCÃO E OUTRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Emende o autor a inicial, adequando-a aos termos dos artigos 282 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 93.1930-9
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : MEIRE ARAÚJO COSTA E OUTROS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : SUELI CARDOSO BORGES E OUTROS
DESP. : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguardem-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

NÚMERO: 93.0713993-8
AUTOR : LUCELINO JOÃO MAGALHÃES E OUTROS
ADV. : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 93.1103993-4
AUTOR : MARIA DE LOURDES ARAÚJO SAMPAIO E OUTROS
ADV. : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : GERALDO BRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP. : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 94.2987-0
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADV. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR E OUTROS
DESP. : Tendo em vista o recurso adesivo interposto pelo Sindicato-autor, intime-se a Universidade para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 94.5198-0
AUTOR : TEREZINHA DE JESUS TAVARES DE FIGUEIREDO E OUTROS

ADV. : EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
DESP. : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.4607-5
AUTOR : JOSÉ CARVALHO GODINHO E OUTROS
ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Recebo o despacho de fls. 42, vez que ainda não constituída a relação processual. Voltem-me conclusos para apreciação dos Embargos de Declaração.

NÚMERO: 95.6379-4
AUTOR : LUCIVAL PEREIRA GOMES E OUTROS
ADV. : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Apesar de efetuado o depósito à destempe, acolho-o por motivo de economia processual, determinando a citação dos réus para contestarem a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 96.1065-0
AUTOR : VÂNIA MARIA PATELO COLARES
ADV. : SOCORRO PATELO E OUTRO
RÉU : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
PROC. : UIRATAN CAZETTA

DESP. : Pelo princípio da brevidade processual, convalido os atos praticados neste processo, que não revistam caráter decisório, conforme autorizativo legal do art. 113, § 2º c/c o art. 249 do ordenamento processual. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

NÚMERO: 96.1487-9
AUTOR : AGENOR MACHADO RODRIGUES JÚNIOR
ADV. : SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP. : Em face da certidão supra, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 95.0382-1
IMPTE : HELTER DE OLIVEIRA MARTINS
ADV. : JOSÉ MAURILIO DE OLIVEIRA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
DESP. : Intime-se as partes do retorno dos autos.

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL - CLASSE 04100

NÚMERO: 94.3997-7
EXGTE : CARMEN DA GRAÇA DUARTE
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : 1- A sentença de fls. 96/98 transitou liminemente em julgado, consoante testifica a certidão de fls. 98 v., exibindo-se legítimo o depósito de fls. 102 v., só podendo ser discutida a exatidão do quantum correspondente às prestações objeto do depósito, no processo principal, ao qual devem os presentes autos ser apensados, conforme previsto no art. 809 do CPC, encerrando este órgão seu ofício jurisdicional neste processo (art. 463 do CPC). 2- Sobre o ofício nº 045/96 do CAV. Justiça Federal/PA., encaminhando o cheque nº 000409, esclareça a requerente a que título foi depositado o valor retratado no supracitado documento. 3- Intime-se.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CLASSE 09200

NÚMERO: 93.3542-8
REQTE : EUCLIDES SANTOS DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADV. : HELENA ROCHA LOBATO E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Para que este Juízo possa apreciar o pedido formulado às fls. 173, deverá saber a qual processo e, consequentemente, a qual Juízo está vinculada a conta nº 502424-5, motivo pelo qual, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça Federal, solicitando tal informação.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 10100

NÚMERO: 96.2594-0
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ ALBERTO B. SANTOS E OUTROS
REQDO : TEREZINHA GOMES ESCUDEIRO
ADV. : SUELSON LEONIR CORREIA SALES
DESP. : 1- Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal correspondente. 2- Diga o(a) Impugnado(a), no prazo legal.

NÚMERO: 96.4248-7
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
REQDO : ARGEMIRO ANDRÉ DE SOUZA E OUTROS
ADV. : ABELARDO DA SILVA CARDOSO
DESP. : Idêntico ao anterior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 10500

NÚMERO: 95.4892-2
AGTE : CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA E OUTROS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
AGDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Mantenho a decisão agravada. Com as cautelas legais, subam os presentes autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 95.4474-7
AGTE : RONILDA HELENA RODRIGUES SALES E OUTRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
AGDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Em face da não complementação das custas, julgo deserto o presente agravo. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia dessa decisão para os autos da Ação Principal, após o que, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

DECISÃO PROFERIDA

DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL (OUTROS) - CLASSE 16700

NÚMERO: 96.4065-6
REQTE : JOSÉ TAVARES DA GRAÇA
ADV. : EDSON WENCESLAU DOS S. MENDES E OUTRO
DEC. : (...) Por tais razões, declaro a incompetência absoluta deste órgão Julgador, ordenando o encaminhamento do pedido àquele Augusto Pretório. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 01300

NÚMERO: 95.6862-1
AUTOR : ANTONIO MARIA PAES COSTA E OUTROS
ADV. : JOSÉ WILSON M. SAMPAIO
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

SENT. : (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem julgamento do mérito em relação a MARIA DO SOCORRO PANTOJA RODRIGUES e MARIA JUREMA CHAGAS RIBEIRO, com base nos arts. 267, I e 295, VI, última parte, ambos do CPC, devendo a ação prosseguir quanto aos demais autores, pelo que, determino a citação da ré para contestar a presente ação, querendo no prazo legal. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para retirar as exclusivas da ação, do Termo de Autuação. Custas "ex legis". P.R.I.

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL - CLASSE 04200

NÚMERO: 93.4043-0, 93.4310-2, 93.4397-8, 94.1772-3, 94.1867-3, 94.1868-1, 94.1877-0, 94.2440-1, 94.2476-2, 94.2482-7, 94.2499-1, 94.2508-4, 94.2916-0, 95.5434-5 e 95.8019-2.

EXGTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS
EXCDO : ANTONIO MARCOS SILVA MOURA, DEUSIMAR DIAS FERNANDES E OUTRO, ROSÂNGELA CARNEIRO DA SILVA, JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, GILVAN DA SILVA PARRIÃO, RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA, FRANCISCO ROGÉRIO DA COSTA E OUTRO, ALZENIR DE SOUSA, LEILA PINTO DE SOUZA, CLAUDIO NOR DAS NEVES CORREIA SANTOS, HAROLDO PINTO RAMOS, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, VALÉRIO DA SILVA, TEREZINHA CAMPOS BRANDÃO e PAULO JOSÉ BEZERRA DE SOUZA, respectivamente.

SENT. : Face ao requerido pela Exequente às fls. ..., HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no artigo 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o desentranhamento dos documentos requeridos, cuja entrega deverá ser provida mediante recibo, o que feito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL - CLASSE 13107

NÚMERO: 00.25536-0
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : LOURDES DO CARMO CUNHA E SILVA
RÉU : JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA
RÉU : MARIA JOSÉ COELHO DIAS DE OLIVEIRA
ADV. : WALDIR LAMEIRA DA ROCHA

SENT. : (...) Em vista do exposto, julgo procedente a presente ação penal para sujeitar as acusadas LOURDES DO CARMO CUNHA E SILVA e MARIA JOSÉ COELHO DIAS DE OLIVEIRA às sanções punitivas do art. 312 do Código Penal. A culpabilidade das acusadas deve ser examinada não à luz de critérios abstratos, ou desvinculados de uma situação concreta sobre a ação punível, e sim na capacidade de motivação com que atuaram e em face das exigências normativas: consciência da ilicitude do fato e exigibilidade de conduta diversa e, por isso mesmo, o Juízo de censura deve se apresentar flexível, em decorrência das peculiaridades dos agentes em poder ou não poder agir de outro modo, e se aferir, com a maior exatidão possível, o caráter mais culposos ou menos culposos da ação com a afirmação de uma concreta capacidade de escolha na situação. Ora, o que se verificava no âmbito interno da administração da COBAL, no supermercado de Tucuruí, pelo relato dos autos, é que a gerência simplesmente não exercia nenhum controle sobre o movimento financeiro do estabelecimento e de estoque de mercadorias, numa atitude repulsiva de exacerbada negligência, quicá

de má-fé que não me conforme não tenha o seu responsável respondido também à ação penal, como medida de ordem imperativa. Assim, afrouxaram-se os freios inibidores e as acusadas, pela facilidade com que se levavam mercadorias da empresa, praticaram a ação penal, mirando-se no péssimo exemplo demonstrado pelo seu superior. Sua culpabilidade, pois, existe e é mitigada. Não mostraram possuir personalidade afeta ao crime. Inexistência de fatos desabonadores de sua conduta social, tendo em seu desfavor apenas as consequências do crime, pela falta de reparação dos prejuízos causados à administração da empresa pública. No seu conjunto, portanto, as circunstâncias judiciais lhes são benéficas, pelo que fixo a pena-base no grau mínimo da pena cominada ao delito, em dois anos de reclusão. Não antevejo circunstância agravante. Em favor da ré Lourdes do Carmo Cunha e Silva, pela sua confissão espontânea, concorre circunstância atenuante (art. 65, III, d CP): "Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena: III - ter o agente: d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime:". Reduzo de 1/3 a pena-base. Há um impasse jurisprudencial no sentido de não se permitir redução da pena fixada no grau mínimo. Permito-me divergir dessa orientação dominante. Ao que penso, não apontam os defensores da tese da impossibilidade de violação dos limites mínimo ou máximo, na hipótese de reconhecimento de atenuantes ou agravantes, nenhum fundamento jurídico relevante para proibição, senão fruto de uma posição preconceituosa e ultrapassada, restringindo in malam partem direitos subjetivos dos acusados no processo criminal. A lei penal é taxativa e peremptória, e pode se pretender que o art. 53, ao estabelecer os limites das penas corporais na sanção correspondente, figura como obstáculo à sua ultrapassagem, o que, todavia, não tem sustentação jurídica, porque a norma se situa topologicamente na fase de cominação e não de aplicação das sanções penais, sendo diverso o sentido teleológico de umas e outras. O argumento de que tal tratamento penal importaria em se agravar também a pena acima do máximo pelas circunstâncias agravantes, é insustentável, pela vedação da analogia, senão in bonam partem. Inocorrem causas especiais de aumento e diminuição da pena. Consequentemente, imponho condenação à ré LOURDES DO CARMO CUNHA E SILVA de um (1) ano e quatro (4) meses de reclusão, em regime aberto, e a multa de Cr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros) prevista na lei penal antes da reforma de 1984, que é mais benéfica. Condeno a ré MARIA JOSÉ COELHO DIAS DE OLIVEIRA à pena reclusiva de dois (2) anos, em regime aberto, e a multa de Cr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros), nos mesmos moldes estabelecidos para sua cúmplice. Atendem ambas às condições subjetivas para a obtenção do sursis, que ora lhes concedo sob as seguintes condições: a) proibição de frequentar determinados lugares tais como: bares, bilhares, boates, prostíbulos, casas de jogos de azar; b) proibição de ausentar da sede deste Juízo, sem autorização do Juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Devendo as acusadas dizer, em audiência admonitória, se aceitam o benefício legal. Custas ex legis. Transitada em julgado, lancem-se-lhes os nomes no rol dos culpados. P.R.I.

(G.Reg.072)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 109/96 - EXPEDIENTE DO DIA 18.07.96

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 93.1433993-9
AUTOR : RAIMUNDO MENDES CAMPOS E OUTROS
ADV. : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Em que pese o item 3 da Ementa de fls. 127, convalido a citação da União Federal (fls. 59), sua contestação (fls. 78/80) e demais atos praticados no curso da instrução processual. 3. Conclusos para sentença.

NÚMERO: 94.2333-2
AUTOR : SÔNIA MARIA BRITO VALE
ADV. : PATRICIA MILENA T. RAJOL
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
RÉU : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
DESP. : 1. Indefero a petição de fls. 114 por ser extemporânea, haja vista a manifestação da peticionante às fls. 99 abstendo-se do arrolamento das testemunhas. Venham-me os autos conclusos.

EMBARGOS DE TERCEIROS - CLASSE 11500

NÚMERO: 96.4117-2
EMBE : ERONCY SOUTO BATISTA
ADV. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTRO
DESP. : Emende o Embargante a inicial para afelicar a norma legal do art. 282, inciso VII do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 00.35421-0
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : JOSÉ SANTINO DO NASCIMENTO
ADV. : WALDIR BANDEIRA E OUTRO
DESP. : 1. Diante do contido na certidão de fls. 147-verso, considero ocorrida a desistência tácita

da oitiva da testemunha Kleber Araújo da Silva. 2. Certifique-se a existência ou não de outros processos criminais contra os acusados nesta Seção Judiciária. 3. Os §§ 1º e 2º do art. 222 do CPPB determinam que a instrução criminal não se suspenderá pela expedição de carta ou ofício precatório, e findo o prazo marcado para seu cumprimento poderá realizar-se o julgamento. Assim sendo, mesmo diante da Carta Precatória de fls. 141, ainda não devolvida, observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

EM AUDIÊNCIA

CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS - CLASSE 08600

NÚMERO: 96.2070-1
RETE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
RÉU : JOSÉ DE ARIMATEIA PUREZA DE OLIVEIRA ME
INICIADA A AUDIÊNCIA: Prejudicada a audiência de conciliação devido à ausência do réu, que foi devidamente citado às fls. 28-verso. Em face do disposto no parágrafo 2º, art. 277 do CPC, reserva-se o Juízo a verificação das provas dos autos para efeito de aplicação ou não da pena de "ficta confissão". Conclusos.

EM TEMPO:

AUDIÊNCIA DO DIA 12.07.96

NÚMERO: 96.2236-4
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : ALMERINDO TRINDADE
RÉU : JOSÉ RIBAMAR SANTOS COSTA
ADV. : LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
INICIADA A AUDIÊNCIA: o MM. Juiz Federal nomeou o Dr. Luis Carlos Silva Mendonça, como defensor dativo do acusado. O réu declara, com anuência de seu defensor, que se põe de acordo e aceita a proposta de suspensão do processo mediante as condições, ora impostas, de comparecimento mensal à presença deste Juízo, para justificar suas ocupações habituais, como ainda a não se ausentar do seu domicílio sem prévia autorização judicial deste mesmo órgão Julgador, e não vir a sofrer, no prazo de suspensão, que se fixa em 2 (dois) anos, qualquer outro processo criminal. O Juízo homologa o acordo e suspende o processo.

(G.Reg.127)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 110/96 - EXPEDIENTE DO DIA 22.07.96

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO POPULAR - CLASSE 07200

NÚMERO: 92.0668-0
RETE : GIOVANI QUEIROZ E OUTROS
ADV. : JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
RÉU : EGBERTO BAPTISTA
ADV. : FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA BRANDO E OUTRO
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
PROC. : LIGMAR SOUZA GOMES DA SILVA E OUTROS
RÉU : ALCYR MEIRA
ADV. : PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA E OUTRO
RÉU : FRIGOPESCA CAPTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S/A
ADV. : ALDEBARO KLAUTAU FILHO E OUTROS
RÉU : RAIMUNDO ROBERTO DIAS MAGALHÃES E OUTROS
ADV. : EDUARDO GRANDI
RÉU : ESTADO DO AMAPÁ
PROC. : ODIR NASCIMENTO DE MACÊDO E OUTROS
RÉU : ESTADO DO PARÁ
PROC. : JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO E OUTROS
RÉU : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADV. : ANA MARGARIDA GODINHO E OUTROS
RÉU : RAIMAR DA SILVA AGUIAR
ADV. : AMILCAR AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO
RÉU : ESPÓLIO DE EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO
ADV. : RAIMUNDO FREIRE DO ROSÁRIO
RÉU : ESTADO DO ACRE
PROC. : FRANCISCO ELNO JUCÁ E OUTROS
RÉU : ESTADO DO AMAZONAS
PROC. : PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO E OUTROS
RÉU : CARLOS ANTONIO DE BORGES GARCIA
ADV. : GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
RÉU : ESTADO DO MATO GROSSO
PROC. : ADBAR DA COSTA SALLES E OUTROS
RÉU : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. : MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA E OUTROS
DESP. : 1. Sobre a primeira certidão de fls. 429-verso, a segunda de fls. 524-verso, e a primeira de fls. 664-verso, digam os Autores. 2. Expeçam-se Cartas Precatórias às Seções Judiciárias do Estado de Mato Grosso e do Distrito Federal, para as citações dos Srs. JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ e EDSON LOBÃO, respectivamente. 3. Em face de o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária-MARA e a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República não terem representação judicial, dou por suprida a citação dos mesmos com o ingresso da União Federal nos autos, às fls. 344/347. 4. Concedo a vista requerida pela SUDAM às fls. 788, no prazo de cinco dias. 5. Proceda a Secretaria a abertura do terceiro volume destes autos.

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 93.4098-7
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : FRANCISCO ANDRADE DE AQUINO E OUTRO
ADV. : ANTONIO DANTAS RIBEIRO
DESP. : Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 93.1493-5
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO
ADV. : NELSON ROFFÉ BORGES E OUTRO
DESP. : Idêntico ao anterior.

SENTENÇAS PROFERIDAS

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL - CLASSE 04200

NÚMERO: 92.1462-3, 92.3034-7, 93.4035-9, 93.4083-9, 93.4267-0, 93.4443-5, 93.4501-6, 94.0320-0, 94.0336-6, 94.0337-4, 94.0495-8, 94.0502-4, 94.0739-6, 94.0832-5, 94.1649-2, 94.1652-2, 94.1674-3, 94.1758-8, 94.2444-4, 94.2917-9, 94.2920-9, 94.3152-1, 94.3156-4, 94.3783-0, 94.3816-0, 94.3825-9, 94.3831-3 e 94.3855-0.
EXGTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS
EXCDO : ANTONIO RODRIGUES FILHO, BERNADETE VIEIRA DE SOUSA, LUIS XIMENES SILVA E OUTRO, IVONILDE NASCIMENTO SILVA, JOÃO EVANGELISTA FERREIRA SOARES E OUTRO, MANOEL DIAS NORONHA E OUTRO, SANÇÃO RODRIGUES CORRÊA, ANTONIO GARCIA NETO, RUTH RAMOS DOS REIS, RONALDO OLIVEIRA ROCHA, ANTONIO LUIZ BATISTA DA SILVA E OUTRO, RAIMUNDO LOPES DE ANDRADE, PAULO HENRIQUE FERNANDES DA COSTA, JOSÉ ROCK LANE CARVALHO NASCIMENTO, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO E OUTRO, JUIZ TE MENDES DE ARAÚJO, MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO, RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA, JOSÉ RIBAMAR MILHOMEM CHAVES, VALDEMAR AIRES DE MELO, RAIMUNDO NETO RIBEIRO NASCIMENTO, TEREZINHA FARIAS SILVA, ELIANA SOUSA DINIZ, VALDEMAR VIEIRA DA SILVA, FAUSTINO RODRIGUES DIAS, JOSÉ PEREIRA JARDIM E OUTRO, JANUÁRIA RODRIGUES ALVES E OUTRO, MARIA ZENILDA SILVA, respectivamente.

SENT. : Face ao requerido pela Exequente às fls. ..., HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no artigo 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o desentranhamento dos documentos requeridos, cuja entrega deverá ser procedida mediante recibo, o que feito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

PROC. Nº 00.32095-1 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL - CLASSE 13107

AUTORA : JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR : PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
RÉU : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
DEF. DATIVA : NILDA REGINA MEDEIROS
RÉUS : MARIO SEBASTIÃO BRAGA XAVIER DE MELO
PAULO SÉRGIO BARROSO CORRÊA
ADVOGADO : MAURÍLIO EUGÊNIO DOS SANTOS MOURA

(...) Isto posto, Juízo procedente a Denúncia para sujeitar os acusados às consequências de seus atos, impondo-lhes condenação nas penas do art. 317 c/c o art. 29 e 333 do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena.

O exame das circunstâncias judiciais conduz primeiro à verificação da culpabilidade dos acusados, sobressaindo mais gravosa a que pertine aos dois funcionários públicos, cuja exigibilidade de comportamento, conforme os princípios que inspiram a Pública Administração, é mais rigorosa. E a consciência da ilicitude do fato também se exibe em maior plenitude em relação a esses dois acusados.

Personalidade dos acusados que não se apresenta sob deformação, sem embargo de que se deve abstrair, por ora, a infração penal cometida, como forma de desvio na formação do caráter, cabendo, sim, proceder-se à verificação da existência de tendência ou inclinação para o cometimento de ações delituosas, o que não se consubstancia em relação a qualquer dos acusados, conforme se noticia às fls. 301-verso.

Antecedentes que se reputam bons, pela inexistência de fatos desabonadores no plano familiar, social e criminal.

Quanto aos motivos, deve-se distinguir os que induziram os dois funcionários públicos ao cometimento do crime daquele que impeliu o extraneus. Este tinha por finalidade, apenas, dar sequência normal aos seus negócios sociais. Aqueles, pelo sentimento argumentário de cobiça. Circunstâncias e consequências do crime desfavoráveis aos acusados pelas repercussões negativas no âmbito da Administração Pública.

Em seu conjunto, notadamente, no tocante às circunstâncias de natureza subjetiva, são favoráveis aos acusados, permitindo ao Julgador fixar-lhes a pena-base no grau mínimo da pena abstratamente cominada aos delitos cometidos.

Assim, fixo a pena-base do acusado Raimundo Nonato Ferreira da Silva, em um ano de reclusão e dez dias-multa a um vinte avos do salário mínimo por dia.

Em um ano de reclusão a pena-base do réu Paulo Sérgio Barroso Correa e dez dias-multa a um décimo do salário mínimo por dia.

Em um ano de reclusão a pena-base do réu Mário Sebastião Braga Xavier de Melo e dez dias-multa a um décimo do salário mínimo por dia.

Não diviso a existência de circunstâncias agravantes em desfavor dos réus. Quanto às circunstâncias atenuantes, somente o réu Raimundo Nonato faz jus àquela do art. 65, inciso III, "d", do Código Penal, por ter confessado espontaneamente a ação delituosa. Reduzo-lhe de um terço a pena-base.

Há um impasse jurisprudencial no sentido de não se permitir a redução da pena fixada no grau mínimo. Permito-me divergir dessa orientação dominante.

Ao que penso, não apontam os defensores da tese da impossibilidade de violação dos limites mínimo ou máximo, na hipótese de reconhecimento de atenuantes ou agravantes, nenhum fundamento jurídico relevante para a proibição, senão fruto de uma posição preconceituosa e ultrapassada, restringindo in malam partem direitos subjetivos dos acusados no processo criminal. A lei penal é taxativa e peremptória, e pode se pretender que o art. 53, ao estabelecer os limites das penas corporais na sanção correspondente, figura como obstáculo à sua ultrapassagem, o que, todavia, não tem sustentação jurídica, porque a norma se situa topologicamente na fase de cominação e não de aplicação das sanções penais, sendo diverso o sentido teleológico de umas e outras. O argumento de que tal tratamento penal importaria em se agravar também a pena acima do máximo pelas circunstâncias agravantes, é insustentável, pela vedação da analogia, senão in bonam partem. Inocorrem causas especiais de aumento e diminuição da pena. Consequentemente, imponho condenação à ré LOURDES DO CARMO CUNHA E SILVA de um (1) ano e quatro (4) meses de reclusão, em regime aberto, e a multa de Cr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros) prevista na lei penal antes da reforma de 1984, que é mais benéfica. Condeno a ré MARIA JOSÉ COELHO DIAS DE OLIVEIRA à pena reclusiva de dois (2) anos, em regime aberto, e a multa de Cr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros), nos mesmos moldes estabelecidos para sua cúmplice. Atendem ambas às condições subjetivas para a obtenção do sursis, que ora lhes concedo sob as seguintes condições: a) proibição de frequentar determinados lugares tais como: bares, bilhares, boates, prostíbulos, casas de jogos de azar; b) proibição de ausentar da sede deste Juízo, sem autorização do Juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Devendo as acusadas dizer, em audiência admonitória, se aceitam o benefício legal. Custas ex legis. Transitada em julgado, lancem-se-lhes os nomes no rol dos culpados. P.R.I.

CONTINUA NO CADERNO - 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0617

CADERNO 4

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.287

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1996

mente na fase de cominação e não de aplicação das sanções penais, sendo diverso o sentido teleológico de umas e outras. O argumento de que tal tratamento penal importaria em se agravar também a pena acima do máximo pelas circunstâncias agravantes, é insustentável, pela vedação da analogia *sensu in bonam partem*.

Concorrem causas especiais de aumento da pena em relação aos acusados RAIMUNDO NONATO e PAULO SÉRGIO; quanto ao primeiro, pela qualificadora do parágrafo único do art. 333, eis que confessado pelo co-réu ter sido, inclusive, admoestado pelo Superintendente, por haver atendido a fornecimento ao cliente inadimplente, em situação anômala perante a empresa, ou seja, o ato de ofício pretendido pelo acusado Raimundo Nonato foi praticado pelo *intrañeus*. Majoro-lhe a pena de 1/3. Quanto ao segundo, Paulo Sérgio, prevaleceu na função atendendo à prática do ato de ofício ilegal. Igual porção de pena cabe agravar-lhe.

Não antevejo causas especiais de redução da pena.

Consequentemente, condeno os réus RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA a pena de natureza reclusiva de 10 meses e vinte dias em regime aberto, e dez dias multa a um vinte avos do salário mínimo por dia, PAULO SÉRGIO BARROSO CORREA a um ano e quatro meses de reclusão em regime aberto e dez dias multa a um décimo do salário mínimo e MÁRIO SEBASTIÃO BRAGA XAVIER DE MELO a um ano de reclusão em regime aberto e dez dias multa a um décimo do salário mínimo.

Substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu Raimundo Nonato Ferreira da Silva, por atender aos requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 44, incisos I, II e III do Código Penal, por pena restritiva de direitos de prestação de serviços comunitários na forma que for disciplinado pelo Juiz das Execuções Penais.

Aos réus Paulo Sérgio Barroso Correa e Mário Sebastião Braga Xavier de Melo concedo o direito à suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, mediante as seguintes condições:

- 1º) No 1º ano deverão submeter-se à limitação de fim de semana;
- 2º) No 2º ano:

- a) não poderão frequentar determinados lugares, tais como bares, prostíbulos, boates e casas de jogos de azar;
- b) não poderão ausentar-se desta comarca, sem autorização do juiz;
- c) deverão comparecer pessoal e obrigatoriamente a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

devido ambos terem em audiência admonitória se aceitam essa forma de cumprimento da pena. Custas pelos réus.

Transitada em julgado, lancem-se-lhes os nomes no livro do rol dos culpados.

P. R. I.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CLASSE 16201

NÚMERO: 00.18506-0
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
REQDO: LARRY MORENO FERNANDEZ (OU LAZARO FERNANDEZ OU RAUL LEON VIALES)
ADV.: ALBERTO CAMPOS
SENT.: Com base no art. 113, c/c o art. 109, III, do Código Penal, julgo extinta, pela prescrição da pretensão executória, a pena imposta ao réu LARRY MORENO FERNANDEZ (OU LAZARO FERNANDEZ OU RAUL LEON VIALES). Em consequência, ordeno o arquivamento dos presente autos. P.R.I.

NÚMERO: 0020801-9
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: ALMERINDO TRINDADE
REQDO: ZACARIAS RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADV.: LEOPOLDO COSTA E OUTRO
SENT.: Declaro extinta a punibilidade dos réus ZACARIAS RODRIGUES DA SILVA e JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, III, do Código Penal. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

NÚMERO: 00.25994-2
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: ALMERINDO TRINDADE
REQDO: JOSEPH ROBERTO DE NAZARETH ONG A SWIE E OUTROS
ADV.: LUGIEL DA COSTA CAXIADO E OUTROS
SENT.: Julgo extinta, pela prescrição da pretensão executória, a pena imposta aos réus JOSEPH ROBERTO DE NAZARETH ONG A SWIE, BRYAN ARMANDO STEIN, HUMPHREY LUDWIG PAUL ONG A SWIE e JOHN LEONARD LONT, na sentença de fls. 382/393, nos termos do art. 110, c/c o art. 109, IV, do Código Penal. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

NÚMERO: 00.31903-1
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: ALMERINDO TRINDADE
REQDO: ORESTES BERARDO NETO E OUTROS
ADV.: ADEL SLEIMAN BANNA
SENT.: Declaro extinta a punibilidade do réu ORESTES BERARDO NETO, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, IV, do Código Penal. Como consequência, determino o arquivamento dos presentes autos. P.R.I.

NÚMERO: 00.36104-6
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
REQDO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FONSECA
ADV.: ALENILDA SOUSA FERREIRA
SENT.: Declaro extinta a punibilidade do réu JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FONSECA, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, V, do Código Penal Brasileiro. Como consequência, arquivem-se estes autos. P.R.I.

NÚMERO: 91.1136-3
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
REQDO: MARCIMINO BARBOSA RIBEIRO E OUTROS
ADV.: GABRIEL COSTA DA SILVA E OUTRO
SENT.: Tendo o réu MARCIMINO BARBOSA RIBEIRO cumprido integralmente a pena imposta na sentença condenatória, conforme aludem os expedientes de fls. 906 e 924, declaro extinta a referida pena, prosseguindo o feito quanto aos demais condenados. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 17.07.96

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 96.3178-9
AUTOR: LOURENÇA RODRIGUES MENEZES E OUTRO
ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
DESP.: 1- Emendem os autores a petição inicial, procedendo à autenticação dos documentos que a instruem, adequando-a assim, aos artigos 282 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 2- Procedam ainda os autores, a complementação das custas judiciais recolhidas a menor, pelo que se infere da guia de recolhimento e do cálculo realizado na Secretaria, constantes de fls. 41 e 42, respectivamente.
(G.Reg.127)

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 111/96 - EXPEDIENTE DO DIA 23.07.96

DECISÃO PROFERIDA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CLASSE 16201

NÚMERO: 93.0975-3
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
REQDO: LUCIO JAMES FILHO
ADV.: RAFIZA DAMOUS
DEC.: Já que o réu LUCIO JAMES FILHO não compareceu, injustificadamente, à audiência admonitória, como consta da certidão de fls. 95, torno sem efeito a suspensão condicional da pena concedida ao mesmo, na sentença de fls. 79/82, estabelecendo, como regime inicial de cumprimento da pena, o aberto, uma vez que a referida sentença silenciou a respeito. Como consequência, expeça-se contra o supra nominado o competente mandado de prisão, que deverá ser encaminhado, com ofício, à Polícia Federal, para os devidos fins. P.I.
(G.Reg.127)

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 112/96 - EXPEDIENTE DO DIA 24.07.96

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS - CLASSE 01300

NÚMERO: 96.2642-4
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EBCT
PROC.: PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
RÉU: LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
DESP.: Face a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 113 v., emende a autora a petição inicial, indicando o endereço correto da ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 96.4097-4
AUTOR: AMÁLIA DE ALMEIDA RIOMAR DOMINGOS E OUTROS
ADV.: JOSÉ CONDE BRILHANTE E OUTRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL
DESP.: Emendem os autores a petição inicial, procedendo à autenticação dos documentos que a instruem, adequando-a assim, aos termos dos artigos 282 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 96.4266-7
AUTOR: ANÍZIA GUELY DE JESUS E OUTROS
ADV.: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA E OUTROS
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESP.: 1- Emendem os autores a petição inicial,

procedendo a autenticação de parte dos documentos que a instruem, adequando-a assim, aos termos dos artigos 282 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 2- Encaminhem-se os presentes autos à Seção de Distribuição para retificação do Termo de Autuação, procedendo-se a correção do nome da autora CRISTIANE MONTEIRO DE OLIVEIRA, que consta no Termo atual como CRISTIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA.

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 93.134993-0
AUTOR: ZULMIRO SEABRA PORTAL E OUTROS
ADV.: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ILDEFONSO P. GUIMARÃES JÚNIOR E OUTROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP.: Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 94.5632-0
AUTOR: ANETE UMBELINDA FERREIRA DE ALMEIDA LINS
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP.: Tendo em vista que a ré-exequente não tem interesse na execução do julgado, conforme se infere da petição de fls. 82, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

NÚMERO: 95.1234-0
AUTOR: WASHINGTON BARBOSA LEITÃO E OUTROS
ADV.: RUI GUILHERME TOCANTINS E OUTROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV.: ANA L. T. MOURA BRASIL MATOS E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
DESP.: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

NÚMERO: 95.2317-2
AUTOR: DEUSA MARIA NERY FEITOSA E OUTROS
ADV.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: ANNIE MARIA VIANNA DE MORAIS E OUTROS
DESP.: Com as cautelas legais, subam os presentes autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 13 Região.

NÚMERO: 96.1845-6
AUTOR: LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
ADV.: LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP.: Em face da não apresentação de contestação pela ré, decreto a sua revelia, nos termos do art. 319 do CPC. Especifique o autor as provas que ainda pretende produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

NÚMERO: 96.4202-0, 96.4226-8 e 96.4236-5.
AUTOR: IVO MENEZASSO, CARLOS DA FONSECA MACHADO e HAROLDO ANTONIO DA COSTA CARVALHO, respectivamente.
ADV.: ANA MARIA CUNHA DE MELLO E OUTROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP.: Emende o autor a petição inicial, procedendo à autenticação dos documentos que a instruem, adequando-a assim, aos termos dos artigos 282 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

TRABALHISTAS - CLASSE 12000

NÚMERO: 96.4327-2
REQTE: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA
ADV.: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
REQDO: PRODEPA-PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP.: Emende o autor a petição inicial, procedendo à autenticação de parte dos documentos que a instruem, adequando-a assim, aos termos dos artigos 282 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.
(G.Reg.127)

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

RESENHA DO DIA 05/08/96

INTIMAÇÕES DA SECRETARIA:

CLASSE 4200 - EXECUÇÕES POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Nos processos abaixo relacionados (3) a Sra. Diretora de Secretaria lavrou a seguinte CERTIDÃO: "Certifico que da ordem verbal do MM. Juiz Federal desta Vara, Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, abro vista

Pág. 2 - CADERNO 4

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1996

destes autos à(ao) Exequente e encaminhado, a publicação no Diário Oficial do Estado, o teor desta certidão para os efeitos da intimação*.

Proc. n° 00.32433-7
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excd.: OTACÍLIO PINTO DAS CHAGAS

Procs. n°s 94.4515-8 e 94.5367-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excdos.: LUCRÉCIO AZEVEDO FERREIRA e outro, e JOÃO
ROBERTO RIBEIRO DA SILVA e outro, respectivamente.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 95.1633-8
Autor: MARIA VERBENA CAMPOS DE ARAUJO e outros
Adv.: Dr. Edson Antonio Sirotheau Serique
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL,
BANCO CENTRAL DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca,
Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, Ana Leuda
Tavares Moura Brasil Matos e Rosa Ester da Silva,
respectivamente
DESPACHO: Tendo em vista a implantação da Vara
Federal de Santarém, pela Resolução n° 20, de 19 de
outubro de 1995, do TRF da 1ª Região, e diante do
contido no seu art. 3º, remetam-se os presentes
autos, mediante redistribuição, àquela Vara.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 00.28925-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: HUGO MUNIZ DE QUEIROZ
Adv.: Dra. Rafiza Damous
DESPACHO: Configurada a hipótese do art. 366 do
CPP, com a nova redação da Lei n° 9.271/96, suspendo
o processo e o prazo prescricional. Vista ao
Ministério Público Federal.

Proc. n° 89.1331-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: LUIZ BARBOSA DE LIMA FILHO
Adv.: Dra. Cristovina Pinheiro de Macedo
DESPACHO: Tendo em vista a implantação da Vara
Federal de Santarém, pela Resolução n° 20, de 19 de
outubro de 1995, do TRF da 1ª Região, e diante do
contido no seu art. 3º, remetam-se os presentes
autos, mediante redistribuição, àquela Vara.

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. n° 94.2277-8
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Reqdo.: EXISTÊNCIA IRREGULAR DE ESTAÇÕES DE RÁDIO
EM FREQUÊNCIA MODULADA
DESPACHO: Diante do contido no art. 3º da Resolução
n° 016, de 12/06/96, do TRF da 1ª Região, remetam-se
os presentes autos, mediante redistribuição, à Vara
de Marabá, neste Estado.

DECISÃO PROFERIDA:

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. n° 96.160-0
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Reqdo.: INQ. POL. N° 426/95-SR/DPF/PA
DECISÃO: Diante do pedido formulado pelo
representante do Ministério Público Federal, às fls.
3, defiro o arquivamento do Inquérito Policial n°
426/95-SR/DPF/PA, sem prejuízo do disposto no art.
18, do Código de Processo Penal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 96.645-8
Autor: ANA MARIA AMARAL PINHEIRO DA SILVA e
outros
Adv.: Dr. Richard Santiago Pereira
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Maria Clara Sarubby Nassar
SENTENÇA: Vistos etc... A vetusta Súmula 330, do
STF encontra-se em pleno vigor. Ainda por questões
de justiça aos postulantes da isonomia coubesse a
pretendida isonomia, não caberia ao Poder Judiciário
instituí-la, por decisão judicial, pois tal matéria
compete ao Poder Legislativo. Diz a Súmula 330: "Não
cabe ao Poder Judiciário, que não tem função
legislativa, aumentar vencimentos de servidores
públicos, sob fundamento de isonomia." 3. Isto
posto, julgo totalmente improcedente a ação e
condeno os Autores ao pagamento das custas e
honorários advocatícios que fixo na base de R\$
100,00 (cem reais) para cada Autor. Publique-se.
Registre-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 95.8706-5
Impte.: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSRIO E
CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dra. Gyselle Vaz Pereira
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
SENTENÇA: Vistos etc... 2. Isto posto, extingo o
processo sem julgamento do mérito, na forma do art.
267, VI/CPC, por ser o Impetrante parte ilegítima ad
causam. Custas pelo Impetrante. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MPF.

RESENHA DO DIA 06/08/96

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 96.3985-2
Autor: HENRIQUE GONÇALVES e outros

Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Intimem-se os autores mencionados na
certidão supra para formalizar os seus instrumentos
de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
extinção do processo em relação aos mesmos.

Proc. n° 96.3987-9
Autor: FRANCISCO RODRIGUES e outros
Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Intimem-se os dois primeiros autores
mencionados na certidão supra para formalizar os
seus instrumentos de mandato, e o último para
apresentar procuração, no prazo de 10 (dez) dias,
sob pena de extinção do processo.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 00.22986-5
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dra. Edméa Moura Correa
Réu: ANDRÉ DUTRIE e outro
Adv.: Dr. Carlos Augusto Luna de Alcantarino
DESPACHO: Intime-se o INCRA para fornecer o
endereço do executado.

Proc. n° 91.1897-0
Autor: ALBERTO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
Adv.: Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Apresente o autor, no prazo de 10 (dez)
dias, a cópia da petição inicial, a fim de
viabilizar a citação da União Federal.

Proc. n° 95.1720-2
Autor: JOAQUIM DE SOUZA CARDOSO NETO
Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Dra. Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Aguarde-se
o retorno do Agravado de Instrumento n° 95.7588-1,
certificando-se, nos autos, seu julgamento em
instância superior eventualmente ocorrido.

Proc. n° 95.1742-3
Autor: ROBERTO DE CAMARGO AROUCK e outros
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e
Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
DESPACHO: Sobre a contestação, digam os autores, no
prazo legal. Promovam os autores, no prazo de 10
(dez) dias, a citação dos bancos depositários das
contas do FGTS como litisconsortes passivos
necessários, sob pena de extinção do processo, de
acordo com o art. 47, p. único, do CPC.

Procs. n°s 95.1755-5 e 95.1802-0
Autor: CARLOS PEREIRA LIMA e outros, e JOSÉ
MANOEL DA ROCHA e outros, respectivamente
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo, João
José de Aguiar Carvalho e Ildefonso Pereira
Guimarães Júnior
DESPACHO: Defiro o pedido dos autores constante da
petição de fls., quanto à prorrogação do prazo para
indicação dos bancos depositários. Sobre a(s)
contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es), no prazo
legal.

Proc. n° 95.1978-7
Autor: ANA MARIA FRAGOSO TOSCANO e outros

Adv.: Dra. Eliane Alcantarino Menescal
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DA
AMAZÔNIA S/A
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e
Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
DESPACHO: Promovam os autores, no prazo de 10 (dez)
dias, apresentando cópia da petição inicial, a
citação da União Federal, como litisconsorte passivo
necessário, sob pena de extinção do processo, de
acordo com o art. 47, parágrafo único, do CPC.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Nos processos abaixo relacionados (3) foi proferido
o seguinte DESPACHO: "O INSS interpôs recurso de
apelação contra decisão interlocutória que concedeu
os benefícios da justiça gratuita aos executados, o
que contraria as normas processuais do direito
pátrio, pois contra tal decisão será cabível Agravo
de Instrumento, a ser interposto perante o E. TRF da
1ª Região, face as recentes mudanças introduzidas
pela Lei 9.139 de 30 de novembro de 1995. Diante do
exposto, deixo de receber a apelação de fls. por ser
incabível contra a referida decisão".

Proc. n° 92.3511-6
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Ma. das Graças de Oliveira Carvalho
Excdos.: MARIA AMÉLIA DE MIRANDA FERREIRA e outros
Adv.: Drs. Ivan Moraes Furtado e Zeno
Nascimento Costa

Proc. n° 92.3512-4
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Ma. das Graças de Oliveira Carvalho
Excdos.: GEORGETTE BENTES DE SOUZA e outros
Adv.: Dr. Ivan Moraes Furtado

Proc. n° 93.117-5
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Ma. das Graças de Oliveira Carvalho
Excdos.: ANTONIO MARTINS SANTIAGO e outros
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA

Proc. n° 94.4505-0
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
Réu: MESSIAS SOUZA DA SILVA DOMINGOS

DESPACHO: A diligência de remoção do veículo
apreendido cabe à própria autora, pois é de seu
interesse que o referido bem integre o seu
patrimônio. Desta forma, intime-se a CBF para
providenciar a remoção do veículo.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 96.3246-7
Reqte.: FRANCISCO ASSIS DE VASCONCELOS SERRA e
outro
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação digam os autores, no
prazo legal.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. n° 95.7670-5
Impgte.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv.: Dra. Iraci Vaz
Impdo.: JORGE SOUSA SOBRINHO e outros
Adv.: Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos
DESPACHO: Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se
decisão nos autos do Agravo de Instrumento.

CLASSE 12000 - TRABALHISTAS

Proc. n° 00.32932-0
Recte.: ARNALDO FERNANDES DOS SANTOS
Adv.: Dr. João de Albuquerque Nunes Neto
Reqdo.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva
DESPACHO: Diante do contido na Resolução n° 16,
art. 3º, do TRF da 1ª Região, remetam-se os
presentes autos mediante redistribuição, à Vara de
Marabá, neste Estado.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIAS

Proc. n° 94.6155-2
Autor: EXPORTADORA PERACCHI LTDA e outros
Adv.: Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA: Vistos etc... Em razão disso, acolho os
embargos de declaração opostos, para prestar os
esclarecimentos solicitados, declarando, como
integrante da decisão embargada que julgo
parcialmente procedente a ação, para reconhecer às
Autoras o direito à restituição do que recolheram
indevidamente a título de FINSOCIAL, corrigido
monetariamente, pelos mesmos índices utilizados pela
Fazenda Nacional, desde as datas dos respectivos
recolhimentos, compensando-se tais valores com
aqueles devidos pelas mesmas Autoras a título da
Contribuição Social instituída pela Lei Complementar
n° 70/91 (COFINS), indeferindo o pleito de que seja
determinado que a Ré se abstenha de praticar
qualquer atos tendentes a impedir a compensação,
sem prejuízo de futura verificação que queira
efetivar quanto aos quantitativos a serem
compensados, nos termos da fundamentação acima
esposada, mantidos os demais termos do decisório,
inclusive custas e honorários advocatícios, por ser
mínima a sucumbência dos Autores. Publique-se.
Registre-se. Intime-se a Procuradoria da Fazenda
Nacional pessoalmente. Retifique-se o pólo passivo
para Fazenda Nacional.

RESENHA DO DIA 07/08/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO/FAZENDA NACIONAL

Proc. n° 00.23487-7
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excdos.: PRIVÉ HOTÉIS DE TURISMO LTDA
DESPACHO: 1. A distribuição para incluir no pólo
passivo os responsáveis tributários de fls. 6-V. 2.
Suspenda-se a execução até o julgamento final da
exceção de incompetência do juízo oposta (processo
n° 92.536-5) 3. Apensem-se os embargos à execução e
a exceção de incompetência.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 95.6979-2
Reqte.: GUILHERME MESQUITA DA ROCHA e outro
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e
Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente
DESPACHO: Indefero o pedido de liminar por não
vislumbrar, de plano, fumaça do bom direito nos
argumentos da inicial à luz dos documentos
apresentados pela CBF. Vista aos Requerentes sobre
a defesa. Publique-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° 92.498-9
Embte.: PRIVÉ HOTÉIS DE TURISMO LTDA
Adv.: Dr. Raul Ferreira Sá Filho
Embdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: 1. O juízo não se encontra garantido de
vez que já arrematados em outro processo os bens
indicados à penhora. 2. Indique o Executado bens à
penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de
extinção dos embargos. 3. Publique-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO/FAZENDA NACIONAL

Procs. n°s 92.2255-3, 93.2107-9, 95.4003-4,
95.4158-8, 95.4179-0, 95.4308-4, 95.4342-4,
95.5218-0, 95.5359-4, 95.5370-5, 95.7935-6.
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto e outros

QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

EXCDOS.: PROJETO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, BELAUTO SHOPING CAR LTDA, OBA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS, ULIANA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA, CIACON CONST. IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, BLUE STAR EXPORTAÇÃO LTDA, CIACON CONST. IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, MIL TINTAS E PEÇAS LTDA, PREMOL PREMOLDADOS DE CONCRETO VIBRADO E ENGENHARIA LTDA E CLÉO CUSTÓDIO NAVEGAÇÃO LTDA, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Em petição de fls., o Exequente requereu a extinção do feito, em virtude do pagamento integral da importância reclamada (fls.). A Executada efetuou o pagamento das custas judiciais, consoante guia de fls. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, archive-se.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. n° 94.1047-8
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excdos.: NEYDE CORREA DE AGUIAR MORAES e outro
SENTENÇA: Vistos, etc... Em petição de fls. 33, o Exequente requereu a desistência da execução e consequentemente a extinção do feito. DECIDO. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após as cautelas legais, archive-se.

CLASSE 10400 - EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Proc. n° 92.536-5
Expte.: PRIVE HOTÉIS DE TURISMO LTDA
Adv.: Dr. Raul Ferreira Sá Filho
Excdos.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
SENTENÇA: Vistos etc... 2. Isto posto, rejeito a exceção de incompetência. Publique-se. Registre-se. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente. Retifique-se o pólo passivo para constar o nome da Fazenda Nacional.

RESENHA DO DIA 08/08/96

DELIBERAÇÃO EM ATA DE AUDIÊNCIA:

No processo abaixo discriminado o MM. Juiz Federal determinou, em audiência, a abertura de vista às partes para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal:

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 00.36140-2
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: FÁBIO JOSÉ MENEZES PEREIRA
Adv.: Dr. José Carlos Soares Penha (OAB/PB-11822)

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 93.4112-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: JOSÉ MARCOS JUNQUEIRA VILELA e SANDRA ELI SILVÉRIO FIGUEIREDO
DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 173. 2. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária de São Paulo, solicitando o interrogatório da ré Sandra Eli Silvério Figueiredo. 3. Vista ao MPF sobre o contido na segunda parte da certidão de fls. 171 verso.

Proc. n° 93.4639-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: RAIMUNDO CÉSAR DA SILVA ALVES e SHALON CHARLES HAMU
Adv.: Drs. Raimundo Wilson Gama Raiol e Egídio Machado Sales Filho, respectivamente
DESPACHO: 1. As razões expostas pelo MPF afastam, em princípio, a prescrição arguida pelos réus. 2. Oficie-se à Junta Comercial do Pará, solicitando-se cópia autenticada da alteração contratual da empresa "Memória Computadores e Suprimentos Ltda", datada de 28.02.91. 3. Aguarde-se a audiência de inquirição de testemunhas, designada às fls. 17, para o dia 31.10.96, às 16:00 horas. 4. Publique-se.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Proc. n° 00.25795-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: ANTONIO CRISTÓVÃO DA COSTA REZENDE, RONALDO CRUZ, JOSÉ LOPES VALENTE e LUIZ CARLOS

FREITAS DE ARAUJO
Adv.: Drs. Arlete Lima, Darcy Ramos Dias, Casemiro Carvalho Rodrigues e Waldir da Silveira Viana
DESPACHO: 1. Diante do contido na certidão supra e de acordo com o disposto no art. 370, § 1º, do CPP, considero ocorrida desistência tácita da oitiva da testemunha Alfredo da Costa Barbosa Neto. 2. Tendo os réus ANTONIO CRISTÓVÃO REZENDE e RONALDO CRUZ mudado de endereço sem comunicar ao Juízo, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido (fls. 324v), aplico-lhes a pena de revelia, nos termos do art. 367 do CPP. 3. Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP. 4. Publique-se.

DECISÃO PROFERIDA:

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. n° 92.1991-9
Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Reqdo.: ARQUIVAMENTO DO IPL N° 108/92-SR/DPF/PA

DECISÃO: Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 3, defiro o arquivamento do Inquérito Policial n° 108/92-SR/DPF/PA, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 95.7523-7
Autor: MIGUEL NESTOR DA COSTA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Ré: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
SENTENÇA: Vistos etc... A vetusta Súmula 330, do STF encontra-se em pleno vigor. Ainda por questões de justiça aos postulantes da isonomia coubesse a pretendida isonomia, não caberia ao Poder Judiciário instituí-la, por decisão judicial, pois tal matéria compete ao Poder Legislativo. Diz a Súmula 330: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob fundamento de isonomia." 3. Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno o Autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo na base de R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. n° 94.6151-0
Impgte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
Impgdo.: LENILSON PEDRO PAULO DE ALCÂNTARA
Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
SENTENÇA: Vistos etc... 1. A rigor, as medidas cautelares não têm expressão econômica de vez que seu objeto não se confunde com o do processo principal. O valor atribuído à causa, na medida cautelar é meramente fiscal, não guardando semelhança com o valor da causa atribuído ao processo principal... 2. Isto posto rejeito a presente impugnação ao valor da causa. 3. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos do processo principal. 4. Publique-se.

RESENHA DO DIA 09/08/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 95.3779-3
Autor: RONALDO JOSÉ GARCEZ DOS SANTOS e outro
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Vista à CEF para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pelos autores.

Nos processos abaixo relacionados (4) foi proferido o seguinte despacho: "Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal".

Proc. n° 96.2354-9
Autor: CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA SILVA e outros
Adv.: Dr. Cleber Saraiva dos Santos
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Procs. n°s 96.2582-7, 96.2583-5 e 96.2584-3
Autores: MARIA DAS DORES MIRANDA BARBOSA e outros, LAURA NAKAUCHI DE SOUZA e outros, e RUTH LUIZA RAMOS BARROS e outros, respectivamente
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 96.1299-7
Imppte.: TRANSAV TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv.: Drs. Sílvia Parci da Silva e Sílvia de Oliveira Souza
Impdo.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL CHEFE DO NTPI/DELEMAP/SR/DPF/PA

DESPACHO: Este Juízo não tem competência para apreciar o pedido constante na petição de fls. 182/183, pois ao publicar a sentença de mérito cumpre e acaba o ofício jurisdicional, não podendo mais atuar no feito. Tal pedido deverá ser encaminhado ao relator do recurso interposto pela impetrante.

Proc. n° 96.2576-2
Imppte.: COMPANHIA AGROPASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
Adv.: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: 1. Indefero o requerimento do Ministério Público de citação da União, por falta de amparo legal tendo em vista que, segundo a quase totalidade da doutrina, a autoridade dita coatora age como substituto processual da pessoa jurídica de direito público, e não como parte em sentido amplo. 2. A autoridade dita coatora somente tem legitimidade para prestar as informações de praxe, não havendo amparo legal, pois, uma segunda citação da União, agora em nome próprio. Intime-se o Ministério Público Federal, pessoalmente.

Procs. n°s 96.3674-8 e 96.4003-6
Imppte.: DEODORO FERREIRA RAMOS e outros, e ANTONIO ROBERTO DE MELO BENTES e outros, respectivamente
Adv.: Dr. Raimundo Rabêlo Barbosa
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: 1. Indefero o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 2. Ao MPF. 3. Publique-se.

Procs. n°s 96.3710-8, 96.3755-8 e 96.3757-4
Impptes.: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA,

AUTO VIACÃO ICOARACIENSE LTDA e AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA
Adv.: Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira
Impdos.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM e DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRAGANÇA
DESPACHO: 1. Processe-se sem liminar. 2. Ao MPF. 3. Publique-se.

CLASSE 5101 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n° 96.1393-4
Autor: ANTONIO LEITE FILHO e outro
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réus: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Beatriz Engelmann e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente
DESPACHO: Sobre as contestações digam os autores, no prazo legal.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 93.279-1
Repte.: TELMA MARIA GUIDÃO E SILVA
Adv.: Dr. Francisco Sávio F. Miléo
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL e BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e José Maurício M. Nahon
DESPACHO: 1. Vista ao Réu para se manifestarem sobre o requerimento de fls. 100/102, à luz da cláusula décima sétima do contrato de fls. 14/20. 2. Intime-se a Requerente. 3. Retifique-se a autuação para a inclusão do Bradesco S/A no pólo passivo, como litisconsorte.

DECISÃO PROFERIDA:

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 00.29187-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: ILSON RIBEIRO DA COSTA, ARMINDO CORREA NUNES e RAIMUNDO ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
Def.: Drs. Manoel Jaime Quaresma Gama, José Altair da Silva e Américo Aurélio Pires dos Santos, respectivamente
DECISÃO: Configurada a hipótese do art. 366 do CPP, com a nova redação da Lei n° 9.271/96, suspendo o processo e o prazo prescricional em relação aos acusados ILSON RIBEIRO DA COSTA e RAIMUNDO ALCÂNTARA DO NASCIMENTO. Vista ao Ministério Público Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIAS

Proc. n° 96.4309-4
Autor: PAULO MOURA CAVALCANTI
Adv.: Dra. Regina Coeli Sarges da Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND
SENTENÇA: Vistos etc... Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos dos arts. 257, do Código de Processo Civil, e 10, inciso I, da Lei n° 6.032/74, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, conforme preceito do art. 267, IV, também do Código de Processo Civil. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas. Publique-se. Registre-se.

Nos processos abaixo relacionados (6) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Vistos, etc... O presente feito foi ajuizado, porém consta dos autos que as custas iniciais não foram recolhidas... Ante o exposto, cancelo a distribuição do feito e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo. P. R. I."

Proc. n° 96.4469-4
Autor: ALICE JÚNIOR DA FONSECA
Adv.: Dra. Simone Pires
Réu: UNIÃO FEDERAL

Proc. n° 96.4562-3
Autor: BENEDITA ESTEVES ARCHER DA SILVA e outros
Adv.: Drs. Mário de Souza Figueiredo e Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
Réu: FAZENDA NACIONAL

Proc. n° 96.4801-0
Autor: MARIA ARLETE BEZERRA DO NASCIMENTO e outros
Adv.: Dr. Paulo Oliveira
Réu: FAZENDA NACIONAL

Procs. n°s 96.4825-8, 96.4832-0 e 96.4834-7
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. n° 96.4375-2
Autor: OLDEMAR MARQUES RODRIGUES e outros
Adv.: Dra. Mary Machado Scalécio
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: Vistos, etc... O presente feito foi ajuizado, porém consta dos autos que as custas iniciais não foram recolhidas... Ante o exposto, cancelo a distribuição do feito e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo. P. R. I.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos processos abaixo relacionados (6) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Vistos, etc... O presente feito foi ajuizado, porém consta dos autos que as custas iniciais não foram recolhidas... Ante o exposto, cancelo a distribuição do feito e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo. P. R. I."

Proc. n° 96.4325-6
Autor: DALVA MARIA MONTEIRO e outros

Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procs. n.ºs 96.4355-8, 96.4460-0, 96.4462-7,
96.4536-4, 96.4571-2

Autores: CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVA e outros,
JANE DALVA DE PAULA BATISTA e outros, FRANCISCO
RIBEIRO DE ARAUJO e outros, NAIDE DE SOUZA GAIA e
outros, e MANOEL SILVA DA COSTA e outros,
respectivamente

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n.º 96.4069-9

Autor: MESSIAS SOUZA DA SILVA

Adv.: Dr. Marcus Vinicius de Sousa Cordeiro

SENTENÇA: Vistos etc. Pelo exposto, determino o
cancelamento da distribuição do feito, nos termos
dos arts. 257, do Código de Processo Civil, e 10,
inciso I, da Lei n.º 6.032/74, extinguindo o
processo, sem julgamento do mérito, conforme
preceito do art. 267, IV, também do Código de
Processo Civil. Ao Setor Cartorário para as
anotações devidas. Publique-se. Registre-se.

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferida
a seguinte SENTENÇA: "Vistos, etc. O presente
feito foi ajuizado, porém consta dos autos que as
custas iniciais não foram recolhidas. Ante o
exposto, cancelo a distribuição do feito e determino
que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os
autos, com as anotações de estilo. P. R. I."

Proc. n.º 96.4593-3

Autor: CÉLIO CARNEIRO DA SILVA e outro

Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL

Proc. n.º 96.4631-0

Autor: EMMANOEL DA CONCEIÇÃO MONTEIRO e outro

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e
UNIÃO FEDERAL

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nos processos abaixo relacionados (10) foi proferida
a seguinte SENTENÇA: "Vistos, etc. O presente
feito foi ajuizado, porém consta dos autos que as
custas iniciais não foram recolhidas. Ante o
exposto, cancelo a distribuição do feito e determino
que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os
autos, com as anotações de estilo. P. R. I."

Proc. n.º 96.4293-4, 96.4299-3, 96.4429-5,
96.4432-5, 96.4439-2, 96.4444-9, 96.4604-2,
96.4635-2, 96.4640-9, 96.4642-5

Impte.: LENITA MIRANDA HOYOS e outros, LEILA
MARIA RAIOL LIMA e outros, JOSÉ GERALDO DE SOUZA
MOTA e outros, JOSUÉ BATISTA DA COSTA e outros,
MANOEL MORAES PALHETA e outros, MARIA DE NAZARÉ
BARBOSA TEIXEIRA e outros, MARIA IVETE RISSINO
PRESTES e outros, ALDO CORREIA DA SILVA e outros,
CELSO ROSIVALDO DE MELO FERREIRA e outros, e CARLOS
ALBERTO MONTEIRO DE PINHO e outros, respectivamente

Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio

Impto.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e
UNIÃO FEDERAL

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. n.º 96.4164-4

Repte.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

CODEBAR

Adv.: Dra. Maria Bethania Monteiro Malato

Impto.: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e outros

SENTENÇA: Vistos, etc. O presente feito foi

ajuizado, porém consta dos autos que as custas
iniciais não foram recolhidas. Ante o exposto,
cancelo a distribuição do feito e determino que,
após o trânsito em julgado, sejam arquivados os
autos, com as anotações de estilo. P. R. I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n.º 92.1298-1

Repte.: TRANSPORTES BRAHMA LTDA

Adv.: Dra. Kelma Sousa de Oliveira Reuter

Reqdo.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto

SENTENÇA: Vistos, etc. Satisfeito o crédito
exequendo, julgo extinta a presente execução, nos
termos do art. 794, I, do CPC. P. R. I.

Proc. n.º 93.4791-4

Repte.: ORLANDINA MARQUES FERREIRA

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira

SENTENÇA: Vistos etc. 3. Não há como apreciar o
pedido principal, que é cautelar, sem adentrar um
pouco no mérito da ação principal. A letra da lei,
em desfavor da Requerente dissipa qualquer fumaça de
bom direito. 4. Isto posto, indefiro a medida
cautelar. Custas pela Requerente, a quem condeno a
pagar R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de
honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se.

Proc. n.º 96.4091-5

Repte.: LUIZ MARCELO SOUZA SALGADO

Adv.: Drs. Anna Shirleene Falcão Modesto e Mauro

João Macêdo da Silva

Reqdo.: UNIÃO FEDERAL, CONSELHO NACIONAL DE

TRÂNSITO - CONTRAN e DEPARTAMENTO DE POLÍCIA

RODOVIÁRIA FEDERAL

SENTENÇA: Vistos etc. Pelo exposto, determino o
cancelamento da distribuição do feito, nos termos
dos arts. 257, do Código de Processo Civil, e 10,
inciso I, da Lei n.º 6.032/74, extinguindo o
processo, sem julgamento do mérito, conforme
preceito do art. 267, IV, também do Código de
Processo Civil. Ao Setor Cartorário para as
anotações devidas. Publique-se. Registre-se.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Procs. n.ºs 95.565-4 e 95.8217-9

Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Drs. Maria Cecilia Hermes Rodrigues e

Nelson do Carmo Pigueiredo

Reqdos.: EDSON RONALDO GOMES BELEZA e GUILHERME

MESQUITA DA ROCHA e outro, respectivamente

Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares

SENTENÇA: Vistos etc. 2. Isto posto rejeito a
presente impugnação ao valor da causa. 3. Traslada-
se cópia da presente decisão aos autos do processo
principal. 4. Publique-se.

DESPACHO RETIFICADO

RESENHA DO DIA 28/06/96

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n.º 94.463-0

Repte.: A. MARQUES ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS

LTDA

Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 123. 2.
Expeça-se alvará, em nome do requerente, para
levantamento do valor depositado a título de
reembolso de custas.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 25/07/96

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

CLASSE 12000 - TRABALHISTAS

Proc. n.º 00.28028-3

Repte.: GIL GUILHERME FRANÇA CASTRO

Adv.: Dr. Milton Braga de Oliveira

Reqdo.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: R. Hoje. Ao Contador do Juízo para
informar sobre a existência de possível diferença a
ser recebida pelo Reclamante. Após, intimem-se as
partes para se manifestarem sobre os cálculos, no
prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, primeiro para
o Reclamante.

(G.Reg.179)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal

WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM n.º 48

EXPEDIENTE DE 31.07.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 96.4797-9

Autor : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado: Izabela Rodrigues

Réu : INSS

Despacho: 1. Defiro o depósito do valor questionado, à ordem
e disposição do Juízo. 2. Após, cite-se o réu para contestar
a ação, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA :

Nº 89.1338-6

Autor : HERONILDES GOMES MOURA E OUTROS

Advogado: Raimundo Braga

Réu : INPS

Advogado: Elizabeth Lopes

Despacho: Arquivem-se.

CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 96.1452-3

Autor : CRISTINA JOANA DA SILVA MONTEIRO

Advogado: Eliete Colares

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL

Advogado: Maria Amélia Franco e Ildefonso P. G. Junior

Despacho: Sobre as contestações de fls., manifeste-se a auto-
ra, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 94.1-4

Autor : EVALDO JESUS MIRANDA DE AZEVEDO E OUTRO

Advogado: Eliete Colares

Réu : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO E CEF

Advogado: Luis Carlos Mendonça

Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda preten-
dem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 96.1872-3

Autor : SELMA RAMOS DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado: Clovis Malcher Filho

Réu : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Advogado: Iracelia Vaz

Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda preten-
dem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 89.1949-0

Autor : ANTONIO NEVES DE ALMEIDA

Advogado: Antonio Duarte

Réu : INER

Advogado: Heliodoro Arruda

Despacho: (...). Do exposto, não acato as razões oferecidas,
pelo que indefiro o pedido de reconsideração. Publique-se. In-
time-se.

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 95.7094-4

Impte : TV FILME BELEM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: Rodrigo Santos

Impto : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF da 1ª

Região.

Nº 96.1709-3

Impte : RUI GUILHERME LEAL REIS

Advogado: Ana Cristina Pires

Impto : DIRETOR PRESIDENTE DO INEP/PA E OUTRO

Despacho: Face a sujeição da sentença de fls., ao duplo grau
de jurisdição, remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF
da 1ª Região.

Nº 96.3758-2

Impte : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA

Advogado: Luiz Moreira

Impto : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA CIDADE DE BELEM/PA

Despacho: A teor do despacho de fls., deverá a impetrante a-
presentar documentos de seus atos constitutivos, onde conste
que o outorgante do mandato de fls., seja seu legítimo repre-
sentante. Intime-se.

CLASSE : 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO :

Nº 93.188-4

Autor : MARIA ILZA MENDES DAS NEVES E OUTROS

Advogado: Eliete Colares

Réu : CEF, BRADESCO E BANPARA

Advogado: Graciane Costa, Jose Nahon e Mª de fatima Oliveira

Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda preten-
dem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 95.7374-9

Autor : ANTONIO DA SILVA AMARAL

Advogado: Regina Lima

Réu : CEF

Advogado: Mª Amélia Franco

Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda preten-
dem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 96.1394-2

Autor : CRISTINA JOANA DA SILVA MONTEIRO

Advogado: Eliete Colares

Réu : CEF E UNIÃO FEDERAL

Advogado: Liana Coelho e Ildefonso P. G. Junior

Despacho: 1. Complemente a autora, querendo, no prazo de dez
dias, o depósito de fls. (art. 899, do CPC). 2. Sobre as con-
testações de fls., manifeste-se a autora, querendo, no prazo
legal. 3. Expeça-se alvará, para liberação da quantia deposi-
tada em favor da CEF. 4. Intime-se.

CLASSE : 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 95.760-6

Repte : NORTE HOTELARIA S/A E OUTROS

Advogado: Fernando Scaff

Reqdo : INSS

Advogado: José Mª Losada Junior

Despacho: 1. Sobre o laudo pericial de fls., manifestem-se
as partes, no prazo legal. 2. Expeça-se Alvará, como requeri-
do as fls. 3. Intimem-se.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 96.104-9

Empte : INSS

Advogado: Jose Alberto Santos

Empto : ANTONIO LOBATO LOPES

Advogado: Haroldo Souza Silva

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF da 1ª
Região.

Nº 96.100-6

Empte : INSS

Advogado: Jose Alberto Santos

Empto : FRANCISCO RUBENS QUEIROZ

Advogado: Haroldo Souza Silva

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF da 1ª
região.

Nº 96.102-2

Empte : INSS

Advogado: Jose Alberto Santos

Empto : DORIS IRENE CYRUS

Advogado: Haroldo Souza Silva

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF da 1ª
Região.

Nº 96.103-0

Empte : INSS

Advogado: Jose Alberto Santos

Empto : BENEDITO CRISPIM DIAS

Advogado: Haroldo Souza Silva

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF da 1ª
Região.

Nº 96.2396-4

Empte : INSS

Advogado: Odineia Miranda

Empto : OLIVALDO ARAUJO DA CUNHA E OUTROS

Advogado: Zeno Nascimento Costa

Despacho: 1. recebo a apelação de fls., em seu efeito devolu-
tivo. 2. Vista a parte contrária para contra-arrazoar, querendo,
no prazo legal.

Nº 95.7873-2

Empte : INSS

Advogado: Elizabeth Figueiredo

Empto : DOMINGOS JOSE ROLANDO DE TOMASO

Advogado: Haroldo Souza Silva

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF da 1ª
Região.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS :

Nº 00.0023902-0

Autor : CARLOS ALBERTO CASTELO BRANCO E OUTROS

Advogado: Adilson Vercosa

Réu : SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S/A E BANCO NACIONAL

DE HABITAÇÃO

Advogado: Emmanuel Rodrigues Filho

Sentença: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, julgo improceden-
te a ação, insubsistentes os depósitos, por insuficiência,
deixando de determinar o montante devido (CPC, art. 899, § 2º,
na redação da Lei nº 8.951/94), por impossibilidade de fazê-<

dente a ação, para condenar a ré a repor nos vencimentos do autor o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhe as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de um por cento ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

Nº 95.6756-0
Autor : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Miguel Brasil Cunha
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado: Aylton Pinheiro
Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 95.7553-9
Autor : EDGARD CABRAL DA PAIXAO
Advogado: Reginaldo Maia
Réu : UNIAO FEDERAL
Advogado: Raimundo Melo
Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 95.7780-9
Autor : LUCAS MARTINS RAMOS
Advogado: Reginaldo Maia
Réu : UNIAO FEDERAL
Advogado: Ildefonso P. G. Junior
Sentença: Idêntica a anterior.

(G.Reg.206)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 49

EXPEDIENTE DE 06.08.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 15206 - FIANÇA :

Nº 96.4861-4
Repte : CICERO JOSE ROCHA
Advogado: Alvaro Vilhena
Despacho: Como se desprende da informação supra, restou prejudicado o presente pedido, motivo pelo qual determino o arquivamento destes autos. Intime-se.

EM TEMPO

CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINARIA/TRIBUTARIA :

Nº 94.5481-5
Autor : SELECTAS MADEIRAS LTDA
Advogado: Marcos Pereira
Réu : UNIAO FEDERAL E INSS
Advogado: Yvette Carneira e Francisco Guimarães
Sentença: Vistos, etc. (...). Face ao exposto, julgo procedente a ação ajuizada por Selectas Madeiras Ltda, para reconhecer que a mesma esta desobrigada de recolher a contribuição previdenciária, prevista no artigo 3º, I, da Lei nº 7.787, de 1989, e no artigo 22, I, da Lei nº 8.212, de 1991, sobre a retribuição paga a administradores e autônomos. Condeno os réus a restituir a autora os valores por ela pagos indevidamente a título da aludida contribuição, monetariamente atualizados, como for apurado em liquidação de sentença, procedendo-se a compensação dos valores apurados, com débitos de contribuições previdenciárias da autora. Condeno-os, ainda, ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 01.08.96.

Nº 95.6469-3
Autor : MAGEBRAS MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado: Nestor Ferreira Filho
Réu : IBAMA
Advogado: João Furtado Belém
Sentença: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo procedente a ação, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 113.604, lavrado contra a requerente, e, em consequência, a inexistência do débito dele decorrente. Condeno o réu a pagar honorários advocatícios, na base de dez por cento sobre o valor da causa, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 01.08.96.

Nº 95.4825-6
Autor : IMASA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Advogado: Eduardo Klautau
Réu : UNIAO FEDERAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Sentença: Vistos, etc. (...). Face ao exposto, julgo procedente a ação, para reconhecer a autora o direito a restituição dos valores que indevidamente recolheu a título de FINSOCIAL, atualizados monetariamente desde os efetivos recolhimentos, assim como o direito de efetuar a compensação desses valores com débitos decorrentes da contribuição para a seguridade social (COFINS). Condeno a ré a reembolsar as custas antecipadas e a pagar honorários advocatícios, estes no percentual de dez por cento sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. Belém, 05.08.96.

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS :

Nº 94.1901-7
Autor : MIGUEL DE OLIVEIRA ALENCAR
Advogado: Helena Pingarilho
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado: Aylton Pinheiro
Sentença: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, julgo improcedente a ação, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em cem reais, dos quais, entretanto, fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 02.08.96.

Nº 95.6571-1
Autor : FERNANDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Edileia Valério
Réu : DNER
Advogado: Antonio Freitas

Sentença: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, julgo procedente a ação para condenar o réu a repor nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas

e acrescidas de juros moratórios de um por cento ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 01.08.96.

Nº 95.6512-6
Autor : SIMTUPPA
Advogado: Jarbas do Carmo
Réu : UFPA
Advogado: Mª do Rosario de Mattos
Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 95.6422-7
Autor : BENEDITO RODRIGUES DA CRUZ E OUTROS
Advogado: Edileia Valério
Réu : DNER
Advogado: Sílvia Sampaio
Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 95.6419-7
Autor : JOSE MADEIRA SILVA DOS PRAZERES E OUTROS
Advogado: Edileia Valério
Réu : DNER
Advogado: Sílvia Sampaio
Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 95.7721-3
Autor : MARIO AUGUSTO PRIST LOBATO
Advogado: Jarbas do Carmo
Réu : UFPA
Advogado: Rui Bahia
Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 95.7272-6
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DNER
Advogado: Alin Garcia
Réu : DNER
Advogado: Antonio Freitas
Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 95.6504-5
Autor : SIMTUPPA
Advogado: Jarbas do Carmo
Réu : UFPA
Advogado: Mª do Rosario de Mattos
Sentença: Idêntica a anterior.

CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS :

Nº 93.766-1
Autor : CELENE MARIA ABUD DE CARVALHO
Advogado: Evandro Costa
Réu : CEF E BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado: Nelson Figueiredo e Marizete Lopes
Sentença: Vistos, etc. (...). Em face do exposto, julgo procedente, em parte, a ação, para condenar os réus (CEF e Banco Central do Brasil) a proceder ao cálculo da remuneração da conta de poupança da autora, com aplicação dos índices que foram expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89, (42,72%) e março/90 (84,32%), abatendo-se os índices efetivamente creditados, e com repercussão dos índices aplicados nos meses subsequentes, sendo a responsabilidade da CEF relativa ao primeiro período (janeiro/89) e a do BC quanto ao último (março/90), tudo como for apurado em liquidação de sentença. Condeno-os, ainda, ao reembolso das custas antecipadas, e ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em dez por cento sobre o valor da condenação, em proporção, para cada réu. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 05.08.96.

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.3679-9
Impte : MARIA DE BELEM FERREIRA CAVALCANTE
Advogado: Elisa de Castro
Impto : DIRETOR DE PESSOAL CIVIL DO MINISTERIO DO EXERCITO
Decisão : (...). Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, após baixa na distribuição, a Seção Judiciária do Distrito Federal. Publique-se. Intime-se. Belém, 05.08.96.

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL :

Nº 91.774-9
Expte : MANOEL NORBERTO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Haroldo Souza Silva
Exco : INSS
Advogado: Elizabeth Figueiredo
Despacho: Expeça-se alvará, como requerido as fls. Expeça-se, também, precatório requisitório relativo ao saldo remanescente as fls., devendo, para tanto, os autores ali nominados providenciarem cópias das peças necessárias a formação do mesmo. Intime-se. Belém, 17.07.96.

CLASSE : 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 95.5614-3
Repte : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA CIA
Advogado: Rui Tocantins
Reqdo : UNIAO FEDERAL

Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Sentença: Vistos, etc. (...). Em face do exposto, julgo procedente a ação, para, confirmando a liminar, determinar a Fazenda Nacional que se abstenha de promover qualquer procedimento fiscal ou criminal contra a requerente, em razão do não recolhimento de COFINS, a partir do mês de julho de 1995, até o julgamento final da ação principal, "visando a compensação do que tenha a requerente de pagar a título de Cofins com o crédito de que dispõe como devolução de excesso pago de Finsocial". Condeno a ré ao reembolso das custas antecipadas e a pagar honorários de advogado, estes no valor de duzentos reais, consoante disposição do art. 20, § 4º, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 06.08.96.

Nº 95.6084-1
Repte : MAGEBRAS MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado: Nestor Ferreira Filho
Reqdo : IBAMA

Advogado: Jacqueline Brandt
Sentença: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo procedente a ação, para, confirmando a liminar, determinar a sustação do procedimento administrativo, decorrente do auto de infração nº 113.604, lavrado contra a requerente, bem como que o requerido se abstenha da prática dos atos referidos na notificação endereçada a autora. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 01.08.96.

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 96.1992-4
Repte : DNER
Advogado: Antonio Freitas
Reqdo : NAZARE DA SILVA MARÇAL E OUTROS
Advogado: Miguel Cunha
Decisão : Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo procedente a presente impugnação para fixar o valor da causa naquele pretendido pelo impugnante. Intimem-se os autores para que complementem o valor das custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. P. I.
Obs : Valor a ser complementado: R\$322,56 (valor de 02.08.96)

Nº 96.1993-2
Repte : DNER
Advogado: Sílvia Sampaio
Reqdo : MOACIR FARIAS E OUTROS
Advogado: Miguel Cunha
Decisão : Igual a anterior.
Obs : Valor a ser complementado: R\$792,94 (valor de 02.08.96)

Nº 96.1341-1
Repte : INSS
Advogado: Elizabeth Lopes
Reqdo : GUALBERTO DE JESUS CORDEIRO
Advogado: João Rocha
Decisão : Igual a anterior.
Obs : Valor a ser complementado: R\$201,06 (valor de 02.08.96)

Nº 96.2247-0
Repte : DNER
Advogado: Antonio Freitas
Reqdo : EDUARDO DE VASCONCELOS LISBOA E OUTROS
Advogado: Miguel Cunha
Decisão : Igual a anterior.
Obs : Valor a ser complementado: R\$498,97 (valor de 02.08.96)

Nº 95.4586-5
Repte : INSS
Advogado: Yvette Carneira
Reqdo : BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: Raul Cavalcanti
Decisão : Igual a anterior.
Obs : valor a ser complementado: R\$749,96 (valor de 01.08.96)

CLASSE : 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Nº 95.8098-2
Agte : JUSTO VIEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS
Advogado: Rosa Bahia
Agdo : CEF
Advogado: Liana Coelho
Despacho: Ao cálculo. Após, intimem-se os agravantes, da conta, para que providenciem o preparo do agravo, no prazo de dez dias, sob pena de deserção. Intimem-se.
Obs : Total da conta: R\$101,70 (cálculo de 01.08.96)

Nº 95.7122-3
Agte : WASHINGTON MANGABEIRA DA SILVA
Advogado: Rosa Bahia
Agdo : INSS
Advogado: Elizabeth Lopes
Despacho: Igual ao anterior.
Obs : Total da conta: R\$78,91 (cálculo de 01.08.96).

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR:

Nº 94.2549-1
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Réu : LUIZ SALES REIS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Despacho: designo o dia 04.10.96, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação as fls. Intimem-se. Belém, 05.08.96.

Nº 92.2012-7
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Réu : MIGUEL CECIM RASSY FILHO E OUTROS
Advogado: Alberto Campos e outros
Despacho: Para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa as fls., designo audiência para o dia 05.11.96, às 14:00 horas. Intimem-se, sendo que, relativamente aos defensores de Terezinha de Fatima Rassy Teixeira e Carlos Amintas dos santos Melo, respectivamente, advogados, DJALMA FARIAS e ALBERTO CAMPOS, pela forma prevista no § 1º, art. 370, do CPP, com a redação introduzida pela Lei nº 9.271, de 17.04.96. Belém, 05.08.96.

Nº 90.1212-0
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Réu : JOSE ADEMIR CAVALCANTE MENEZES E OUTROS
Advogado: Gilberto Pimentel e outros
Despacho: Designo o dia 30.10.96, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa as fls. Intimem-se, sendo que, relativamente aos defensores de Jose Ademir Cavalcante Menezes e Carlos Alberto Camara de Souza, respectivamente, advogados WANDERLEY RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA e GILBERTO PIMENTEL, pela forma prevista no § 1º, artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei nº 9.271, de 17 de abril de 1996. Belém, 05.08.96.

CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO :

Nº 93.560-0
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Réu : ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado: Patrícia Coimbra
Despacho: Tendo em vista a implantação da vara federal de meara, pela resolução nº 16, de 12 de junho de 1996, do TRF-1ª Região, e diante do contido no seu artigo 3º, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, aquela vara. Intimem-se.

Nº 94.2147-0
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Réu : WASHINGTON DIAS PRIMO E OUTRO
Despacho: Igual ao anterior.

Nº 93.546-4
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Réu : LUIZ SANTOS DOURADO
Advogado: Leopoldo Costa
Despacho: Igual ao anterior.

CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL :

Nº 93.5012-5
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Réu : WALDOMIRO PINHEIRO MORAIS

Advogado: Debora Aguiar
Despacho: Para a oitiva da testemunha Jose Benedito de Santa-na Filho, designo o dia 06.11.96, as 14:00 horas. Intimem-se, sendo que relativamente a defesa, pela forma prevista no § 1º art. 370, do CPP, com a redação introduzida pela Lei 9.271, de 17.04.96. Belém, 05.08.96.

CLASSE : 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS :

Nº 96.3066-9
Repte : JOSE MARIA PINHEIRO VILHENA
Advogado: Orlando Rodrigues
Reqdo : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL REF IPL 179/96
Despacho: (...). Em vista dessas considerações, indefiro o pedido. P. R. I.
(G.Reg.207)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 51

EXPEDIENTE DE 14.08.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINARIA/TRIBUTARIA :

Nº 94.1791-0
Autor : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LIMITADA
Advogado: Daniel Coelho de Souza
Reu : UNIAO FEDERAL
Advogado: Antonio de Mattos Neto
Despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS :

Nº 94.5486-6
Autor : JOSE LUIZ DE RIBAMAR MOREIRA CARDOSO E OUTRO
Advogado: Eliete Colares
Reu : CEF E UNIAO FEDERAL
Advogado: Nelson Figueiredo e Adão Paes da Silva
Despacho: Sobre a contestação da União as fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.1898-7
Autor : JOAO ALVES DA SILVA E OUTROS
Advogado: Claudio Gonçalves
Reu : UNIAO FEDERAL
Advogado: João Aguiar Carvalho
Despacho: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 95.737-1
Autor : RAIMUNDO NONATO PAEA LOUREIRO
Advogado: Eliete Colares
Reu : BANPARA CREDITO IMOBILIARIO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL
Advogado: Pedro Tupinamba, Nelson Figueiredo e Adão Paes da Silva
Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 93.3734-0
Autor : FRANCISCO DA SILVA FALCAO E OUTROS
Advogado: Eliete Colares
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL
Advogado: Nelson Figueiredo e Ildefonso P. G. Junior
Despacho: Sobre a contestação da União as fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 93.917-6
Autor : ALCIR MARTINS DE ANDRADE E OUTROS
Advogado: Monclar Bastos
Reu : UNIAO FEDERAL
Advogado: Ildefonso P. G. Junior
Despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Nº 89.682-7
Autor : JOAO BOSCO MIRANDA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado: Antonio Cristino Mendes
Reu : EECT
Advogado: Antonio Monteiro de Britto
Despacho: Manifeste-se a EECT, no prazo de dez dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado.

Nº 96.1820-0
Autor : THEREZINHA DE JESUS TAVARES DE FIGUEIREDO E OUTROS
Advogado: Edvan Capucho Coutinho
Reu : UNIAO FEDERAL
Advogado: Raimundo da Silva Melo
Despacho: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.658-0
Autor : MARIA HELENA NOBRE SOUZA
Advogado: Jalvo Arantes Granhen
Reu : UNIAO FEDERAL
advogado: João Carvalho
Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 95.2714-3
Autor : SALVADOR DA COSTA OSORIO PEDROSA E OUTRO
Advogado: Eliete Colares
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL
Advogado: Nelson Figueiredo e Ildefonso P. G. Junior
Despacho: Sobre as contestações de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.1225-3
Autor : JOAO DE OLIVEIRA
Advogado: Lindinalva D'Oliveira
Reu : INSS
Advogado: Elizabeth Figueiredo
Despacho: Sobre a contestação de fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1400 - AÇÃO ORDINARIA/IMOVEIS :

Nº 95.7797-3
Autor : MARIA IONILDA MOREIRA DE MOURA E OUTROS
Advogado: Raimundo da Rocha Costa

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Nelson Figueiredo e outros
Despacho: Indefiro as provas requeridas pela CEF, porque desnecessárias. Quanto à prova pericial "para constatação do regular procedimento do agente fiduciário", observa-se não ser o meio adequado, e quanto aos depoimentos pessoais, também se mostram inadequados ao fim colimado, que pode ser aferido através de documentos, já nos autos. Intimem-se.

CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS :

Nº 95.2292-3
Autor : RAIMUNDO NELSON SOUZA
Advogado: Roberio D'Oliveira
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL
Advogado: Nelson Figueiredo e João Aguiar Carvalho
Despacho: Sobre a contestação da União as fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.2291-5
Autor : JUAREZ JORGE NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado: Roberio D'Oliveira
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL
Advogado: Nelson Figueiredo e João Aguiar Carvalho
Despacho: Sobre a contestação da União as fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.2290-7
Autor : OLIVAL VENTURA DA COSTA
advogado: Roberio D'Oliveira
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL
Advogado: Nelson Figueiredo e João carvalho
Despacho: Sobre a contestação da União as fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 96.1848-0
Autor : ALEXANDRE BATISTA YAMANOUTH
Advogado: Gloria Maroja
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Liana Mousinho Coelho
Despacho: 1. Indefiro o pedido de citação do banco depositário, inserido na contestação da CEF. 2. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3. Intimem-se.

Nº 95.1311-8
Autor : AURELINO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR
Advogado: Aluizio Gouveia
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL
advogado: Liana Mousinho Coelho e Raimundo Melo
Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 00.0035963-7
Autor : LUSO SALES SOLINO
Advogado: Spencer de Miranda Filho e outros
Reu : UNIAO FEDERAL E BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: José Augusto Potiguar e Andre de medeiros e Silva
despacho: 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos a este Juízo. 2. Vistas ao autor e reus, sucessivamente, pelo prazo de quinze dias, para a apresentação de memoriais em razoes finais.

Nº 95.2306-7
autor : WALDOMIRO TADAIESKY DE QUEIROZ
Advogado: Roberio D'Oliveira
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL
Advogado: Nelson Figueiredo e Adão Paes da Silva
Despacho: Sobre a contestação da União as fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.2284-2
autor : ARTUR FERNANDO DA ROCHA MONTEIRO
Advogado: Roberio D'Oliveira
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL
Advogado: Nelson Figueiredo e Adão Paes da Silva
Despacho: Sobre a contestação da União as fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.1623-0
Autor : JOSE MARCIO TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Ronald Sampaio
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL
Advogado: Liana Mousinho Coelho e João Aguiar carvalho
Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 96.1327-6
Autor : CARLOS ALBERTO VILELA
Advogado: Eliete Colares
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL
Advogado: Mª Amelia Franco e Raimundo melo
Despacho: Sobre as contestações de fls., manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.1546-3
Autor : RAIMUNDA DE FATIMA GOUVEA SACRAMENTO E OUTROS
Advogado: Paulo Weyl Costa
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL
Advogado: Mª Amelia Franco e Ildefonso P. G. Junior
Despacho: 1. Indefiro o pedido de citação dos bancos depositários, inserto na contestação da CEF. Por outro lado, o mesmo pedido em relação à União está sem objeto, vez que, a mesma já é parte na lide. 2. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3. Intimem-se.

Nº 95.1561-7
Autor : MARIA DE FATIMA CUNHA QUEDES E OUTROS
Advogado: Haroldo Souza Silva
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL
Advogado: Liana Mousinho Coelho e Raimundo melo
Despacho: Mantenho o despacho agravado. Voltem-me os autos, conclusos para sentença. Intimem-se.

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 93.14-4
Impte : PENA BRANCA DO PARA S/A E OUTRO
Advogado: vera maria Boa Nova Andrade e outros
Impdo : PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A E OUTROS
Despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes - sendo a União (Fazenda Nacional), pessoalmente -, arquivem-se os autos.

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL :

Nº 93.1818-3
Exqte : ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS SA
Advogado: Michelle Silva
Excto : CODEBAR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA
Advogado: Mª Bethania Monteiro Malato
Despacho: Sobre os bens nomeados a penhora, manifeste-se a exequente, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO :

Nº 95.5186-9
Autor : TANIA MARIA FIGUEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: Mª do Socorro Marques
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Liana Mousinho Coelho e outros
Despacho: Defiro a prova pericial requerida pela CEF e indefiro os depoimentos pessoais por entender desnecessários. Para a realização da perícia contabil, nomeio a bacharel em Ciências Contábeis, Inês Tiyomi Endo Wesseling, CRC nº 5785-PA, com endereço profissional a Av. Tavares Bastos, 400 - altos - sala 10, e que devera ser intimada para apresentar proposta de honorários. Faculto as partes indicarem assistentes e formular quesitos, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 5104 - AÇÃO POSSESSORIA :

Nº 93.1634-2
Repte : MANOEL ALVES DA COSTA
Advogado: Mª Briolândia ferreira
Reqdo : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA CODEBAR
Advogado: Mª Bethania Monteiro Malato
Despacho: 1. Recebo a apelação de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 8800 - AÇÃO SUMARIA/OUTROS :

Nº 90.353-9
Autor : SUDAM
Advogado: Gilda da Silva Lima
Reu : ARTHUR SAMPAIO CAREPA
Advogado: Marta Vinagre Bembm
Despacho: 1. Recebo a apelação de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 94.4321-0
Repte : JOSE LUIZ DE RIBAMAR MOREIRA CARDOSO E OUTRO
Advogado: Eliete Colares
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL
Advogado: Nelson Figueiredo e Ildefonso P. G. Junior
Despacho: Sobre a contestação da União as fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 93.2711-5
repte : FRANCISCO DA SILVA FALCAO E OUTROS
Advogado: Eliete Colares
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL
Advogado: Nelson Figueiredo e João Aguiar Carvalho
Despacho: Sobre a contestação da União as fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 95.7432-0
Empte : INSS
Advogado: Jose Alberto Santos
Embo : HILDO TAVARES CARVALHO
Advogado: Haroldo Souza Silva
Despacho: Manifeste-se o embargado, no prazo de dez dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Nº 95.7433-8
Empte : INSS
Advogado: Jose Alberto Santos
Embo : JOSE FELIX RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS
Advogado: Haroldo Silva
Despacho: Igual ao anterior.

Nº 95.6885-0
Empte : INSS
Advogado: Jose Alberto Santos
Embo : GLAFIRA DIAS GOMES
Advogado: Haroldo Silva
Despacho: Igual aos anteriores.

Nº 95.7001-4
Empte : INSS
Advogado: Elizabeth Figueiredo
Embo : BENEDITO DE JESUS OLIVEIRA
Advogado: Haroldo Silva
Despacho: Igual aos anteriores.

Nº 95.7002-2
Empte : INSS
Advogado: Elizabeth Figueiredo
Embo : ALZIRA AMELIA DA SILVA
Advogado: Haroldo Silva
Despacho: 1. Indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo INSS as fls., por falta de amparo legal. Com efeito, o recebimento da apelação no efeito devolutivo, somente, tem respaldo no art. 520, V, do CPC, a dizer que a apelação será "recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que rejeitar liminarmente os embargos à execução ou julgá-los improcedentes", como na hipótese dos autos. 2. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Eg. TRF/1ª região. 3. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 132/96

EXPEDIENTE DO DIA 06.08.96

DESPACHO EM PETIÇÃO

Ref. : Proc. 93.3108-2
Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Assunto : Requer a suspensão do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias
Despacho: J. Defiro

Ref. : Proc. 94.1372-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Assunto : Requer a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias
Despacho: J. Defiro

Ref. : Proc. 94.5047-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Assunto : Requer a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias
Despacho: J. Defiro

Ref. : Proc. 94.5153-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Assunto : Requer a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias
Despacho: J. Defiro

Ref. : Proc. 94.5316-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Assunto : Requer a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias
Despacho: J. Defiro

Ref. : Proc. 94.5322-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Assunto : Requer a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias
Despacho: J. Defiro

Ref. : Proc. 94.5369-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Assunto : Requer a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias
Despacho: J. Defiro

Ref. : Proc. 94.5565-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Assunto : Requer a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias
Despacho: J. Defiro

Ref. : Proc. 94.5722-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Assunto : Requer a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias
Despacho: J. Defiro

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 04200 - EXECUÇÕES DIVERSAS/POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Proc. : 00.30618-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Excd. : ANTONIO CARLOS DURANS E OUTRA
Adv. : Dra. Solange M. Frazão Do Couto Dantas e outros
Despacho: -Defiro o requerido pela Exequerente às fls. 61. Indique a Exequerente leiloeiro de sua preferência. Após, providencie a secretaria a alienação do imóvel penhorado nestes autos, expedindo-se os editais de praxe

Proc. : 00.34685-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd. : MADEIREIRA TRÊS IRMÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
Despacho: -Diga o(a) Exequerente

Proc. : 90.11-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd. : PAULO DA SILVA
Despacho: -Diga o(a) Exequerente

Proc. : 93.3697-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd. : JOSÉ LUIZ DE CAMPOS RIBEIRO E OUTRO
Despacho: -Diga o(a) Exequerente

Proc. : 94.1544-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Excd. : ELCY DIAS FERNANDES
Despacho: -Desentranhe-se o mandado de fls. 31, encaminhando-o ao setor competente para o seu efetivo cumprimento, providenciando o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, junto à Exequerente o apoio logístico necessário para a realização da diligência. Oficie-se a Polícia Federal solicitando a poio policial, em data a ser acordada entre o Sr. Oficial de Justiça e a Exequerente

Proc. : 94.1583-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excd. : STLF'S ENGENHARIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr. Deusdedit Freire Brasil
Despacho: -1. Chamo o processo à ordem para que se jam citados os demais executados. -2. Após, não havendo pagamento, cumpra-se o despacho de fls. 42 com a penhora dos bens descritos às fls. 40/41, procedendo-se a intimação de todos os executados

Proc. : 94.1782-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excd. : A MARQUES ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA E OUTROS

Adv. : Dr. Richard Santiago Pereira
Despacho: -Aguarde-se o prazo solicitado às fls. 41. Não sendo apresentada procuração outorgada pela executada Cynthia Marques, cumpra-se despacho de fls. 38

Proc. : 94.3416-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excd. : STLF'S ENGENHARIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr. Deusdedit Freire Brasil
Despacho: -Torno sem efeito a penhora de fls. 20 para que ela recaia nos bens indicados pela Exequerente às fls. 28/29, conforme já determinado às fls. 34. Procedendo-se a nova penhora os executados terão de volvidos os prazos dos Embargos

CLASSE 11100 - EMBARGOS/A EXECUÇÃO

Proc. : 94.3626-4
Embte. : POLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr. Juracy Barata Juca Neto
Embdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
Despacho: -Ao contador. Intime-se por mandado ao recolhimento das custas Suplementares

Proc. : 96.1871-5
Embte. : FALESI CIA LTDA
Adv. : Dr. Adnan Demanchki e outros
Embdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Despacho: -Arquive-se

CLASSE 13101 - AÇÃO PENAL PÚBLICA/PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR

Proc. : 00.30130-2
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : MÁRIO AUGUSTO PRIST LOBATO E OUTROS
Adv. : Dr. Alberto da Silva Campos
Despacho: -1. Designo a audiência do dia 02.09.96, às 14 horas para inquirição das testemunhas arroladas pelo acusado Pedro Paulo de Carvalho Maués, CARLOS ANTONIO DE LIMA AMORIM e PEDRO MIGUEL ROUMIER. -2. Designo a audiência do dia 02.09.96, às 14 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pelo acusado José Mariano Melo Cavaleiro de Macedo, RUI DA SILVA VENTURA e RUI GUILHERME LIMA RODRIGUES. -3. Designo a audiência do dia 10.09.96, às 14 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pelo acusado Roberto Guerra, RONALDO ACATAUASSU NUNES e HERÁCLITO BARBOSA FONSECA. Intimem-se. Ciência do MPF

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. : 95.7743-4
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Dr. José Maria L. P. de Albuquerque Jr.
Excd. : FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
Decisão: -Conforme a exordial, a empresa executada é domiciliada na cidade de Breves-Pa. Considerando os termos da Súmula 40 do extinto TFR e versando a matéria sobre competência absoluta conforme já tive oportunidade de decidir o Egrégio STJ e o TRF da 1ª Região, podendo o juiz decliná-la de ofício, julgo-me incompetente para processar o presente feito determinando sua remessa à Comarca de Breves

Proc. : 95.8035-4
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Procur. : Dr. José M dos S. Rodrigues Filho
Excd. : FRIGORÍFICO E MARCHANTARIA DIAS LTDA E OUTRO

Decisão: -Conforme a exordial, a empresa executada é domiciliada na cidade de Castanhal-Pa. Considerando os termos da Súmula 40 do extinto TFR e versando a matéria sobre competência absoluta conforme já tive oportunidade de decidir o Egrégio STJ e o TRF da 1ª Região, podendo o juiz decliná-la de ofício, julgo-me incompetente para processar o presente feito determinando sua remessa à Comarca de Castanhal. Publique-se. Intime-se

Proc. : 96.2283-6
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Dr. José M dos S. Rodrigues Filho
Excd. : TRANSPORTADORA PUMA LTDA E OUTROS
Decisão: -Conforme a exordial, a empresa executada é domiciliada na cidade do Rio de Janeiro-RJ. Considerando os termos da Súmula 40 do extinto TFR e versando a matéria sobre competência absoluta conforme já tive oportunidade de decidir o Egrégio STJ e o TRF da 1ª Região, podendo o juiz decliná-la de ofício, julgo-me incompetente para processar o presente feito determinando sua remessa à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro-RJ

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 96.4302-7
Autor : FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES

Adv. : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dr. Adão Paes da Silva
Sentença: -... Ademais, em não havendo obstáculo legal ao pleito do Autor, uma vez que a procuração outorgada está revestida do poder especial de desistir, homologo por sentença a desistência apresentada da, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos de fls. 13/107, entregando-os à Advogada mediante carga. Custas, ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL

SENTENÇA COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

-Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, VIII do C.P.C. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial entregando-os à Exequerente mediante recibo. Transitada em julgado a presente decisão, archive-se, observadas as cautelas legais. Custas na forma da lei. P.R.I

Proc. : 91.1364-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd. : GEDALVO JOSÉ DOS SANTOS

Proc. : 91.1933-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd. : BENEDITO EDSON SILVA FREITAS

Proc. : 91.3068-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd. : SEVERO ADEMIR DE MORAES E OUTRO

Proc. : 91.3207-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd. : JOSÉ AUGUSTO MATOS PINHEIRO

Proc. : 91.3218-2
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd. : ZÓZIMO GÓES DA SILVA FILHO E OUTRO

Proc. : 91.3219-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd. : SANDRA HELENA MORAIS LEITE

Proc. : 93.1299-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Excd. : EDILSON PESSOA DE MOURA E OUTRO
Sentença: -Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, VIII do C.P.C. Transitada em julgado a presente decisão, archive-se, observadas as cautelas legais. Custas na forma da lei. P.R.I

SENTENÇA COMUM AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

-Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, VIII do C.P.C. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial entregando-os à Exequerente mediante recibo. Transitada em julgado a presente decisão, archive-se, observadas as cautelas legais. Custas na forma da lei. P.R.I

Proc. : 93.1313-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd. : FRANCISCO DAVI DE QUEIROZ MACIEL E OUTRO

Proc. : 93.2036-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd. : NÉLIO AUGUSTO DANTAS ELIAS

Proc. : 93.2165-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd. : ELI DE OLIVEIRA PEREIRA

Proc. : 93.2307-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa
Excd. : FRANCISCO ORLANDO BOULHOSA RIBEIRO E OUTRO

Proc. : 93.2380-2
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd. : ROSANA MARIA GOMES COZZI GONÇALVES E OUTRO

Proc. : 93.2384-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd. : RAIMUNDO FRANCES FERREIRA GOMES E OUTRO

Proc. : 93.2514-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : IVANES CASTRO ARAÚJO E OUTRO

Proc. : 93.2540-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : ACÁCIO FRANCISCO REIS DOS SANTOS

Proc. : 93.3296-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : ROSA MARIA DA LUZ E OUTRO

Proc. : 93.3297-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : BENEDITO CLÁUDIO DA SILVA E OUTRO

Proc. : 93.3312-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : RAIMUNDO LIRA DOS SANTOS E OUTRO

Proc. : 93.3613-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : JOSÉ HONÓRIO SILVA FERREIRA E OUTRO

Proc. : 93.4032-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : JOÃO ROSIVALDO RODRIGUES BATISTA E OUTRO
Adv. : Dra. Regina Márcia Raiol Lima

Proc. : 93.4040-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : PAULO ROBERTO MELGAR HENRIQUES

Proc. : 93.4093-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : LUCIVAL DA SILVA ALBUQUERQUE E OUTRO

Proc. : 93.4275-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : NATANAEL MARTINS NEVES E OUTRO

Proc. : 93.4319-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA E OUTRO

Proc. : 93.4374-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : MAXIMIANO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRO

Proc. : 93.4377-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : JOSÉ MARIA VIEIRA DA SILVA E OUTRO

Proc. : 93.4379-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : RAIMUNDO NONATO GOMES DE ANDRADE E OUTRO

Proc. : 93.4402-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : ALCIDES GOMES DE MORAES E OUTRO

Proc. : 93.4438-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : CARLOS ALBERTO BARROS DA SILVA

Proc. : 93.4455-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : JOSÉ ANTÔNIO SILVA DO NASCIMENTO

Proc. : 93.4458-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : ROSINETE LIMA DA ASSUNÇÃO

Proc. : 93.4551-2
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : SHEILA MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA

Proc. : 93.4666-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : CÍCERO TADEU DOS SANTOS LOPES

Proc. : 93.4696-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : LUIZ CARLOS CASTRO DA SILVA E OUTRO

Proc. : 94.0074-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : NILSON LONDRES DE CARVALHO E OUTRO

Proc. : 94.389-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : EDINALDO CRUZ BARROS E OUTRO

Proc. : 94.411-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : RAIMUNDO NONATO FERREIRA LEITE

Proc. : 94.430-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : JORGE ANANIAS JÚNIOR

Proc. : 94.754-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : JANDIRA DA SILVA OLIVEIRA

Proc. : 94.828-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : ORIVAN MATOS DOS SANTOS

Proc. : 94.856-2
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : ANTÔNIA RODRIGUES DA COSTA E OUTRO

Proc. : 94.1016-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : ÂNGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI

Proc. : 94.1038-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : ANA MARIA DA SILVA SANTIAGO

Proc. : 94.1074-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa
Excdo. : FRANCISCA ALVES DE MOURA

Proc. : 94.1219-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : CLARA VIRGÍNIA CORDOVIL E OUTRO

Proc. : 94.1283-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : JOACIL BARBOSA LIMA

Proc. : 94.1311-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excdo. : CARLOS LAERTE FONSECA DE CARVALHO E OUTRO

Proc. : 94.1321-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : MARIA DO SOCORRO SARDINHA DE SOUZA E OUTRO

Proc. : 94.1545-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : ELINÉIA SIQUEIRA BESSAS

Proc. : 94.1662-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : MÁRIO ELIZEU BARBOSA DA PAZ

Proc. : 94.1745-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : BARTOLOMEU DOS SANTOS FONSECA

Proc. : 94.2410-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : ROSSIVALDO PEREIRA DE AQUINO

Proc. : 94.2422-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : ENOQUE SÁ DE SOUZA E OUTRO

Proc. : 94.2430-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : CARLOS RIBEIRO MENDES

Proc. : 94.5002-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : VALDINETE MIRANDA SCHER E OUTRO

Proc. : 94.5008-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : RAIMUNDA MOREIRA BORGES E OUTRO

Proc. : 94.5049-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : JORGE GOMES DA ROSA

Proc. : 94.5165-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : RUI EVALDO DA CRUZ E OUTRO

Proc. : 94.5536-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dra. Graciane da Mota Costa
Excdo. : OLAVO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO

Proc. : 95.498-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : ORIVALDO FERNANDO SANTOS SILVA

Proc. : 95.5438-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : EDIR MENDES MACIEL E OUTRO

Proc. : 95.6875-3
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ
GRAFOS - EBCT
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excdo. : DIVINA LOURDES DIAS MORAES
Sentença : -Vistos etc. Pelo pagamento da impor
tância cobrada pelo Exequente, na via administrati
va, conforme assegura a petição de fls. 13/15, o exe
cutado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação
pelo que, com fundamento no que dispõem os Arts. 794,
I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação e
determino o arquivamento dos autos, após os regis
tros de praxe e trânsito em julgado. Levante-se a pe
nhora se for o caso. Custas na forma da lei. P.R.I

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 29.07.96

CLASSE 13107 - AÇÃO PENAL/PROCESSO DE CRIME
FUNCIONAL

Proc. : 00.18429-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : JOÃO CARDIAS ALVES
Adv. : Dr. Raimundo José de Paulo M. Athayde
Despacho : -Cumpra-se o disposto no Art. 500 do
Código de Processo Penal

(G.Reg.124)

PRIMEIRA REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980

Prazo de 10 dias

De: GRAPUL GRÁFICA E PUBLICIDADE LIT.
CGC: 04.655.908/0001-94; OSVALDO
JORGE RUFFEL CPF: 94.054.962-04 e
ONEIDE DE JESUS RUFFINO RUFFEL
CPF: 42.496.152-00.

Finalidade: Intimação ao(s) Executado(s) supra de que
serão levados a Leilão os bens de sua
propriedade, penhorados nos autos da
Execução Fiscal nº 91.00569-0, movida pelo
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL-INSS, a realizar-se nos dias
07.10.96 e 22.10.96, às 14:10 horas.

Descrição
dos Bens: 01 (um) IMÓVEL: Área de terreno urbano,
em domínio plano, sem edificação, designada
pelo nº 01-A-B, situada na Ilha do Mosquel
ro, integrante do loteamento denominado
"Santa Maria", Comarca desta Capital,

Sede
do Juízo: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua
Domingos Marreiros, 598 - Umarizal, fone:
242-00-55, ramal 69 - Belém-Pa.

Belém-Pa, 20 de agosto de 1996.

HIND GHASSAN KAYATH

Juiz Federal Substituto

(G.Reg.267)

Bibliotecas Públicas "Arthur Viana"